



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVI - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2024 Nº 6492



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.728, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.650, de 21 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 624, de 6 de novembro de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica NVEP/PESA 01/24, do Núcleo de vigilância Epidemiológica e do Programa Estadual de Sanidade Avícola, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do estado de emergência zoossanitária no território tocaninense de que trata o *caput* do art. 1º do Decreto 6.650, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Paulo Antônio de Lima
Presidente da Agência de Defesa
Agropecuária do Estado do
Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado
da Agricultura e Pecuária

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
POLÍCIA MILITAR	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	11
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DA FAZENDA	15
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	15
SECRETARIA DA SAÚDE	16
ADAPEC	17
AGETO	17
AMETO	19
AEM	19
TOCANTINS PARCERIAS	19
DETRAN	20
FAPT	23
IGEPREV	28
NATURATINS	30
ITERTINS	70
UNITINS	72
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	73
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	75

ATO Nº 106 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

WILSON PEREIRA BARBOSA, matrícula 11238178-1, para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC-1, na Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 135 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2024:

- ADÃO CARLOS MARTINS GUIMARÃES, matrícula 964855-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- ANA ÉLITA GOMES DOS SANTOS, matrícula 617626-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- ANA PAULA FERREIRA ALVES MAIA, matrícula 721880-2, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- ANNADYLLAMAYARADOS SANTOS ALENCAR, matrícula 1094726-5, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA, matrícula 171764-2, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
- BERNADETE MILHOMEM FERNANDES, matrícula 528915-4, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
- CAROLINE FISCHER, matrícula 1165763-2, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
- DORACY PEREIRA DOS SANTOS COSTA, matrícula 657272-1, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
- DORISMAR CARVALHO DE SOUSA, matrícula 514874-5, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
- EDILENE PEREIRA ALVES DE MENDONÇA, matrícula 1171186-1, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
- EDNA DE JESUS VIEIRA, matrícula 631283-1, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
- ELISMEIRE NEVES PINHEIRO, matrícula 1062158-4, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- ERMIONE TEIXEIRA BATISTA MIRANDA, matrícula 695625-5, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- EUDINA PEREIRA DA SILVA SANDRI, matrícula 1026615-6, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- FLÁVIO COSTA TEIXEIRA, matrícula 394455-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- GISELA VIEIRA DA COSTA SILVEIRA, matrícula 611405-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- GLORIA MARIA AQUINO BOTELHO, matrícula 543709-2, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- IDELNEIDES RIBEIRO DE ARAÚJO CONCEIÇÃO, matrícula 519975-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
- JANCÊNIO AZEVEDO JACUNDÁ, matrícula 461894-3, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;

20. JOELMA VIEIRA LOPES, matrícula 959148-3, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
21. JOICY NEVES RIBEIRO, matrícula 1135996-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
22. JORE CARLOS ALVES BATISTA, matrícula 471863-4, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
23. JOSÉ TEIXEIRA CHAVES, matrícula 742688-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
24. LILLIANNE PEREIRA LIMA COELHO, matrícula 492490-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
25. LINDALVA CARNEIRO DA SILVA, matrícula 923397-6, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
26. LUANA BESERRA DE OLIVEIRA, matrícula 11229179-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
27. MARIA APARECIDA PEREIRA, matrícula 700580-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
28. MARIA BONFIM ABREU VASCONCELOS, matrícula 877089-4, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
29. MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO, matrícula 875275-2, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
30. MARIA NILVA PEREIRA DOS SANTOS ABREU, matrícula 909704-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
31. MARISTELIA ALVES SANTOS, matrícula 436980-2, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
32. NEIDE AIRES COSTA GABRIEL, matrícula 392872-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
33. NEIVON BEZERRA DE SOUSA, matrícula 404862-4, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
34. NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM, matrícula 1242105-2, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
35. NÚBIA DIAS DA NÓBREGA, matrícula 758489-2, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
36. PATRÍCIA VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula 1030370-3, Assessor Executivo, FCR EDUC-1;
37. PRISCILLA ARATAQUE GOMES LOMAZZI, matrícula 682280-1, Superintendente Regional de Educação I, FCR EDUC-3;
38. RAILDA CRISTINA SILVA MARTINS, matrícula 959276-3, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
39. REGINA BORGES DA CRUZ, matrícula 1232053-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
40. REGINA MARIA ALVES FERREIRA, matrícula 657351-6, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
41. SERGIO MARCOS DA SILVA, matrícula 304259-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
42. TATIANE MILHOMEM DOS SANTOS ARAUJO, matrícula 1127411-1, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
43. THAYSLANNE CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula 986000-2, Assessor Regional de Educação, FCR EDUC-1;
44. WILKA BORGES LIMA CRISTAL, matrícula 808213-1, Assessor Executivo, FCR EDUC-1.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 136 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2024:

1. ANDRÉ DE ALMEIDA LOPES, matrícula 45643-4, FCE-5;
2. ANDREA MARIA SILVA COSTA, matrícula 769256-7, FCE-5;
3. CLÁUDIA FÁVARO DA SILVA, matrícula 1245430-2, FCE-5;
4. CLÁUDIO CARVALHO BENTO, matrícula 629252-5, FCE-5;
5. DANILO MELO DE FARIAS, matrícula 1265474-2, FCE-5;
6. EDSON CARLOS MENDES DOS SANTOS, matrícula 643868-2, FCE-3;
7. ELEONETE RODRIGUES PINHEIRO, matrícula 922216-3, FCE-5;
8. ELTON FERREIRA LEAL, matrícula 144165-5, FCE-5;
9. ERIVALDO FRANCISCO DE SOUSA, matrícula 11806389-1, FCE-3;
10. GILVAN DA SILVA ALMEIDA, matrícula 1114808-1, FCE-1;
11. HIGOR LIRA BASTOS, matrícula 1112660-1, FCE-5;
12. JANEIDE PEREIRA COSTA, matrícula 875100-2, FCE-5;
13. JÂNIO SILVA DE MENDONÇA, matrícula 560197-2, FCE-3;
14. JURANDI DA CONCEIÇÃO BARBOSA, matrícula 882050-3, FCE-5;
15. KEURILENE MACHADO DE SOUSA, matrícula 863698-1, FCE-5;
16. LILIAN MORAES MANCINI, matrícula 65952-2, FCE-3;
17. LILIANE ALVES DA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 894348-2, FCE-5;
18. NELSON JOSÉ MACIEL GONÇALVES, matrícula 949982-2, FCE-3;
19. ROGERIO SHOITI KENMOTI, matrícula 11558288-1, FCE-5;
20. ROSILENE PEREIRA DE SOUSA CRUZ, matrícula 687124-1, FCE-5;
21. WANESSA QUINTANILHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula 717748-3, FCE-3;
22. ZÉLIA MARIA PEREIRA DE AMORIM, matrícula 642062-3, FCE-5.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 137 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

ALBANITA KEILA DA SILVA LIMA, matrícula 951150-2, para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento de Controle Interno - FCACI-1, na Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 174 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

NATÁLIA PINHEIRO DA SILVA, matrícula 1095510-5, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, na Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 179 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

HELENILVA CUSTODIO DE MELO, matrícula 1031791-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PORTARIA SEGOV Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80, da Constituição Estadual, o disposto na Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023) e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamentos anual, e consoante o disposto no Ato nº 2.208 - NM, Diário Oficial nº 6.408, de 13 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentárias do Plano Plurianual 2020-2023, disposto na Lei Estadual nº 4.077, de 27 de dezembro de 2022 (PPA 2020-2023, revisão 2023 e na Lei Estadual nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022 (LOA 2023), nas normativas específicas no âmbito desta Secretaria e na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEGOV Nº 03, de 04 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6489, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas (TO), 15 de janeiro de 2024.

OSIRES RODRIGUES DAMASO
Secretário do Estado da Governadoria

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEGOV Nº 05/2024

		SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		TITULAR: IZADORA MELYSSA DOS REIS BARBOSA	11853794-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS (DAS-4)
		SUPLENTE: LEONARDO BARBOSA DE ALENCAR	43610-4	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II
	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO AO ESTADO.			
Nº	PROGRAMA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
1100	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO	TITULAR: IZADORA MELYSSA DOS REIS BARBOSA	11853794-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS (DAS-4)
		SUPLENTE: LEONARDO BARBOSA DE ALENCAR	43610-4	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II
Nº	PROGRAMA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CARGO
2165	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PALÁCIO ARAGUAIA	TITULAR: MARCUS KRAN BERLANDA	11651776-2	DIRETOR OPERACIONAL DO PALÁCIO (DAS-4)
		SUPLENTE: WEBERTH ROSSINE MARINHO SILVA	11562196-5	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I (010-1-A)
2189	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	TITULAR: NUZIVÂNIA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO	11638338-3	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO (DAS-4)
		SUPLENTE: JEANE LIMA MORAES	1024957-7	GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (DAI 1)
2218	MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS GIRASSÓIS	TITULAR: SERGIO ANTÔNIO BATISTA	1188437-3	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II
		SUPLENTE: MARCUS KRAN BERLANDA	11651776-2	DIRETOR OPERACIONAL DO PALÁCIO (DAS-4)
2219	MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR	TITULAR: MARCUS KRAN BERLANDA	11651776-2	DIRETOR OPERACIONAL DO PALÁCIO (DAS-4)
		SUPLENTE: JEANE LIMA MORAES	1024957-7	GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (DAI 1)
2220	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RECEPÇÃO DO CANTÃO	TITULAR: NUZIVÂNIA CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO	11638338-3	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO (DAS-4)
		SUPLENTE: DERCI ANTÔNIO ANDRADE	447514-2	GERENTE DA UNIDADE RECEPTIVA DO CANTÃO (DAI-1)
2230	MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	TITULAR: GERCIANA DE SOUZA RIBEIRO BARBOSA	1005596-7	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS (DAS-4)
		SUPLENTE: ODALICE COSTA DA SILVA LOPES	340963-4	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO
2269	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	TITULAR: IRISVALDO CARVALHO	1268791-4	DIRETOR DE TRANSPORTE (DAS-4)
		SUPLENTE: PEDRO HENRIQUE PEDROSA LARA	11632399-2	ASSISTENTE II
2298	MANUTENÇÃO DO HANGAR DO ESTADO	TITULAR: ALONSO RODRIGUES MOURA	11457791-3	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR I (DAS-2)
		SUPLENTE: MARCO AUGUSTO COSTA CAYRES ALMEIDA	11760427-1	DIRETOR SERVIÇO AÉREO (DAS-4)
2299	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AJUDÂNCIA DE ORDEM	TITULAR: MARCUS KRAN BERLANDA	11651776-2	DIRETOR OPERACIONAL DO PALÁCIO (DAS-4)
		SUPLENTE: ANDERSON DOS SANTOS MOURÃO	11750537-2	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II
2317	SUPPORTO OPERACIONAL PARA AUTORIDADES, INVESTIDORES, CONVIDADOS E VISITANTES EM EVENTOS	TITULAR: ALONSO RODRIGUES MOURA	11457791-3	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR I (DAS-2)
		SUPLENTE: ELIZANGELA SOARES FERNANDES	1045180-8	CHEFE DE CERIMONIAL (DAS-3)
2246	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	TITULAR: ELZA SIQUEIRA SAMPAIO	348305-2	PROFESSOR ASSISTENTE C
		SUPLENTE: LIEL BEZERRA BECKMAN CARDOSO	711412-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
2170	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	TITULAR: GERCIANA DE SOUZA RIBEIRO BARBOSA	1005596-7	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS (DAS-4)
		SUPLENTE: ODALICE COSTA DA SILVA LOPES	340963-4	ANALISTA TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEGOV Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos II e IV, da Constituição do Estado, e art. 83 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias legais, da servidora adiante nominada, conforme especificado para fins de regularização.

Servidor	Nº Funcional	Nº Portaria/DOE	No Período	Período Aquisitivo
LUCIVANIA MACEDO BARROS	1132741-8	90/6396	15/01/2024 a 30/01/2024	2022/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSIRES RODRIGUES DAMASO
Secretário de Estado da Governadoria

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 69 - DISP, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada do Magistério - FCM-3 o servidor VANDERLEI SANTOS VIEIRA, matrícula 1048635-7, lotado na Secretaria da Educação, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 70 - RVG, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 15 de janeiro de 2024, a Portaria CCI nº 2.082 - CSS, de 28 de novembro de 2023, publicada na edição 6.460 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Agente de Segurança Socioeducativo ROMÁRIO DA SILVA CABRAL, matrícula 1162306-10, cedido à Secretaria da Educação.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 72 - CSS, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 31, de 9 de novembro de 2023, resolve

MANTER

cedida ao Município de Araguatins a Professora da Educação Básica ULISSEVANIA SALES DA SILVA, matrícula 864927-4, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 74 - RVG, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 16 de janeiro de 2024, a Portaria CCI nº 2.082 - CSS, de 28 de novembro de 2023, publicada na edição 6.460 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém o Extensionista Rural MARCELLO DA SILVA MARCELINO, matrícula 11190760-1, cedido à Secretaria da Agricultura e Pecuária.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 75 - CSS, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedido ao Estado de Goiás o Administrador ELIAS DA COSTA PEREIRA, matrícula 11577517-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 78 - CSS, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 84, de 11 de novembro de 2023, resolve

MANTER

cedido ao Município de Dois Irmãos do Tocantins o Extensionista Rural GERALDINO DIAS CAVALCANTE, matrícula 968769-2, integrante do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o órgão requisitante.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 001/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Declara aumento quantitativo.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 7º da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021,

Considerando a necessidade de regularização da publicidade de atos praticados em processos administrativos em andamento;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o aumento quantitativo da 2022NE000206 firmado com a empresa VEGAS COM. LTDA (CNPJ: 27384665000100), no valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), conforme Processo nº 2022/10090/000006.

Art. 2º Declarar o aumento quantitativo da 2022NE000305, firmado com a empresa JSEVENTOS LTDAEPP (CNPJ: 24448632000180), no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), conforme Processo nº 2022/10090/000011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 003/2024/DGP, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede desconto em férias a bombeiro militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria 420/2023/DAREH, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 07 (sete) dias de desconto em Férias ao TC QOBM/E RG 00 316-08 GERMANO ALVES CORRÊA DE SÁ, Matr. 1094009-2, referentes ao período aquisitivo de 03/04/2023 a 02/04/2024, que estão previstas para agosto de 2024, publicadas no plano de Férias no suplemento do BG 1643, de 05 de dezembro de 2023, para usufruto no período de 25 a 31 de janeiro de 2024. Restando 23 dias para usufruto no mês de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

POLÍCIA MILITAR**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO****DESPACHO Nº 87/2023/DAL - CONTRATOS**

Processo: 2022/09030/000780

Assunto: Prorrogação do prazo final de execução dos serviços

Para: Gerência Jurídica de Contratos da DAL.

Considerando que no dia 16/06/2023 foi celebrado Termo de Contrato nº 21/2023, entre o Estado do Tocantins, por meio da POLÍCIA MILITAR, e a empresa CONSTRUTORA TONELLI - ME, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo por objeto a conclusão do Centro Olímpico no QCG;

Considerando que conforme a Cláusula Quinta do Contrato - do prazo para execução dos serviços, o prazo máximo para EXECUÇÃO DA OBRA eram de 200 (duzentos) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviços, qual seja, 28/06/2023;

Considerando que a CONTRATADA teria até o dia 14 de janeiro de 2024 para finalizar a execução da obra, a mesma formalizou solicitação de prorrogação de prazo de conclusão da obra em 90 (noventa) dias, Ofício nº 24-10/2023 (SGD 2023/38969/051954);

Considerando que o fiscal técnico designado pela Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO), a Engenheira, Srª Ana Clara Tavares Craveira, se manifestou de forma de favorável ao pedido por parte da Contratada de prazo de acréscimo de execução da obra;

Considerando que o fiscal manifestou-se favorável à prorrogação solicitada pela empresa através da manifestação SGD nº 2023/09039/102218, informando: que considerando que consta nos autos o TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO nº 21/2023, SGD: 2023/09039/092175, tendo como objeto a execução do PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA aprovado pelo CBM-TO; Considerando as informações retromencionadas, e o cronograma físico financeiro apresentado (SGD 2023/38969/051954), considera-se justificada a prorrogação do prazo de execução em mais 90 (noventa) dias, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada na conclusão da obra;

Considerando ainda que, o art. 57, §1º, I, da Lei 8.666/93 possibilita a prorrogação de prazo de conclusão quando houver alteração de projeto ou especificações, pela Administração;

Considerando que a prorrogação para conclusão da obra em mais 90 (noventa) dias corridos não acarretará prejuízo para a PMTO;

Portanto, conforme todo o exposto acima,

CONCEDO a prorrogação do prazo de conclusão da obra em 90 (noventa) dias, para que seja concluída até o dia 14 de abril de 2024.

Palmas - TO, 14 de dezembro de 2023.

ISAAC LIMA BRAGA - TEN CEL QOPM
Subdiretor de Apoio Logístico - DAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 28/2024/GASEC, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Saúde,

LUZIA PEREIRA DA SILVA, Analista em Desenvolvimento Social, número funcional 1122592/2, CPF: XXX.XXX.871-57, oriunda da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 16 de janeiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 29/2024/GASEC, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Portaria nº 506, de 13 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, e em conformidade com o Ofício nº 31, de 09 de janeiro de 2024, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

BIANCA FERNANDES DOS SANTOS, Enfermeira, CPF: XXX.XXX.681-56, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 30/2024/GASEC, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Controladoria-Geral do Estado,

DEBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO, Gestor Público, número funcional 1078259/2, CPF: XXX.XXX.731-87, oriunda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 10 de janeiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 53/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, e na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO, ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o(a) servidor(a) SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA, Número Funcional 435656/1, Operador de Microcomputador, CPF nº XXX.XXX.843-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a PORTARIA nº 561/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023;

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1736	434556	1	SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA	01/01/2017	01/01/2017	HORIZONTAL	III-K	III-L

- PORTARIA nº 722/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023;

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
730	434556	1	SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA	01/01/2021	01/01/2021	HORIZONTAL	III=L	IV-J

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor(a) público(a) SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA, Número Funcional 434556/1, Operador de Microcomputador, CPF nº XXX.XXX.843-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na Tabela VII, do Anexo VI da Lei Estadual nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃOAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-K	-	IV-K	01/01/2015	01/02/2015
HORIZONTAL	IV-K	-	IV-L	01/01/2017	01/02/2017
VERTICAL	IV-L	-	V-L	01/01/2019	01/02/2019
HORIZONTAL	V-L	IX-J	IX-K	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 74/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos da Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer nº 0002476- 08.2020.8.27.2742, impetrado em 21/11/2019.

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 725/2023/GASEC, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6340, de 31/05/2023:

NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
975026	2	SYLVYA MONICA RIBEIRO DE SOUSA	01/01/2021	01/01/2021	PROGRESSÃO HORIZ	08-V-J	08-V-K

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional ao(a) servidor(a) público(a) SYLVYA MONICA RIBEIRO DE SOUSA, Número Funcional 975026/2, Técnico em Radiologia, CPF nº XXX.XXX.331-68, integrante do Quadro da Saúde do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência constante na tabela VIII, do anexo V, da Lei nº 2.670/2012, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
HORIZONTAL	V-L	01/01/2019	01/01/2019

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 76/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao(à) servidor(a) público(a) SYLVYA MONICA RIBEIRO DE SOUSA, Número Funcional 975026/2, Técnico em Radiologia, CPF nº XXX.XXX.331-68, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente padrão/referência, constante na Tabela V, do Anexo III, da Lei nº 2.670/2012, a partir da data de preenchimento de requisito legal, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 80/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0010612-18.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 08/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) MARCELO FIGUEIREDO ONCA, Número Funcional 33940/2, Escrivão(ã) de Polícia, CPF nº XXX.XXX.121-48, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	H	09/03/2019	01/04/2019
HORIZONTAL	I	09/03/2021	01/04/2021
VERTICAL	PADRÃO I	09/03/2021	01/04/2021
HORIZONTAL	J	09/03/2023	01/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 81/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0009192-75.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 10/07/2023,

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6340, de 31/05/2023:

ORD.	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
648	865026	1	VANIA ALVES PINTO	02/10/2021	01/11/2021	PROGRESSÃO VERTICAL	02-II-J	02-III-J

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) VANIA ALVES PINTO, Número Funcional 865026/1, Papiloscopista, CPF nº XXX.XXX.251-00, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	02/10/2021	01/11/2021
HORIZONTAL	L	01/01/2022	01/02/2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 82/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0009701-06.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 20/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) ABDNUR FARRADE ABRAO, Número Funcional 57281/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.571-89, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO II	01/01/2023	01/02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 83/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012826-79.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 22/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) aposentado(a) EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ, Número Funcional 1051580/3, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.171-91, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO II	17/05/2023	01/06/2023
HORIZONTAL	I	17/05/2023	01/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 84/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0013339-47.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 03/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) JOEL TEIXEIRA DA SILVA, Número Funcional 1071220/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.321-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	I	23/01/2022	01/02/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 85/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0010573-21.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 08/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) aposentado(a) RONALDO PEREIRA DE ARAUJO, Número Funcional 733511/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.581-72, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	09/04/2021	01/05/2021
HORIZONTAL	L	01/01/2022	01/02/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 86/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012830-19.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 22/09/2023,

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6340, de 31/05/2023:

ORD.	NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
598	546668	2	SANDRA SOUSA MENDES	03/10/2021	01/11/2021	PROGRESSÃO VERTICAL	02-II-J	02-III-J

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) SANDRA SOUSA MENDES, Número Funcional 546668/2, Agente de Necrotomia, CPF nº XXX.XXX.303-82, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	03/10/2021	01/11/2021
HORIZONTAL	L	01/01/2022	01/02/2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 87/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007178-21.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 02/06/2023,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas, ao(a) servidor(a) público(a) ANDRESON ALVES DE SOUSA, Número Funcional 11606363/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.431-54, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nas correspondentes classe/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	C	28/09/2020	01/10/2020
HORIZONTAL	D	28/09/2020	01/10/2020
VERTICAL	2ª CLASSE	01/10/2021	01/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 88/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012404-07.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 14/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA, Número Funcional 974757/2, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.591-15, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO II	12/05/2023	01/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 89/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0013010-35.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 27/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) FILIPE DE SOUZA QUEIROZ, Número Funcional 11590726/1, Perito(a) Oficial, CPF nº XXX.XXX.803-20, integrante do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes no Anexo III da Lei Estadual nº 2.887/2014, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	C	08/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	D	08/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	E	08/06/2020	01/07/2020
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 90/2024/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0002678-54.2020.8.27.2719.

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15/12/2021:

ORD.	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
758	586174	4	ELAILDES RIBEIRO SANTOS FONSECA	01/03/2016	01/03/2016	PROGRESSÃO HORIZ	07-IV-K	07-V-K

- Portaria nº 365/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022, na parte especificada abaixo:

ORD.	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
1147	586174	4	ELAILDES RIBEIRO SANTOS FONSECA	01/03/2018	01/03/2018	PROGRESSÃO HORIZ	07-V-K	07-V-L

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A evolução funcional ao(a) servidor(a) público(a) ELAILDES RIBEIRO SANTOS FONSECA, Número Funcional 586174/4, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.551-00, integrante do Quadro Geral do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência constantes nas tabelas VII, do anexo VI, e na tabela II, do anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatórios ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO NA TABELA	REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	IV-K	-	-	IV-L	01/03/2016	01/03/2016
VERTICAL	IV-L	-	-	V-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	V-L	VIII-L	IX-J	IX-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 91/2024/GASEC, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012488-08.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 18/09/2023,

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 717/2023/GASEC, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6340, de 31/05/2023:

ORD.	NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
38	11644486	1	DANIELA JULIANE CALDAS	20/06/2021	01/07/2021	PROGRESSÃO HORIZ	1a-A	1a-B

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada, ao(a) servidor(a) público(a) DANIELA JULIANE CALDAS, Número Funcional 11644486/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.476-65, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	B	21/06/2021	01/07/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 92/2024/GASEC, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012347-86.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 13/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) DAVID DE PAULA JUNIOR, Número Funcional 1025376/2, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.341-15, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO I	26/02/2021	01/03/2021
HORIZONTAL	I	26/02/2022	01/03/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 93/2024/GASEC, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0008392-47.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 26/06/2023,

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 382/2022/GASEC, de 31/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 01/04/2022:

ORD.	NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
27	11589701	1	ELIZEU MACIEL DA SILVA	08/06/2020	01/07/2020	HORIZONTAL	A	B

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas, ao(a) servidor(a) público(a) ELIZEU MACIEL DA SILVA, Número Funcional 11589701/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.681-34, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nas correspondentes classe/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	C	02/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	D	02/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	E	02/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	F	02/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	G	02/06/2020	01/07/2020
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2021	01/02/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 94/2024/GASEC, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012557-40.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 19/09/2023,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada, ao(a) servidor(a) público(a) RAFAEL SANTOS E SILVA, Número Funcional 11644540/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.081-48, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2022	01/02/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 15/2024/GASEC/SECAD,
DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2024/09019/000117, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria Executiva da Governadoria.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	724583/3	XXX.XXX.021-04	NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS	ANALISTA III	2024/23000/000235	08/01/2024

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 85/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/25000/000871
INTERESSADO(A): EDUARDO VINÍCIUS LOPES DIAS
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 1272683-1
CPF: XXX.XXX.111-99
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda
LOTAÇÃO: Agência de Atendimento III
MUNICÍPIO: Gurupi

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 03 de janeiro de 2024, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Eduardo Vinícius Lopes Dias, por meio do Despacho nº 1.577, de 19 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.336, de 25 de maio de 2023, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de janeiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024/SUGEP

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado da Administração, CONVOCA o servidor Gustavo José Von Glehn dos Santos, número funcional 1119117/2, CPF: XXX.XXX.X16-00, ocupante do cargo de Médico, do Quadro de Profissionais da Saúde, a comparecer nesta sede, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de justificar as razões que motivaram o seu afastamento, a partir de 01 de outubro de 2023, objetivando, assim, a respectiva regularização funcional, desde que apresente provas documentais para tal finalidade, alertando, ainda, para o fato de que o não atendimento à presente convocação implicará a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos em que dispuser a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Palmas - TO, 04 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE DE LIMA CARVALHO
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA/SEAGRO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto ATO Nº 234 - NM, publicado no D.O.E. Nº 6266, de 07 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 37, §1º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR,

a servidora RUTHYELE NOLETO PASSOS, Engenheiro Agrônomo, CPF Nº XXX.XXX.X31-68, matrícula nº 11193360-2, para responder cumulativamente sem prejuízo de suas funções, pela Gerência de Fomento à Agroindústria, durante as férias legais da titular VERÔNICA ALVES GONÇALVES DA SILVA FRANÇA, Gerente de Fomento à Agroindústria - DAI-1, CPF Nº XXX.XXX.X01-44, matrícula nº 11141190-1, nos períodos de 15/01/2024 a 08/02/2024 e de 20/02/2024 a 24/02/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

JAIME CAFÉ DE SÁ
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

TERMO DE ERRATA

PROCESSOS: 2015/1701/00441 E 2019/17010/00633

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018, firmado com a empresa NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA, do processo 2015/1701/00441 E 2019/17010/00633.

ONDE CONSTA:

DA REPACTUAÇÃO: Fica alterada a "Cláusula Oitava - Do Preço" do Contrato nº 077/2018, referente a repactuação do período de 2021/2022, acrescentando ao valor do contrato o percentual de 13,34 %.

PASSE A CONSTAR:

DA REPACTUAÇÃO: Fica alterada a "Cláusula Oitava - Do Preço" do Contrato nº 077/2018, referente a repactuação do período de 2022/2023, acrescentando ao valor do contrato o percentual de 13,34 %.

Palmas/TO, aos 10 de janeiro de 2024.

Deusiano Pereira De Amorim
Secretário

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2024

PROCESSO: 2023/17010/001139
CONTRATO: 1/2024
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: G M S ABREU E COMERCIO LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (geladeira, fogão, forno, etc.), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 085/2023
VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
FIRMADO EM: 09/01/2024.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52
FONTE: 500
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e G M S Abreu e Comércio LTDA, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2024

PROCESSO: 2023/17010/001139
CONTRATO: 2/2024
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: PROSPERAR PRODUTOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (geladeira, fogão, forno, etc.), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 085/2023
VALOR TOTAL: R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais).
FIRMADO EM: 12/01/2024.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52
FONTE: 500
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Celso Augusto da Silva, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2024

PROCESSO: 2023/17010/001139
CONTRATO: 3/2024
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (geladeira, fogão, forno, etc.), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 085/2023
VALOR TOTAL: R\$ 8.299,98 (oito mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
FIRMADO EM: 12/01/2024.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52
FONTE: 500
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 4/2024

PROCESSO: 2023/17010/001139
CONTRATO: 4/2024
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (geladeira, fogão, forno, etc.), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 085/2023
VALOR TOTAL: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
FIRMADO EM: 09/01/2024.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.422.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52
FONTE: 500
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA, pela contratada.

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 02/2024

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 73 da Portaria nº 03/2023, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 103 Norte, Anexo II Avenida LO 02, Lotes 57/59, CEP: 77.001-022, Palmas - TO, ou entrem em contato pelo e-mail: dividaativa@procon.to.gov.br para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 70, da mesma Portaria, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 12 de janeiro de 2024.

RAFAEL PEREIRA PARENTE
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ/CPF
1.	17.001.001.21-0006424	AMARFLEX COMERCIAL LTDA	24.594.741/0001-06
2.	17.001.004.19-0023348	BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74
3.	17.001.003.19-0043677	BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74
4.	17.001.006.19-0040468	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50
5.	17.001.001.21-0005533	BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72
6.	17.001.011.18-0000672	BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.	06.043.050/0001-32
7.	17.001.001.21-0004113	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	52.568.821/0001-22
8.	17.001.012.21-0004803	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/1141-18
9.	17.001.003.20-0005017	CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA	08.071.645/0001-27
10.	17.001.004.21-0004353	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL	14.815.352/0001-00
11.	17.001.003.21-0004345	J. E. LOPES JUNIOR ATACADO DE ELETRONICOS	06.086.704/0001-05
12.	17.001.001.21-0006983	MYLLENA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	37.465.566/0001-07
13.	17.001.003.20-0027309	NS2 COM INTERNET S.A	09.339.936/0009-73
14.	17.001.004.21-0002033	RV MULTICARTEIRAS RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA	35.096.472/0001-74

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.12.0030.012.00023-3
CONSUMIDOR: NENNA GOMES DA LUZ - CPF: 028.8XX.XXX-XX
FORNECEDOR: UNIÃO DO LAGO LTDA - CNPJ: 14.366.325/0001-05

A Chefia do Núcleo de Atendimento de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos arts. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada UNIÃO DO LAGO LTDA - CNPJ: 14.366.325/0001-05.

Notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por NENNA GOMES DA LUZ SOUSA - CPF: 028.8XX.XXX-XX, foi instaurado o processo administrativo nº 23.12.0030.012.00023-3, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à AVENIDA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, 1271, CEP: 77.760-000, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Colinas do Tocantins/TO, 15 de janeiro de 2024.

Núcleo de Atendimento de Colinas do Tocantins/TO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 77, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR, a pedido,

LUCILMA RIBEIRO DE FREITAS ROMAO, Diretora de Unidade Escolar, da função de Diretora do IPES - Instituto Presbiteriano Educacional e Social Rev. Robert Henry Camenisch, no Município de Palmas, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Palmas, a partir de 10 de janeiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 85, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 25, de 5 de janeiro de 2024, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6487, que retifica a Portaria que removeu, a servidora ARILENA ANTONIA CARNEIRO, Professora da Educação Básica, nº funcional 723438/1, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
nº funcional 1137107/1;	nº funcional 723438/1.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 86, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1763, de 29 de dezembro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6487, na parte que removeu, o servidor ISRAEL ANTONIO DA SILVA, Professor da Educação Básica, nº funcional 1129805/1, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
a partir de 2 de janeiro de 2023;	a partir de 2 de janeiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 87, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER a pedido,

MARIZA MARTINS BOTELHO, Professora da Educação Básica, nº funcional 663934/1, com lotação no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, no município de Dois Irmãos do Tocantins, vinculado a Superintendência Regional de Educação de Miracema do Tocantins, para o Colégio Estadual Dom Alano Mary Du Noday, no município de Palmas, vinculado a Superintendência Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas, a partir de 15 de janeiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 88, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 1764, de 29 de dezembro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 6487, na parte que removeu, o servidor AZIZ WASHINGTON BAHURY SOARES, Professor da Educação Básica, nº funcional 1187775/1, a seguir.

Onde se lê:	Leia-se:
a partir de 2 de janeiro de 2023;	a partir de 2 de janeiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA - SEDUC Nº 89, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

SUSPENDER

as férias legais do servidor JOSE ORLANDO SALES, Assessor de Gabinete III, nº funcional 407334-5, previstas para o período de 15/01 a 13/02/2024, período aquisitivo 2023/2024, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA - SEDUC Nº 90, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

a servidora KELEN RODRIGUES FARIAS, matrícula nº 617547-2, Professora da Educação Básica, na Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal, nesta capital, a partir de 1º de janeiro de 2024, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 91, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

o servidor WILTON DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 1002597-5, Professor da Educação Básica, no Colégio Militar do Estado do Tocantins João XXIII, no município de Colinas do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2024, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 92, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

o servidor MARCONDES PETRINI BARRETO, matrícula nº 998427-2, Professor da Educação Básica, na Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal, nesta capital, a partir de 1º de janeiro de 2024, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 93, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

a servidora FABIANA RITA DE SOUSA, matrícula nº 1234676-1, Professora da Educação Básica, na Gerência de Assessoramento e Monitoramento do Ensino Integral, nesta capital, a partir de 1º de janeiro de 2024, fixando sua carga horária em 180 horas mensais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 95, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REVOGAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 30, de 5 de janeiro de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado nº 6487, e a PORTARIA-SEDUC Nº 59, de 11 de janeiro de 2024, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado nº 6490.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CEM CASTRO ALVES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CEM CASTRO ALVES
CONTRATADA: EMPRESA WM COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 04.701.394/0001-66
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da C.E.M. CASTRO ALVES, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 99.137,95 (noventa e nove mil, cento e trinta sete reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.
Presidente - Unidade Gerenciadora: KATILCE DE SOUZA GUEDES
Representante Legal do Fornecedor Registrado: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

KATILCE DE SOUZA GUEDES
Presidente da Associação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CEM CASTRO ALVES
CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 06.285.410/0001-02
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da C.E.M. CASTRO ALVES, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 14.094,00 (quatorze mil e noventa e quatro reais)
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.
Presidente - Unidade Gerenciadora: KATILCE DE SOUZA GUEDES
Representante Legal do Fornecedor Registrado: PAULO CESAR SANTANA DE OLIVEIRA

KATILCE DE SOUZA GUEDES
Presidente da Associação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CEM CASTRO ALVES
CONTRATADA: EMPRESA WM COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 04.701.394/0001-66
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da C.E.M. CASTRO ALVES, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 99.137,95 (noventa e nove mil cento e trinta sete reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.
Presidente - Unidade Gerenciadora: KATILCE DE SOUZA GUEDES
Representante Legal do Fornecedor Registrado: WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

KATILCE DE SOUZA GUEDES
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFRONSO

ASSOCIAÇÃO ESCOLAR COMUNITÁRIA DO COLÉGIO ESTADUAL OTONIEL CAVALCANTE DE JESUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 002/2023
CONTRATANTE: Associação Escolar Comunitária do Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus.
CONTRATADA: CBM COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.
CNPJ: 46.879.694/0001-80
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos do Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 50.859,21 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024.
Presidente - Unidade Gerenciadora: Cleide Alves Oliveira
Representante Legal do Fornecedor Registrado: Fayola Nayla Ferreira dos Santos Bomfim

CLEIDE ALVES OLIVEIRA
Presidente da Associação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 002/2023
CONTRATANTE: Associação Escolar Comunitária do Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus.
CONTRATADA: A.A. de Lira - ME
CNPJ: 33.781.953/0001-93
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos do Colégio Estadual Otoniel Cavalcante de Jesus, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL DAATA: R\$ 39.384,97 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024.
Presidente - Unidade Gerenciadora: Cleide Alves Oliveira
Representante Legal do Fornecedor Registrado: Alfredo Alves de Lira

CLEIDE ALVES OLIVEIRA
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 01/2024

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea “g”, da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Setor Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº IDNR	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	JHM CONSTRUÇÕES LTDA - ME	29.478.791-7	2023/002479	4.808,87	03/2023

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2024.

THAYS PIRES DA ROCHA
SUPERVISORA DA AGÊNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2024

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 10, Lt. 03, Sl. 02, Setor Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	MASTER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA	29.471.699-8	2023/001540	98.613,90	01/01/2022 À 31/12/2022

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2024.

THAYS PIRES DA ROCHA
SUPERVISORA DA AGÊNCIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 088/2023

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
713 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública)
PROCESSO Nº 2022/31000/003026

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 935, de 10 de outubro de 2023, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a Aquisição de Material de Consumo (espargidor e granada) que teve como vencedora as empresas CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, nos itens 01 e 05, no valor de: R\$ 344.925,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA e nos itens 02, 03 e 04 no valor de: R\$ 265.473,38 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 610.398,38 (seiscentos e dez mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2024.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA SEPEA Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA, assim designada nos termos do Ato Nº 236 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELRIK DA SILVA ALVES, Número Funcional: 11722630-2, cargo de Secretário Geral, para sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pelo Setor de Compras desta Secretaria, em substituição ao servidor FERNANDO MAGNO DOS SANTOS REIS, número funcional 11693819-3, cargo de Analista III.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEPEA Nº 08, de 16 de agosto de 2023, publicada na Edição nº 6.394 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 18 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura

PORTARIA SEPEA Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA, assim designada nos termos do Ato Nº 236 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KEILIANE LEITE NEVES, Número Funcional 11227974-1, cargo de Assessor Especial do Gabinete do Governador, para sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pelo Setor de Recursos Humanos desta Secretaria, em substituição ao servidor ELRIK DA SILVA ALVES, Número Funcional: 11722630-2.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA SEPEA Nº 001, de 13 de abril de 2023, publicada na Edição nº 6.321 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 04 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA,
em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 700/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, SANDRA MARA RETTEMANN, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 802818/2, CPF: XXX.XXX.940-04, lotada na Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO para a Gerência de Áreas Estratégicas para os Cuidados Primários, retroativo a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 701/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, MARIA CELIA DA SILVA SOUSA, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 1125133/1, CPF: XXX.XXX.921-41, lotada no Hospital de Referência de Araguaína para o Hospital de Referência de Guaraí, a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 702/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, KENIA NOGUEIRA AYRES ARGEIO, Fisioterapeuta, Matrícula nº 49144/4, CPF: XXX.XXX.451-86, lotada na Hospital de Referência de Gurupi para o Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 27/2024/SES/GASEC, DE 11/01/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a Decisão constante no Despacho - 1596/2023/SES/GASEC, nos autos do Processo 2020/30550/004792,

RESOLVE:

Art. 1º Absolver a servidora pública MOIRA RAFAELA DE JESUS DIAS, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 1163663/1, com lotação no Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo Rocha Silva, com o consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 2020/30550/004792 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 34/2024/SES/GASEC, DE 15/01/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, conforme Lei 2.670, de 19 dezembro de 2012 resolve:

Considerando que a servidora encontrava em Licença Para Tratamento da Própria Saúde, e em consonância com a legislação estadual, a Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, art. 117, inc. III, alínea 'a que acolhe a Licença Para Tratamento da Própria Saúde, para todos os efeitos como efetivo exercício, resolve;

Art. 1º ATRIBUIR nota, da Avaliação Periódica de Desempenho, para a servidora do Quadro de profissionais da Saúde, na forma a seguir;

CPF	Matrícula	Nome	Nota	Ano
XXX.XXX.X95-53	444057-4	Leonice de Oliveira Pamplona Firmiano	83.5	2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024/SES/GASEC

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2020 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
PROCESSO Nº: 2023/30550/005908
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade ou objeto o aporte orçamentário ao Contrato 01/2020, firmado com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1100.4200
FONTE: 1.500.1002.102
NATUREZA DA DESPESA: nº 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024
SIGNATÁRIO: CARLOS FELINTO JÚNIOR - P/CONTRATANTE
EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - P/CONTRATADA.

ADAPEC

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR para responderem pelas respectivas Unidades na função de férias dos titulares responsáveis, conforme tabela abaixo.

	TITULAR	SUBSTITUTO
SERVIDOR	Jorge Antônio Silva França	Brenda Mourão V. Bezerra
Nº FUNCIONAL	321270-3	11813059-1
UNIDADE/PERÍODO	Supervisor da Área Técnica Animal	15/01/2024 a 03/02/2024
SERVIDOR	Joanes Paulo Fernandes Costa	Edivan Costa Martins
Nº FUNCIONAL	160729-2	222190-3
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Local UL. Dueré	02/01/2024 a 16/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor JOÃO VICTOR COSTA MARTINS, CPF nº XXX.XXX.111-12 Assistente Especializado II, número funcional: 11590173-5, da Gerência Geral de Administração para Diretoria de Administração e Finanças a partir de 15/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês janeiro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 0004/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DAAGÊNCIADE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor THALISSON IAGHI PINHEIRO MIRANDA, matrícula nº 11238623, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato, e NEURA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 1243217, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
019/2020	2020/38960/00117	CLARO S.A	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET/GRUPO 02 - CLARO S.A.
037/2021	2021/38960/00636	TELEFÔNICA BRASIL S.A VIVO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONIA MÓVEL.
035/2021	2021/38960/00405	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
014/2021	2021/38960/00064	CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TO - SANEATINS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO.
031/2023	2023/38960/00036	LUCIANO ALVES DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E SEUS ASSESSÓRIOS.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito o Presidente da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura - AGETO, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGÊNCIADE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA AGETO Nº 0005/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DAS MERCÊS GOMES, matrícula nº 364943, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato, e NEURA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 1243217, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
007/2023	2023/38960/00039	IL COSTA (IDEAL GÁS)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE GÁS GLP.
038/2022	2022/38960/00937	M C M DE SOUSA COMUNICAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA.
031/2022	2022/38960/00995	JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito o Presidente da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura - AGETO, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023
Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2023/38960/001171
CONTRATO Nº: 059/2023.
CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.
CONTRATADA: Auto Peças Trator Diesel LTDA
CPF/CNPJ: 04.602.727/0001-08
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de peças destinado a reforma de componentes hidráulicos.
VALOR: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 38960.26.782.1152.4495
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/39
FONTE: 500.
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2023
VIGÊNCIA: O contrato celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante e LUIZ LUSTOSA PIMENTEL - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO Nº: 2023/38960/001204
CONTRATO Nº: 001/2024.
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO.
CONTRATADA: DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CPF/CNPJ: 21.137.729/0001-84
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de gestão da informação, física e digital com disponibilidade na infraestrutura de hardware e softwares.
VALOR: R\$ 5.574.450,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e quarto mil, quatrocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 38960.26.122.1100.4198
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40/33.90.39
FONTE: 1.500.000000.888888
DATA DA ASSINATURA: 04.01.2024
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Instrumento contratual.
SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante e FABIANO CARVALHO - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/38960/000133
CONTRATO Nº: 024/2022
CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.
CONTRATADA: Lucena Infraestrutura LTDA
CPF/CNPJ: 03.992.929/0001-32.
OBJETO DO CONTRATO: Objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços da complementação da terraplanagem, pavimentação asfáltica, revitalização do pavimento existente e dos Programas Ambientais da Rodovia TO-262/040, trecho: Pindorama do Tocantins / Entr. BR-010 (Silvanópolis).
VALOR: R\$ 41.593.861,83 (quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 38960.26.782.1152.3112
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
FONTE: 2.500.888888.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022.
VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência do contrato será de 17 (dezessete) meses consecutivos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
SIGNATÁRIOS: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante legal da Contratante, Antônio Edinaldo da Luz Lucena - Representante legal da Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIAAGETO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 2023/27000/018979, modalidade Tomada de Preços nº 020/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil e instalações elétricas, para a execução de reforma do bloco da cozinha, troca de piso por granitina nos blocos de sala de aula e bloco da cozinha, pintura do piso da quadra e construção de calçadas e acessibilidade, implantação da casa de gás, SPDA e construção dos banheiros e passarela coberta para a quadra da Escola Estadual Hercília Carvalho da Silva, município de Gurupi-TO, atendendo à solicitação da Secretaria da Educação, informa:

Habilitar as empresas:

CONCRETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;
MCV CONSTRUTORA LTDA EPP;
BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
SALINA CORP LTDA- EPP.

Inabilitar as empresas:

TORQUE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;
CHS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Fica franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93, contados do envio da publicação via e-mail. Caso interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2024.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AMETO

PORTARIA Nº 01/2024/GABPRES/AMETO,
DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estadual, atentando o dispositivo do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da constituição Estadual, o disposto na Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019 (PPA2020-2023) e suas revisões, projeto de Lei específicos e orçamentos a consoante o disposto no Ato nº 416 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.280, no dia 1º de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do estado e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas ações orçamentarias do plano plurianual 2020-2023, disposto na Lei 4.077, de 27 de dezembro de 2022 (LOA 2023), Leis específicas no âmbito desta Agência, na forma estabelecida no Anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 074/2023/GABPRES, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL		MATRICULA:	CARGO:
	TITULAR: AGUINALDO CARDOSO FILHO		11906596-1	GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTARIA E CONTÁBIL
	SUPLENTE: RAYNARA MACIEL DE SANTANA		11752394-3	ANALISTA III
	PROGRAMA MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO-COD.1100			
Nº	PROGRAMA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRICULA	CARGO
4325	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL	TITULAR: FRANCISCO ELDINON REIS DA SILVA	11757680-3	ANALISTA III
		SUPLENTE: GEDION RODRIGUES DE SOUZA	11870214-1	AUXILIAR I

4329	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS	TITULAR: RAYNARA MACIEL DE SANTANA	11752394-3	ANALISTA III
		SUPLENTE: MARISA DAUT DOS SANTOS FONTOURA	1274015-1	ASSISTENTE
4332	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	TITULAR: ROBERTO FRANK MENDES	1174948-1	ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO V
		SUPLENTE: RENATO CADDAD FRANKLIN DE LIMA	11871784-1	ANALISTA II
PROGRAMA INDUSTRIAL, COMERCIO, SERVIÇOS E TURISMO. COD.1155				
Nº	PROGRAMA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRICULA	CARGO
4359	FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONA DA AGÊNCIA DE MINERAÇÃO	TITULAR: OTTON NUNES PINHEIRO	240154-6	DIRETOR DE GEOLOGIA
		SUPLENTE: SANCLEVER FREIRE PEIXOTO	422580-3	GEÓLOGO
Nº	PROGRAMA	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRICULA	CARGO
6042	AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS	TITULAR: TÚLIO NUNES PÓVOA	11901675-1	GERENTE DE APOIO TÉCNICO
		SUPLENTE: THAYS FLAVIA DE OLIVEIRAALVES	11763221-2	GERENTE DE GEOLOGIA
4358	LEVANTAMENTO E INSPEÇÕES EM EMPREENDIMENTOS MINERARIOS	TITULAR: GLEBERTON VARGAS FRANÇA	664070-8	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO
		SUPLENTE: LEONARDO COSTA E SILVA	11656069-2	GERENTE DE APOIO TÉCNICO

Art. 2º Revogar-se a Portaria/Ameto, 14/2023 publicada no Diário Oficial do estado do Tocantins nº 6.470, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE MINERAÇÃO
- AMETO em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA
Presidente da Agência de Mineração do Estado do TO

AEM

PORTARIA/AEM/Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre suspensão de férias de servidor desta AEM/TO.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, nomeada por meio do Ato de nº 584 - NM, de 21 de março de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição Estadual, e ainda com base no art. 86 Único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, resolve:

I - SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias, em razão da necessidade do serviço, do servidor FABRÍCIO MENDONÇA CARDOSO, matrícula nº 948461-3 referente ao período aquisitivo de: 2022/2023, previstas para o período de 15/01/2024 à 13/02/2024, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

GRAZIELLY SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

TOCANTINS PARCERIAS

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 5/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando Contratação de Curso da língua Inglesa.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 2023/99910/0000116.

Considerando o Parecer Jurídico nº 11/2024 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa MARTYN DEREK WRIGHT 70707256127 - ME (INGLÊS MESMO!), inscrita no CNPJ sob o nº 24.929.919/0001-22, com sede na Quadra 406 Norte, Alameda 10, Lote 01, Residencial Saint George, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, visando Contratação de Curso da língua inglesa para colaboradores que constitui o grupo de trabalho que trabalho para atuar nas atividades relacionadas ao mercado de carbono, no valor total de: R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil e novecentos e vinte reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 2023/99910/0000116.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 6/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Makson Daniel Fernandes Santos, matrícula funcional nº 230, e Leileane Noveli Martins, matrícula funcional nº 167, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 01/2024, vinculado ao processo nº 2023/99910/0000116, firmado com a MARTYN DEREK WRIGHT - ME (INGLÊS MESMO!), CNPJ nº 24.929.919/0001-22.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2023/99910/000116
CONTRATO Nº: 01/2024
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.
CONTRATADA: MARTYN DEREK WRIGHT - ME (INGLÊS MESMO!)
CNPJ: 24.929.919/0001-22
OBJETO: Contratação de Curso da língua Inglesa para colaboradores que constitui o grupo de trabalho para atuar nas atividades relacionadas ao mercado de carbono no âmbito da Tocantins Parcerias.
VALOR TOTAL: R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil e novecentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Sr. Martyn Derek Wright - Representante Legal da Contratada.

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001149/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 14/02/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
PQY0G68/GO	DETRAN	SJ005B406W	10/12/2023	00:45	5410-0
NVU0467/GO	DETRAN	SJ009Z10BL	10/12/2023	16:50	5452-1
NWD3C65/GO	DETRAN	SJ00111057	10/12/2023	17:48	6599-2
NWD3C65/GO	DETRAN	SJ00111058	10/12/2023	17:52	5045-0
SAO9J90/CE	DETRAN	SJ00G3104F	10/12/2023	19:43	7030-1
SDM6J34/GO	DETRAN	SJ006T30HN	10/12/2023	20:23	5819-3
QVY3B23/PA	DETRAN	SJ00GV3082	10/12/2023	21:42	6050-1
HPW8583/MA	DETRAN	SJ007S7035	11/12/2023	07:45	6599-2
HPW8583/MA	DETRAN	SJ007S7036	11/12/2023	08:02	6912-0
HPW8583/MA	DETRAN	SJ007S7037	11/12/2023	08:05	5452-7
HPW8583/MA	DETRAN	SJ007S7038	11/12/2023	08:11	6530-0
OXG8080/MG	DETRAN	SJ00B34025	11/12/2023	11:44	6041-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001660/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
MWG9629/TO	DETRAN	MB00009679	12/01/2024	08:26	6920-1
NSX5563/TO	DETRAN	MB00009680	12/01/2024	08:34	6920-1
RIM3J35/TO	DETRAN	MB00009681	12/01/2024	09:06	6920-1
QKC0792/TO	DETRAN	MB00009682	12/01/2024	09:29	6920-1
OXS0A69/TO	DETRAN	MB00009683	12/01/2024	09:37	6920-1
PRX6C92/TO	DETRAN	MB00009684	12/01/2024	09:42	6920-1
RPZ2D49/TO	DETRAN	MB00009685	12/01/2024	09:49	6920-1

MVY2H48/TO	DETRAN	MB00009686	12/01/2024	09:50	6920-1
QKH5J90/TO	DETRAN	MB00009687	12/01/2024	09:51	6920-1
OYB3B44/TO	DETRAN	MB00009688	12/01/2024	09:56	6920-1
QKM2247/TO	DETRAN	MB00009689	12/01/2024	10:01	6920-1
NLQ2H39/TO	DETRAN	MB00009690	12/01/2024	10:03	6920-1
MVT4J98/TO	DETRAN	MB00009691	12/01/2024	10:05	6920-1
RBK3B25/TO	DETRAN	MB00009692	12/01/2024	10:27	6920-1
MWO6F21/TO	DETRAN	MB00009693	12/01/2024	10:40	6920-1
QKCSH39/TO	DETRAN	MB00009694	12/01/2024	10:55	6920-1
ONF9E88/TO	DETRAN	MB00009695	12/01/2024	11:00	6920-1
MW5I59/TO	DETRAN	MB00009696	12/01/2024	11:02	6920-1
JTV1J06/TO	DETRAN	MB00009697	12/01/2024	11:12	6920-1
HOR3D17/TO	DETRAN	MB00009698	12/01/2024	11:15	6920-1
OMZ7H82/TO	DETRAN	MB00009699	12/01/2024	11:22	6920-1
MW17B36/TO	DETRAN	MB00009700	12/01/2024	11:25	6920-1
OYC2H90/TO	DETRAN	MB00009701	12/01/2024	11:27	6920-1
OYC2850/TO	DETRAN	MB00009702	12/01/2024	11:29	6920-1
ONV6I69/TO	DETRAN	MB00009703	12/01/2024	11:31	6920-1
NWT4G93/TO	DETRAN	MB00009704	12/01/2024	11:40	6920-1
MVY8712/TO	DETRAN	MB00009705	12/01/2024	11:42	6920-1
NXF8F59/TO	DETRAN	MB00009706	12/01/2024	11:49	6920-1
RSA6D43/TO	DETRAN	MB00009707	12/01/2024	11:50	6920-1
MXE9H54/TO	DETRAN	MB00009708	12/01/2024	11:51	6920-1
QK1F41/TO	DETRAN	MB00009709	12/01/2024	12:03	6920-1
MWZ0H25/TO	DETRAN	MB00009710	12/01/2024	12:13	6920-1
MWF9J07/TO	DETRAN	MB00009711	12/01/2024	12:17	6920-1
HPW8J85/TO	DETRAN	MB00009712	12/01/2024	12:29	6920-1
QWD5B58/TO	DETRAN	MB00009713	12/01/2024	12:29	6920-1
MXG2G37/TO	DETRAN	MB00009714	12/01/2024	12:31	6920-1
PAB6A59/TO	DETRAN	MB00009715	12/01/2024	12:46	6920-1
JHX0I20/TO	DETRAN	MB00009716	12/01/2024	12:50	6920-1
DOR4J20/TO	DETRAN	MB00009717	12/01/2024	12:55	6920-1
MWT6C28/TO	DETRAN	MB00009718	12/01/2024	12:58	6920-1
QKH9B33/TO	DETRAN	MB00009719	12/01/2024	13:00	6920-1
RMV4B86/TO	DETRAN	MB00009720	12/01/2024	13:12	6920-1
MVL6I25/TO	DETRAN	MB00009721	12/01/2024	13:28	6920-1
OLH6C36/TO	DETRAN	MB00009722	12/01/2024	13:29	6920-1
MWNOA25/TO	DETRAN	MB00009723	12/01/2024	13:37	6920-1
MWS1J41/TO	DETRAN	MB00009724	12/01/2024	13:38	6920-1
MWZ2346/TO	DETRAN	MB00009725	12/01/2024	13:55	6920-1
MWN3C99/TO	DETRAN	MB00009726	12/01/2024	13:59	6920-1
OYB6B83/TO	DETRAN	MB00009727	12/01/2024	15:15	6920-1
QKH1B63/TO	DETRAN	MB00009728	12/01/2024	15:45	6920-1
QKL6E35/TO	DETRAN	MB00009729	12/01/2024	16:22	6920-1
OLL9C33/TO	DETRAN	MB00009730	12/01/2024	19:06	6920-1
MWP7334/TO	DETRAN	SJ00EM5073	13/01/2024	17:30	6653-1
MWP7334/TO	DETRAN	SJ00EM5074	13/01/2024	17:30	6637-1
OLJ8G69/TO	DETRAN	SJ00E2106I	13/01/2024	19:00	6599-2
MVZ9285/TO	DETRAN	SJ00EM5075	13/01/2024	17:45	6653-1
MXC2801/TO	DETRAN	SJ00HT1052	13/01/2024	19:18	6599-2
MVX7097/TO	DETRAN	SJ00H2103N	13/01/2024	20:54	6769-0
MVX7097/TO	DETRAN	SJ00H2103P	13/01/2024	21:00	7340-0
MWT2691/TO	DETRAN	SJ00I6100M	13/01/2024	20:33	5576-0
MVY0A45/TO	DETRAN	SJ00AK2026	13/01/2024	21:10	5010-0
QWC6A94/TO	DETRAN	SJ00I6100N	13/01/2024	21:08	5576-0
MVY0A45/TO	DETRAN	SJ00AK2027	13/01/2024	21:14	6653-1
MVX7097/TO	DETRAN	SJ00H2103S	13/01/2024	21:22	6041-1
MVX7097/TO	DETRAN	SJ00H2103T	13/01/2024	21:24	5851-1
MVY0A45/TO	DETRAN	SJ00AK2028	13/01/2024	21:19	6599-2
MVM3534/TO	DETRAN	SJ005X706Z	13/01/2024	21:30	6599-2
MVM3534/TO	DETRAN	SJ005X7070	13/01/2024	21:37	5010-0
OVS5B77/GO	DETRAN	SJ005J5060	13/01/2024	21:45	6530-0
MWH8197/TO	DETRAN	SJ00IQ1053	13/01/2024	21:44	6599-2
NXJ0G17/TO	DETRAN	SJ00EUA0BN	13/01/2024	22:50	6017-4
MVT8J83/TO	DETRAN	SJ00HD108R	13/01/2024	23:03	6599-2
QKDSJ62/TO	DETRAN	SJ00IH302B	13/01/2024	22:33	5452-4

NWJ0F88/GO	DETRAN	SJ00IH302C	13/01/2024	22:34	5452-4
MWY9562/TO	DETRAN	SJ00HD108S	13/01/2024	23:56	7030-1
KDC9607/TO	DETRAN	SJ00BE201C	13/01/2024	23:58	5010-0
ROQ0D98/MA	DETRAN	SJ00H6101X	13/01/2024	19:55	6653-1
ROQ0D98/MA	DETRAN	SJ00H6101Y	13/01/2024	20:03	5010-0
PSL8072/MA	DETRAN	SJ00H6101Z	13/01/2024	20:13	5010-0
PSL8072/MA	DETRAN	SJ00H61020	13/01/2024	20:16	6653-1
MW17I21/TO	DETRAN	SJ00EH206K	14/01/2024	00:03	7030-1
MW17I21/TO	DETRAN	SJ00EH206L	14/01/2024	00:06	5010-0
QOQ9H40/TO	DETRAN	SJ0087G011	14/01/2024	00:12	6530-0
QWD4J69/TO	DETRAN	SJ00GG101X	14/01/2024	00:25	5010-0
QWD4J69/TO	DETRAN	SJ00GG101Y	14/01/2024	00:33	7340-0
RIN3H02/TO	DETRAN	SJ00EUA0BP	14/01/2024	01:32	5010-0
RCK0E20/GO	DETRAN	SJ008H10AX	14/01/2024	01:37	5738-0
RIN3H02/TO	DETRAN	SJ00EUA0BQ	14/01/2024	01:32	6653-1
QKA7526/TO	DETRAN	SJ006O90LE	14/01/2024	01:42	7030-1
RIN3H02/TO	DETRAN	SJ00EUA0BR	14/01/2024	01:41	6637-1
QKA7526/TO	DETRAN	SJ006O90LF	14/01/2024	01:48	7340-0
MWD8547/TO	DETRAN	SJ008D703A	14/01/2024	01:54	5010-0
MWD8547/TO	DETRAN	SJ008D703B	14/01/2024	01:56	6912-0
QKA7526/TO	DETRAN	SJ006O90LG	14/01/2024	01:54	6599-2
MWD8547/TO	DETRAN	SJ008D703C	14/01/2024	01:57	7340-0
MWD8547/TO	DETRAN	SJ008D703D	14/01/2024	01:58	6637-1
QKA7526/TO	DETRAN	SJ006O90LH	14/01/2024	01:58	5835-0
JVQ9178/PA	DETRAN	SJ00H0102Z	13/01/2024	18:13	6599-2
JVQ9178/PA	DETRAN	SJ00H01030	13/01/2024	18:18	6637-1
NGB0445/GO	DETRAN	SJ00H01031	13/01/2024	22:30	6599-2
MWD8547/TO	DETRAN	SJ008D703E	14/01/2024	02:01	6599-2
RIM2A86/TO	DETRAN	SJ00HD108T	14/01/2024	02:26	5010-0
RIM2A86/TO	DETRAN	SJ00HD108U	14/01/2024	02:30	6599-2
QKE5745/TO	DETRAN	SJ00IQ1054	14/01/2024	02:32	7030-1
HPS6B43/TO	DETRAN	SJ00EF5006	14/01/2024	05:20	5207-0
MWW2303/TO	DETRAN	SJ00587088	14/01/2024	07:33	6050-1
QKE0A73/TO	DETRAN	SJ00EF5008	14/01/2024	07:30	5010-0
QKE0A73/TO	DETRAN	SJ00EF5009	14/01/2024	07:40	7048-1
MWV0164/TO	DETRAN	SJ008G205W	14/01/2024	09:18	7030-1
MWC3G13/TO	DETRAN	SJ00IA101X	14/01/2024	09:24	7048-1
NGB0445/GO	DETRAN	SJ00H01032	13/01/2024	22:30	5010-0
MWV0164/TO	DETRAN	SJ008G205X	14/01/2024	09:27	5010-0
RSE1C10/TO	DETRAN	SJ00BU501Q	14/01/2024	09:28	6637-1
OMJ6B70/TO	DETRAN	SJ00I6100O	14/01/2024	09:56	7366-2
MWH3D42/TO	DETRAN	SJ00HN104M	14/01/2024	11:55	6050-1
MXD8416/TO	DETRAN	SJ009F2079	14/01/2024	13:07	6599-2
MXD7A35/TO	DETRAN	SJ00EF500A	14/01/2024	13:46	7030-1
OLL9924/TO	DETRAN	SJ0058708A	14/01/2024	16:03	5010-0
MWP4026/TO	DETRAN	SJ005U5061	14/01/2024	16:22	7030-1
MWP4026/TO	DETRAN	SJ005U5062	14/01/2024	16:26	5010-0
OYA5876/TO	DETRAN	SJ00EP1044	14/01/2024	10:19	6599-2
OYA5876/TO	DETRAN	SJ00EP1045	14/01/2024	10:19	6637-1
QWD1F43/TO	DETRAN	SJ00HX1030	14/01/2024	16:49	6602-0
NFO7742/GO	DETRAN	SJ005Y302G	14/01/2024	16:50	6653-1
QWD1F43/TO	DETRAN	SJ00HX1031	14/01/2024	16:56	5010-0
QWD1F43/TO	DETRAN	SJ00HX1032	14/01/2024	17:02	6645-0
QWF6J17/TO	DETRAN	SJ00GV4014	14/01/2024	17:04	7030-1
PTP3644/MA	DETRAN	SJ00EF500B	14/01/2024	17:55	7030-1
NMT5G45/TO	DETRAN	SJ00AK2029	14/01/2024	18:24	7030-1
HPA0C26/TO	DETRAN	SJ00HN1040	14/01/2024	18:23	6530-0
NMT5G45/TO	DETRAN	SJ00AK202A	14/01/2024	18:28	6653-1
QKH1976/TO	DETRAN	SJ00H61023	14/01/2024	18:35	7056-1
QLR9D04/MA	DETRAN	SJ0087G012	14/01/2024	18:30	5274-1
MVS0881/TO	DETRAN	SJ00E2106J	14/01/2024	18:44	6599-2
MVS0881/TO	DETRAN	SJ00E2106K	14/01/2024	18:52	5010-0
QWE6E08/TO	DETRAN	SJ0087G013	14/01/2024	18:53	5010-0
RSF7C27/TO	DETRAN	SJ008U306X	14/01/2024	18:55	5967-0
QKH1976/TO	DETRAN	SJ00H61024	14/01/2024	19:00	5061-0
MXF2210/TO	DETRAN	SJ00IN1035	14/01/2024	18:55	6530-0

RSE1A86/TO	DETRAN	SJ0087G014	14/01/2024	18:59	5010-0
RSD0I65/TO	DETRAN	SJ005X7071	14/01/2024	18:54	5010-0
QWF2F76/TO	DETRAN	SJ00GG101Z	14/01/2024	19:06	7030-1
RSD7H16/TO	DETRAN	SJ0087G015	14/01/2024	19:10	5010-0
ISG0H78/TO	DETRAN	SJ00IV1048	14/01/2024	18:20	5185-1
RSD0I65/TO	DETRAN	SJ005X7073	14/01/2024	19:12	6602-0
JHC9528/TO	DETRAN	SJ00IV1049	14/01/2024	18:25	5185-1
RSD7H16/TO	DETRAN	SJ0087G016	14/01/2024	19:17	6599-2
RSC1D18/TO	DETRAN	SJ005X7074	14/01/2024	19:22	5010-0
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200R	14/01/2024	17:00	7030-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200S	14/01/2024	17:00	6653-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200T	14/01/2024	17:02	5738-0
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200U	14/01/2024	17:03	5274-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200V	14/01/2024	17:03	5010-0
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200W	14/01/2024	17:05	6637-2
RSC1D18/TO	DETRAN	SJ005X7075	14/01/2024	20:00	6637-2
MWR5805/TO	DETRAN	SJ005X7076	14/01/2024	20:18	5010-0
MWR5805/TO	DETRAN	SJ005X7077	14/01/2024	20:28	6637-2
HBX2909/SP	DETRAN	SJ00HN104P	14/01/2024	20:33	5410-0
NMA8F71/TO	DETRAN	SJ005U5063	14/01/2024	20:48	6530-0
JVM7533/TO	DETRAN	SJ00C03000	14/01/2024	20:50	6599-2
MVU2276/TO	DETRAN	SJ00B6103H	14/01/2024	20:50	6580-0
MVP5706/TO	DETRAN	SJ00I6100P	14/01/2024	21:17	7048-1
MVU2276/TO	DETRAN	SJ00B6103I	14/01/2024	20:50	6653-1
MVP5706/TO	DETRAN	SJ00I6100Q	14/01/2024	21:21	6599-2
MVU2276/TO	DETRAN	SJ00B6103J	14/01/2024	20:50	5010-0
QBV0F23/MT	DETRAN	SJ006320GF	14/01/2024	18:00	7340-0
JVW8116/TO	DETRAN	SJ0087G017	14/01/2024	21:54	6548-0
QBV0F23/MT	DETRAN	SJ006320GG	14/01/2024	18:00	7048-1
KDU5473/GO	DETRAN	SJ00H1200X	14/01/2024	17:06	6556-2
OLJ5346/TO	DETRAN	SJ00H01033	14/01/2024	22:12	7072-1
QBV0F23/MT	DETRAN	SJ006320GH	14/01/2024	18:00	7056-1
JVN1G37/TO	DETRAN	SJ00IH302D	14/01/2024	22:33	5452-1

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Define no âmbito do sistema estadual de trânsito, procedimentos para fins de admissibilidade e recebimento de recurso administrativo contra decisão da(s) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jari, aos casos de ser averiguada à intempestividade, inovação recursal e dá outros procedimentos relacionados para o devido processo administrativo.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - Cetran/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 7º e 14 da Lei Nº 9.503/97 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, ao Regimento Interno do Cetran/TO.

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 918, de 28 de março de 2022, que trata das normas sobre procedimentos para a aplicação das multas por infrações, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não regulamenta a notificação de decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - Jari ao recorrente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as normas sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa prévia e de recurso, em 1ª e 2ª Instâncias, contra a imposição de penalidades de advertência por escrito e de multa de trânsito, consolidadas pela Resolução Contran nº 900, de 9 de março de 2022;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - Cetran/TO, nos termos do artigo 14, incisos I e II do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resolução Contran Nº 901, de 9 de março de 2022, de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e elaborar normas no âmbito de suas respectivas competências; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação complementar a Resolução Contran nº 900, de 9 de março de 2022, sobre o processo administrativo de trânsito, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado do Tocantins e dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, no âmbito do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Definir no âmbito do sistema estadual de trânsito, procedimentos para fins de admissibilidade e recebimento de recurso administrativo contra decisão da(s) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jari, aos casos de ser averiguada à intempestividade, inovação recursal e dá outros procedimentos relacionados para o devido processo administrativo.

Art. 2º Determinar que após a averiguação do protocolo junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - Cetran/TO, observada a intempestividade dos recursos juntos à instância inferior, tem-se por assim formalizada a coisa julgada administrativa, aos termos do inciso II do artigo 290 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB c/c inciso I, do artigo 4º da Resolução Nº 900, de 9 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Parágrafo Único. A confirmação da intempestividade a qual trata o *caput* do presente artigo, impede o conhecimento das razões de mérito arguidas pelo recorrente, salvo aquelas às quais pretendem, por ser questionada a comprovação da intempestividade junto à instância inferior, onde, sendo afastada a intempestividade, deverá o processo ser devolvido à instância originária para novo julgamento, e, nos casos de ser averiguada a ocorrência de prescrição ou decadência, deverá a matéria ser apreciada pelo Cetran/TO.

Art. 3º Definir que após atendido os pressupostos de admissibilidade a qual trata a Resolução nº 900, de 9 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, fica vedado o conhecimento de matéria fática e jurídica a qual não fora abordada e debatida na instância inferior, fazendo por assim, insuscetível de análise em face da preclusão consumativa.

Art. 4º Determinar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado do Tocantins e dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, no âmbito do Estado do Tocantins, que ao emitir a notificação da decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - Jari, por meio de edital, está deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do recorrente;
- II - número do processo;
- III - placa do veículo;
- IV - número do auto de infração;
- V - resultado da decisão, e;
- VI - prazo para recurso.

Parágrafo Único. A apresentação tempestiva de recurso pelo proprietário ou real condutor do veículo, supre a falta ou irregularidade da notificação, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Cetran/TO, Palmas/Tocantins, 6 de dezembro de 2023.

MANOEL MESSIAS DIAS PINTO
Presidente

ALISSON DOS SANTOS GAMA
Conselheiro

CALEBE RAMES DE SOUSA
Conselheiro

FLÁVIA RODRIGUES MOTA DE ALMEIDA
Conselheira

MARCO AURÉLIO LUSTOSA
Conselheiro

LUCAS RAMOS SANTOS
Conselheiro

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO
Conselheiro

ADRIANA CARNEIRO DE ARAÚJO
Conselheira

RONE VON PINTO DA SILVA
Conselheiro

RONIVALDO VELOSO PUGAS
Conselheiro

SÉRGIO SKEFF CUNHA
Conselheiro

CÉLIO PINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Conselheiro

RÔMULO LUIZ MAMÉDIO
Conselheiro

FAPT

**PORTARIA/FAPT Nº 57/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Pesquisa e Inovação, nº funcional: 724819-1, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituto o servidor PAULINO BARROS DOS SANTOS Nº Funcional: 762377-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 283/2023, Processo nº 2023 20301 000015, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, para melhorar a capacidade de atendimento aos usuários do Campus - IFTO Porto Nacional, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 58/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Pesquisa e Inovação, nº funcional: 724819-1, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituto o servidor JOSÉ WILIAN CARVALHO NUNES, Nº Funcional: 11724773-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 284/2023, Processo nº 2023 20301 000012, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de laboratório de ensino e pesquisa em produtos naturais e biomassa - UFT - Campus Palmas, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 59/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WESLEY ROSA SANTANA, Gerente de Fomento Científico, nº funcional: 6956132-4, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituto o servidor JOSÉ WILIAN CARVALHO NUNES, Nº Funcional: 11724773-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 286/2023, Processo nº 2023 20301 000019, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, TVs, webcam, retroprojetores, impressora e notebooks para IFTO Campus avançado Pedro Afonso, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 60/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MUNIQUE DANIELA MAIA DE OLIVEIRA, Diretora Científica e de Inovação, Nº funcional: 814298-8, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituta a servidora JAQUELINE PARENTE BORGES Nº Funcional: 1284568-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 287/2023, Processo nº 2023 20301 000025, que tem por objeto o custeio de bolsas para professores e alunos da UFT Campus Palmas, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 61/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WESLEY ROSA DE SANTANA, Gerente de Fomento Científico, Nº funcional: 6956132-4, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituto o servidor JOSÉ WILIAN CARVALHO NUNES Nº Funcional: 11724773-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 292/2023, Processo nº 2023 20301 000016, que tem por objeto aquisição de equipamentos de informática para UFNT Campus Araguaína, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 62/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MUNIQUE DANIELA MAIA DE OLIVEIRA, Diretora Científica e de Inovação, nº funcional: 814298-8, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituta a servidora JAQUELINE PARENTE BORGES Nº Funcional: 1284568-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 293/2023, Processo nº 2023 20301 000020, que tem por objeto a aquisição de insumos e medicamentos para uso nos laboratórios de saúde no IFTO Campus de Araguaína, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 63/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WESLEY ROSA DE SANTANA, Gerente de Fomento Científico, nº funcional: 6956132-4, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituta a servidora MUNIQUE DANIELA MAIA DE OLIVEIRA Nº Funcional: 814298-8, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 294/2023, Processo nº 2023 20301 000024, que tem por objeto custear bolsas de auxílio para professores, coordenadores e alunos da UFT Campus Palmas, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 64/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ WILIAN CARVALHO NUNES, Assessor Comissionado, nº funcional: 11724773-1, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituta a servidora MUNIQUE DANIELA MAIA DE OLIVEIRA Nº Funcional: 814298-8, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 295/2023, Processo nº 2023 20301 000026, que tem por objeto custear capacitação de professores, estagiários e profissionais de educação física e áreas afins da UFT Campus Palmas, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 65/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WESLEY ROSA SANTANA, Gerente de Fomento Científico, nº funcional: 6956132-4, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituto o servidor PAULINO BARROS DOS SANTOS Nº Funcional: 762377-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 281/2023, Processo nº 2023 20301 000014, que tem por objeto a Criação de 2 laboratórios multidisciplinares de 144m² no total para atender aos estudantes, professores, técnicos administrativos e demais usuários do laboratório do campus do IFTO de Palmas, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA/FAPT Nº 66/2023/GABPRES,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021 e com fulcro no art. 2, Inciso VI, c/c o art. 61, da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MUNIQUE DANIELA MAIA DE OLIVEIRA, Diretora Científica e de Inovação, nº funcional: 814298-8, para o encargo de Fiscal titular do Termo de Colaboração, bem como designar como fiscal substituta a servidora JAQUELINE PARENTE BORGES Nº Funcional: 1284568-1, para o caso de impedimento e afastamentos legais do titular, do termo abaixo relacionado:

I - Termo de Colaboração nº 296/2023, Processo nº 2023 20301 000037, que tem por objeto custear perfuração de um poço artesiano "completo", aquisição de bomba, (caixa d'água-reservatório), bombeamento, vasão d'água e outorga para o mesmo, IFTO Campus Colinas do Tocantins, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, no valor de: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta, oriundo de recurso de emenda parlamentar destinado pelo deputado Júnior Geo.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Colaboração:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13.019/2014;

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de assinatura do Termo de Colaboração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS, em PALMAS-TO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

**PORTARIA Nº 2/2024/GABPRES/FAPT,
DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAPT, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º, incisos I e IV, e o ATO nº 424 - NM, de 1º de março de 2023, publicado no DOE Nº 6280, de 1º de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica FAPT/SEMARH para o EDITAL FAPT/SEMARH SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA E EXTENSÃO CIENTÍFICA, com as obrigações de analisar e julgar, no que couber, as propostas enviadas à FAPT referente ao Edital, bem como coordenar e executar as atividades do Processo Seletivo e Monitoramento da execução dos planos de trabalho do referido edital.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Munique Daniela Maia de Oliveira, matrícula nº 814298-8; Rian Lima Vidal, matrícula nº 11843152-2; Jaqueline Parente Borges, matrícula nº 1284568-1; Wesley Rosa de Santana, matrícula nº 695613-4; Thiago Oliveira Bandeira, matrícula nº 1276700-1; Mateus Chagas dos Santos, matrícula nº 11724129; para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT, EM PALMAS/TO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

EXTRATOS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 2023 20301 000015

Termo de Colaboração nº: 283/2023

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: A presente Colaboração, tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, para melhorar a capacidade de atendimento aos usuários do Campus Porto Nacional do IFTO, tais como estudantes, servidores e comunidade externa que usufruem dos laboratórios de informática.

Valor Concedido: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos de Emenda Parlamentar do Deputado Júnior Geo, na UG 20290, Ação 4350.

Natureza da Despesa: 445042

Fonte de Recurso: 0104202118

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023

Vigência: 19 de setembro de 2024

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO

Fiscal do Termo Gilberto Ferreira dos Santos

Nº funcional: 724819-1

Processo nº: 2023 20301 000012

Termo de Colaboração nº: 284/2023

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a aquisição de equipamentos de laboratório de ensino e pesquisa em produtos naturais e biomassa - UFT - Campus Palmas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor Concedido: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900

Natureza da Despesa: 445042

Fonte de Recurso: 0104202118

Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2023

Vigência: 01 de outubro de 2024

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO

Fiscal do Termo Gilberto Ferreira dos Santos

Nº funcional: 724819-1

Processo nº: 2023 20301 000019

Termo de Colaboração nº: 286/2023

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: A presente Colaboração, tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, tvs, webcam, retroprojetores, impressora e notebooks para IFTO Campus avançado Pedro Afonso.

Valor Concedido: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900

Natureza da Despesa: 445042

Fonte de Recurso: 0104202118

Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2023

Vigência: 01 de novembro de 2024

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO

Fiscal do Termo Wesley Rosa de Santana

Nº funcional: 6956132-4

Processo nº: 2023 20301 000014

Termo de Colaboração nº: 281/2023

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: Criação de 2 laboratórios multidisciplinares de 144m² no total para atender aos estudantes, professores, técnicos administrativos e demais usuários do laboratório do campus do IFTO de Palmas.

Valor Concedido: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900

Natureza da Despesa: 445042

Fonte de Recurso: 0104202118

Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2023

Vigência: 29 de dezembro de 2024

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO

Fiscal do Termo Wesley Rosa de Santana

Nº funcional: 6956132-4

Processo nº: 2023 20301 000025

Termo de Colaboração nº: 287/2023

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: O custeio de bolsas para professores e alunos da UFT Campus Palmas, voltado para prevenção e rastreamento de microrganismos de superfície causadores de infecções hospitalares.

Valor Concedido: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, da UG 20290.

Natureza da Despesa: 335041

Fonte de Recurso: 0104202118

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023

Vigência: 20 de agosto de 2024

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO

Fiscal do Termo Munique Daniela Maia de Oliveira

Nº funcional: 814298-8

Processo nº: 2023 20301 000016

Termo de Colaboração nº: 292/2023

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: A aquisição de equipamentos de informática para UFNT Campus Araguaína, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor Concedido: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900.

Natureza da Despesa: 445042

Fonte de Recurso: 0104202118

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023

Vigência: 01 de outubro de 2024

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO

Fiscal do Termo Wesley Rosa de Santana

Nº funcional: 6956132-4

Processo nº: 2023 20301 000020

Termo de Colaboração nº: 293/2023

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: A aquisição de insumos e medicamentos para uso nos laboratórios de saúde no IFTO Campus

de Araguaína, conforme detalhado no Plano de Trabalho

Valor Concedido: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900

Natureza da Despesa: 335041

Fonte de Recurso: 0104202118

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023

Vigência: 01 de outubro de 2024

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO

Fiscal do Termo Munique Daniela Maia de Oliveira

Nº funcional: 814298-8

Processo nº: 2023 20301 000024
Termo de Colaboração nº: 294/2023
Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins
Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11
Objeto: Custear bolsas de auxílio para professores, coordenadores e alunos da UFT Campus Palmas, voltado para assistência técnica em produção de proteína animal a base de aves, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Valor Concedido: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900
Natureza da Despesa: 335041
Fonte de Recurso: 0104202118
Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2023
Vigência: 30 de outubro de 2024
Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT
Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO
Fiscal do Termo Wesley Rosa de Santana
Nº funcional: 6956132-4

Processo nº: 2023 20301 000026
Termo de Colaboração nº: 295/2023
Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins
Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11
Objeto: custear capacitação de professores, estagiários e profissionais de educação física e áreas afins da UFT Campus Palmas, para atuarem na iniciação de modalidades esportivas paralímpicas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Valor Concedido: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900,
Natureza da Despesa: 335041
Fonte de Recurso: 0104202118
Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023
Vigência: 01 de novembro de 2024
Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT
Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO
Gestor do Termo José Wiliam Carvalho Nunes
Nº funcional: 11724773-1

Processo nº: 2023 20301 000037
Termo de Colaboração nº: 296/2023
Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins
Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins
CNPJ: 06.343.763/0001-11
Objeto: custear perfuração de um poço artesiano "completo", aquisição de bomba, (caixa d'água-reservatório), bombeamento, vasão d'água e outorga para o mesmo, IFTO Campus Colinas do Tocantins, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
Valor Concedido: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pelo Dec. nº 6.597, de 1º de março de 2023, UG 202900
Natureza da Despesa: 445042
Fonte de Recurso: 0104202118
Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023
Vigência: 01 de novembro de 2024
Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT
Léo Araújo da Silva - Diretor da FAPTO
Gestor do Termo Munique Daniela Maia de Oliveira
Nº funcional: 814298-8

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente

IGEPREV

PORTARIA Nº 2606, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
Republicada para correção

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Gutemberg Lopes da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar GUTEMBERGUE LOPES DA SILVA, matrícula nº 312037/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R\$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo 2023.16.219914P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 2658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designação de fiscais do Contrato 26/2023.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização em contratos celebrados com a Administração Pública.

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado e sua respectiva suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 26/2023, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa JS EVENTOS LTDA.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 26/2023	OBJETO DO CONTRATO
José Santana Nunes Sarzeda - Titular - Matrícula nº 931023-10 Marneide Vieira Santos Marques - Suplente - Matrícula 600250-7	Termo de Contrato 26/2023	Aquisição de relógio de ponto e de sistema de controle de ponto, visando suprir a demanda deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se as disposições do art. 117, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação do contrato em Diário Oficial.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 11, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Mara Betânia Machado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 582/2022/GASEC, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.087, de 13 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 5172/2023, de 06 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 576/2018/GABPRES/IGEPREV/AP/SGD, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.109, de 10 de maio de 2018, em relação à segurada MARA BETÂNIA MACHADO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência "L", do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2022.04.203425R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de maio de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 45, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Isenção do Imposto de Renda e da Contribuição do Militar Izaías Alves Coelho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei Estadual nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §7º, no art. 30, da Lei Estadual nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer SFT Nº 158/2023, de 29 de junho de 2023, ratificado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 328/2023, de 29 de junho de 2023, acolhido pelo presidente deste Instituto por meio do Despacho nº 2924/2023/GABPRES, de 30 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR a remuneração da inatividade do militar IZAIAS ALVES COELHO, transferido para a reserva remunerada por meio da Portaria nº 557/TRR, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.201, de 27 de agosto de 2014, com base no que consta do processo nº 2023.45.301248PA, isenta:

I - do Imposto de Renda - Pessoa Física, a partir de 01 de julho de 2021;

II - da Contribuição ao SPSM/TO até o dobro do subsídio inicial mensal de 3º Sargento PM/BM a partir de 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da Portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à segurada Racy Ferreira de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 2246/2023/GASEC, de 29 de novembro de 2023, do Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6463, de 05 de dezembro de 2023, que reverteu a segurada à atividade em cumprimento de Sentença prolatada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência nº 0005177-65.2021.8.27.2722, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 2464, de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5943, de 06 de outubro de 2021, que concedeu a aposentadoria por Invalidez à segurada RACY FERREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, matrícula 668919/1, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, com base no que consta do processo nº 2023.1049.1105328PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros à data da publicação da Portaria nº 2246/2023/GASEC, de 29 de novembro de 2023, qual seja, 05 de dezembro de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

Processo nº: 2022/24830/005141

Nº Contrato: 26/2023

Nº automático Siafe/TO: 23002332

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV

Contratada: JS EVENTOS LTDA - Palmas. CNPJ: 24.448.632/0001-80

Objeto: Aquisição de dois Relógios de Registro de Ponto Eletrônico e Software de Gerenciamento de Dados de Ponto Eletrônico.

Valor Estimado: R\$ 20.414,00 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais)

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21

Dotação orçamentária: 09.126.1100.4240.0000

Elemento de despesa: 33.90.40, 44.90.52 e 44.90.39

Fonte Recurso: 802

Vigência: a partir da data da assinatura até 31/12/2024.

Assinatura: 09/01/2024

Signatários: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV-TO

Ana Cláudia Pereira da Cunha - Vice-Presidente do IGEPREV-TO

Sonaira Maria Santana da Cruz - Representante da JS EVENTOS LTDA

NATURATINS

**PORTARIA Nº 185/2023/NATURATINS/GABIN,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 858, de 26 de julho de 1996, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no inciso II, do art. 4º da Lei nº 3.611, de 18 de dezembro de 2019, do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins atenderão a esta Portaria, nos termos do que dispõe:

I - A Lei nº 3.611, de 18 de dezembro de 2019; do Estado do Tocantins e

II - O Acordo de Cooperação Técnica nº 10, de 8 de abril de 2020, firmado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, entende-se por:

I - Ações administrativas ambientais: o licenciamento, a autorização, a concessão, a permissão ou qualquer procedimento administrativo que resulte na emissão de ato aprovativo para exercício de atividades potencialmente poluidoras e de atividades utilizadoras de recursos ambientais;

II - Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE): o cadastro de registro obrigatório e gratuito das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora;

III - Categoria: grupamento que reúne uma série de descrições de atividades congêneres;

IV - Descrição: especificação de cada atividade ou empreendimento potencialmente poluidor e utilizador de recursos ambientais, agrupado por categoria;

V - Enquadramento: identificação de correspondência entre a atividade exercida pela pessoa física ou jurídica e as respectivas categorias e descrições de atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

VI - Estabelecimento: o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a pessoa exerce, em caráter temporário ou permanente, atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais;

VII - Ficha Técnica de Enquadramento (FTE): o formulário eletrônico que contém as descrições para enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no seu sítio eletrônico na internet;

VIII - Guia de Recolhimento da União - Única (GRU - Única): guia para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) devida ao Ibama em um único documento;

IX - Sujeito passivo de taxa: todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo Único da Lei nº 3.611 do Estado do Tocantins, de 18 de dezembro de 2019, bem assim do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas respectivas alterações; e

X - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins (TCFA-TO): a taxa cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia legalmente conferido ao Instituto Natureza do Tocantins, nos termos do art. 3º da Lei nº 858, de 26 de julho de 1996, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Art. 3º A implementação desta Portaria atenderá às seguintes diretrizes:

I - racionalização, simplificação e uniformização de procedimentos de registros ambientais;

II - integração de processos, procedimentos e de dados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

III - eliminação de procedimentos desnecessários ou redundantes;

IV - disponibilidade aos usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do registro no CTE; e

V - automatização de procedimentos.

**CAPÍTULO I
CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES
POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE
RECURSOS AMBIENTAIS**

**Seção I
Da inscrição no CTE**

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas obrigadas a registro no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE) farão a respectiva inscrição, bem como atualizações de dados, por meio do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e na forma regulamentar estabelecida pelo Ibama.

§1º A inscrição unificada será realizada por meio dos formulários do CTF/APP, disponibilizados pelo Ibama em seu sítio eletrônico na internet.

§2º A inscrição de pessoa jurídica será individualizada por inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 5º A pessoa física ou jurídica deverá manter o Comprovante de Inscrição ativo no sistema CTF/APP para fins de comprovação de inscrição no CTE.

Art. 6º Pela inscrição, as pessoas físicas e jurídicas devem declarar as atividades exercidas, incluindo:

I - Atividades sujeitas à autorização em qualquer etapa de processo de licenciamento de empreendimento, mesmo em fase de Licença Prévia, conforme as atividades constantes no Anexo I; e

II - Atividades previstas em condicionantes de ações administrativas ambientais.

Art. 7º A declaração de atividades que sejam constantes do objeto social ou da inscrição no CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sujeitas às ações administrativas ambientais.

Art. 8º A inscrição no CTE não desobriga a pessoa inscrita:

I - Do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, nos termos da Portaria nº 413, de 25 de agosto de 2014;

II - Da inscrição em outros cadastros, de declarações e relatórios previstos em legislação ambiental específica; e

III - da obtenção de licenças, autorizações, concessões ou permissões ambientais, na forma da legislação ambiental.

Art. 9º não haverá obrigatoriedade de inscrição:

I - Nas hipóteses de dispensa de licenciamento ou de autorização ambiental;

II - No caso de atividades e empreendimento relacionado no ANEXO II;

III - quando a pessoa jurídica for proprietária de unidade produtiva de indústria, comércio ou de prestação de serviços arrendada ou locada a terceiros, desde que não exerça quaisquer atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

IV - No caso de contratante de industrialização por encomenda, desde que todas as atividades passíveis de enquadramento sejam exercidas integralmente por terceiros;

V - No caso de titular de serviço público, inclusive de saneamento básico, delegue a outra entidade, pública ou privada, a prestação do serviço passível de controle ambiental; ou

VI - No caso de unidade auxiliar, nos termos da Resolução CONCLA nº 1, de 15 de fevereiro de 2008 (e alterações), desde que o estabelecimento não exerça quaisquer atividades sujeitas à declaração no CTE.

Seção II Do enquadramento

Art. 10. O enquadramento no CTE considerará:

I - A tipologia de controles ambientais; e

II - As Fichas Técnicas de Enquadramento do CTF/APP.

Art. 11. A correspondência com as tipologias de controle ambiental atenderá ao disposto no:

I - ANEXO I, de correspondências com descrições de atividades e empreendimento do CTF/APP; e

II - ANEXO II, que relaciona as atividades e empreendimento sem correspondência no CTF/APP.

Art. 12. As Fichas Técnicas de Enquadramento do CTF/APP são instrumento hábil à comprovação de obrigatoriedade ou de não obrigatoriedade de inscrição no CTE.

Parágrafo único. As Fichas Técnicas de Enquadramento não substituem documentos de ações administrativas previstos na legislação ambiental estadual.

CAPÍTULO II TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 13. São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do estado do Tocantins (TCFA-TO):

I - Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive autarquias e fundações;

II - As entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo poder público;

III - aqueles que praticam agricultura de subsistência.

Art. 14. A TCFA-TO é devida por estabelecimento e é equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Ibama a título de TCFA, relativamente ao mesmo período e na forma definida no art. 17-P, da Lei Federal nº 6.938, de 1981, e alterações.

§1º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§2º O potencial de poluição e o grau de utilização de recursos naturais das atividades (PP/GU) são aqueles definidos no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Art. 15. Os valores devidos a título de TCFA-TO relativamente aos trimestres do mesmo ano civil a que se referir a TCFA serão recolhidos por meio da GRU-Única.

§1º Os valores pagos a título de TCFA-TO constituem crédito para compensação com o valor devido ao Ibama, a título de TCFA, nos termos do art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

§2º A GRU-Única será emitida por meio do sítio eletrônico no Ibama na internet.

§3º A TCFA-TO é devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo IX da Lei federal nº 6.938, de 1981, e seu recolhimento pela GRU-Única é efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

§4º Por meio da GRU-Única, o contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA-TO até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 16. No caso do recolhimento da TCFA-TO não se efetuar nos termos do art. 15, o interessado deverá requer emissão de boleto de pagamento ao NATURATINS.

§1º Os valores não recolhidos no prazo legal poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária estadual.

§2º Para obter a compensação a que se refere o art. 17-P da Lei federal nº 6.938, de 1981, o interessado deverá:

I - Quitar integralmente a TCFA-TO; e

II - Após, comprovar ao Ibama a quitação integral da TCFA-TO.

Art. 17. As hipóteses de não obrigação de inscrição no CTE previstas no art. 9º não eximem a pessoa física ou jurídica da respectiva responsabilidade ambiental, inclusive na apuração de infração ambiental de que trata o art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988.

Art. 18. O relatório anual de atividades será feito de forma unificada com o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), exigido em âmbito federal pelo Ibama, previsto no artigo 17-C, §1º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§1º O preenchimento e entrega do relatório serão realizados por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.ibama.gov.br>.

§2º A ausência de atividade durante um período não desobriga a pessoa da entrega do relatório de atividades, que neste caso deverá ser apresentado com declaração de que não houve atividade no período.

§3º A não apresentação do relatório a que se refere o *caput* sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TCFA devida, sem prejuízo da exigência da TCFA-TO, conforme §único do art. 10 da Lei nº 3.611 do Estado do Tocantins, de 2019.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

ANEXO I

Correspondência das tipologias do controle ambiental com descrições de atividades e empreendimento do CTF/APP

Descrição de atividade/empreendimento licenciado/autorizado no Estado do Tocantins					Classificação Nacional de Atividades Econômicas		Enquadramento no CTF/APP		
ID	CÓDIGO GRUPO	GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES DE CORRESPONDÊNCIA
1	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0500-3/01	Extração de carvão mineral	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
2	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
3	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0710-3/01	Extração de minério de ferro	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
4	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
5	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
6	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
7	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0722-7/01	Extração de minério de estanho	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
8	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
9	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0723-5/01	Extração de minério de manganês	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
10	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
11	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
12	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
13	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
14	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
15	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/03	Extração de minério de níquel	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
16	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
17	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
18	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0892-4/02	Extração de sal-gema	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
19	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
20	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
21	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0899-1/01	Extração de grafita	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
22	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0899-1/02	Extração de quartzo	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
23	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
24	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
25	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
26	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0500-3/01	Extração de carvão mineral	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
27	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
28	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0710-3/01	Extração de minério de ferro	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
29	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
30	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
31	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
32	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0723-5/01	Extração de minério de manganês	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
33	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
34	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
35	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
36	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
37	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
38	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/03	Extração de minério de níquel	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
39	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
40	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
41	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0892-4/02	Extração de sal-gema	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
42	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
43	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
44	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0899-1/01	Extração de grafita	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
45	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0899-1/02	Extração de quartzo	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
46	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
47	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
48	1	Mineração	Regime de Concessão de Lavra	Regime de Concessão de Lavra	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.

49	1	Mineração	Regime de Autorização	Pesquisa Mineral com Guia	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	1 - 1	Pesquisa mineral com guia de utilização	-
50	1	Mineração	Regime de Autorização	Pesquisa Mineral com Guia	0990-4/01	Serviços de perfuração, prospecção, retirada de amostras para extração de minério de ferro realizadas sob contrato	1 - 1	Pesquisa mineral com guia de utilização	-
51	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	-
52	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	-
53	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
54	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Argilas para indústrias diversas	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	-
55	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	-
56	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	-
57	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas ornamentais e de revestimento	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
58	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas ornamentais e de revestimento	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
59	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas ornamentais e de revestimento	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
60	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas ornamentais e de revestimento	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
61	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas ornamentais e de revestimento	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
62	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Rochas ornamentais e de revestimento	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
63	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas	0810-0/99	Extração de carbonatos naturais	1 - 2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	No caso de lavra a céu aberto.
64	1	Mineração	Regime de Licenciamento	Carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas	0810-0/99	Extração de carbonatos naturais	1 - 3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	No caso do lavra subterrânea.
65	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0724-3/01	Extração de minério de ouro	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
66	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0724-3/01	Extração de ouro de aluvião ou em pó	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
67	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0722-7/01	Extração de minério de estanho	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
68	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0729-4/01	Extração de minério de colúmbio ou nióbio - tantalito (columbita - tantalita)	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
69	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0729-4/01	Beneficiamento de minério de nióbio	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
70	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0729-4/01	Extração de minério de nióbio	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
71	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
72	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0729-4/04	Extração de minério de lítio (ambigonita, lepidolita, pedálita)	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
73	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0729-4/04	Extração de minério de lítio (ambigonita, lepidolita, pedálita)	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
74	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0893-2/00	Extração de gemas e diamantes (pedra preciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	No caso de lavra garimpeira sem uso de mercúrio metálico.
75	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0724-3/01	Extração de minério de ouro	1 - 7	Lavra garimpeira - Decreto nº 97.507/1989	No caso de lavra garimpeira com uso de mercúrio metálico.
76	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita e wolframita, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvional e coluvial	0724-3/01	Extração de ouro de aluvião ou em pó	1 - 7	Lavra garimpeira - Decreto nº 97.507/1989	No caso de lavra garimpeira com uso de mercúrio metálico.
77	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheelita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0729-4/01	Extração de minério de titânio (ilmenita e rutilo)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
78	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheelita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de berilo (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-

79	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de esmeralda (pedra preciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
80	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de ametista (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
81	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de coríndon (pedra preciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
82	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Beneficiamento de gemas	1 - 4	Lavra garimpeira	-
83	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de gemas	1 - 4	Lavra garimpeira	-
84	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de granada (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
85	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de opala (pedra preciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
86	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de pedras preciosas	1 - 4	Lavra garimpeira	-
87	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de pedras semipreciosas	1 - 4	Lavra garimpeira	-
88	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de rubi (pedra preciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
89	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de safira (pedra preciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
90	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de topázio (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
91	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de turmalina (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
92	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de ágata (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
93	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de água-marinha (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
94	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0893-2/00	Extração de ônix (pedra semipreciosa)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
95	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0899-1/02	Extração de quartzo	1 - 4	Lavra garimpeira	-
96	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0899-1/99	Beneficiamento de feldspato, leucita ou nefelita naturais (associado a extração)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
97	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0899-1/99	Beneficiamento de mica ou malacacheta (associado a extração)	1 - 4	Lavra garimpeira	-
98	1	Mineração	Regime minerário de permissão de lavra garimpeira	Scheellita, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, demais gemas, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrências que vierem a ser indicados pela ANM	0899-1/99	Extração de mica ou malacacheta	1 - 4	Lavra garimpeira	-
99	1	Mineração	-	Extração de Água Mineral	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
100	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	2 - 1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	-
101	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para a construção, exceto associado à extração	2 - 1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	-
102	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2 - 1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	-

103	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
104	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
105	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
106	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2320-6/00	Fabricação de cimento	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
107	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
108	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
109	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
110	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2330-3/04	Fabricação de casas pré moldadas de concreto	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
111	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
112	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
113	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
114	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
115	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
116	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
117	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
118	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
119	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
120	2	Indústria	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-
121	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	2411-3/00	Produção de ferro gusa	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-
122	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	2412-1/00	Produção de ferroligas	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-
123	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-
124	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-
125	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-
126	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-
127	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	2423-7/02	Produção de laminados de aço, exceto tubos	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-
128	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	3 - 2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-

129	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	3 - 2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
130	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	3 - 2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
131	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2531-4/01	Produção de forjados de aço	3 - 2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
132	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
133	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2443-1/00	Metalurgia do cobre	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
134	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
135	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
136	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2442-3/00	Produção de laminados de ouro	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
137	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2442-3/00	Produção de ouro em formas primárias ou semiacabadas	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
138	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2442-3/00	Produção de ouro granulado	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
139	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	3 - 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-
140	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	3 - 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
141	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2443-1/00	Metalurgia do cobre	3 - 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
142	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	3 - 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
143	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3 - 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
144	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	3 - 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
145	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	2424-5/01	Produção de arames de aço	3 - 5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	-
146	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	2424-5/02	Produção de relaminados, trellados e perfilados de aço, exceto arames	3 - 5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	-
147	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de soldas e anodos	2449-1/03	Produção de ânodos e cátodos	3 - 6	Produção de soldas e anodos	-
148	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de soldas e anodos	2449-1/03	Produção de solda em barras, fios, tubos e varetas	3 - 6	Produção de soldas e anodos	-
149	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de soldas e anodos	2599-3/99	Produção de eletrodos para solda elétrica, exceto de grafita	3 - 6	Produção de soldas e anodos	-
150	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Produção de soldas e anodos	2599-3/99	Fabricação de fios, varetas, tubos, eletrodos e artefatos semelhantes para soldagem	3 - 6	Produção de soldas e anodos	-
151	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Fabricação de desperdícios de metais preciosos	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
152	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de fios de metais preciosos	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
153	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de laminados de metais preciosos	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
154	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de laminados de platina	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
155	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de laminados de prata	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
156	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Fabricação de metais comuns folheados ou chapeados de prata em formas brutas, semimanufaturadas ou em pó	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
157	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
158	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de paládio em barras, fios, perfis, chapas e outras formas laminadas	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
159	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de paládio em lingotes ou outras formas brutas ou semiacabadas	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
160	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de platina em formas primárias ou semiacabadas	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
161	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de prata em formas primárias ou semiacabadas	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
162	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos	2442-3/00	Produção de prata granulada	3 - 7	Metalurgia de metais preciosos	-
163	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos - Decreto nº 97.634/1989	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	3 - 12	Metalurgia de metais preciosos - Decreto nº 97.634/1989	-
164	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	2532-2/02	Metalurgia do pó	3 - 8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	-
165	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3 - 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
166	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2599-3/01	Serviço de confecção de armações metálicas para a construção	3 - 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
167	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3 - 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-

168	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3 - 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
169	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3 - 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
170	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
171	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
172	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
173	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
174	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
175	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
176	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
177	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
178	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2592-6/01	Fabricação de produtos de treliçados de metal padronizados	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
179	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2592-6/02	Fabricação de produtos de treliçados de metal, exceto padronizados	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
180	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
181	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
182	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	3 - 10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-
183	2	Indústria	Indústria Metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	3 - 11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	-
184	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
185	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
186	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
187	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
188	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
189	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
190	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
191	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
192	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
193	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
194	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
195	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-

196	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
197	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
198	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
199	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
200	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
201	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
202	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
203	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
204	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2840-2/00	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
205	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2840-2/00	Fabricação de motosserras	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
206	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
207	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
208	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
209	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
210	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
211	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
212	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
213	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
214	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
215	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
216	2	Indústria	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	4 - 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-
217	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	5 - 1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	-
218	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	5 - 1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	-
219	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	5 - 1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	-
220	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	5 - 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	-
221	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	5 - 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	-
222	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	5 - 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	-
223	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	5 - 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	-
224	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	5 - 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	-
225	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	5 - 2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	-

[illegible]

260	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
261	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
262	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
263	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
264	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
265	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
266	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
267	2	Indústria	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	5 - 3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-
268	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
269	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
270	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
271	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
272	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
273	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
274	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
275	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
276	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
277	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
278	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
279	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
280	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
281	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
282	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
283	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
284	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2950-6/01	Serviço de motores de veículos rodoviários (reconstrução, recuperação)	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
285	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2950-6/02	Motores de veículos rodoviários, recuperados, remanufaturados, recondicionados ou reconstruídos	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
286	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2950-6/03	Serviço de reconstrução, remanufaturamento e serviços semelhantes em motores de veículos rodoviários;	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
287	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	2950-6/04	Serviço de recuperação de motores de veículos rodoviários	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
288	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
289	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
290	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
291	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	6 - 1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-
292	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	6 - 2	Fabricação e montagem de aeronaves	-
293	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	6 - 2	Fabricação e montagem de aeronaves	-
294	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	6 - 3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	-
295	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto grande porte	6 - 3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	-
296	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	6 - 3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	-

297	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	6 - 3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	-
298	2	Indústria	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	6 - 3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	-
299	2	Indústria	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	7 - 1	Serraria e desdobramento de madeira	-
300	2	Indústria	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem	7 - 1	Serraria e desdobramento de madeira	-
301	2	Indústria	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	1629-3/01	Fabricação de briquetes, lenhas ou carvões ecológicos (de resíduos de madeira, casca de coco ou outras fibras vegetais)	7 - 1	Serraria e desdobramento de madeira	-
302	2	Indústria	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	1629-3/01	Produção de carvão de resíduo de madeira; carvão ecológico	7 - 1	Serraria e desdobramento de madeira	-
303	2	Indústria	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	1629-3/01	Serragem, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras, briquetes, pellets ou formas semelhantes	7 - 1	Serraria e desdobramento de madeira	-
304	2	Indústria	Indústria de Madeira	Preservação de madeira	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	7 - 2	Preservação de madeira	-
305	2	Indústria	Indústria de Madeira	Preservação de madeira	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem	7 - 2	Preservação de madeira	-
306	2	Indústria	Indústria de Madeira	Preservação de madeira	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	7 - 2	Preservação de madeira	-
307	2	Indústria	Indústria de Madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	7 - 3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	-
308	2	Indústria	Indústria de Madeira	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	1622-6/01	Fabricação de casa de madeira pré fabricada	7 - 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	-
309	2	Indústria	Indústria de Madeira	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças para instalações industriais e comerciais	7 - 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	-
310	2	Indústria	Indústria de Madeira	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	7 - 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	-
311	2	Indústria	Indústria de Madeira	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	7 - 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	-
312	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	8 - 1	Fabricação de celulose e pasta mecânica	-
313	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de papel e papelão	1721-4/00	Fabricação de papel	8 - 2	Fabricação de papel e papelão	-
314	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de papel e papelão	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel cartão	8 - 2	Fabricação de papel e papelão	-
315	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
316	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
317	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1733-8/00	Fabricação de acessórios para embalagens de papelão ondulado, impressos ou não	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
318	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos, impressos ou não	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
319	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de agendas	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
320	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel para aparelhos registradores, inclusive bobinas	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
321	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel-cartão gomado ou adesivo em tiras ou em rolos	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
322	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina ou papel-cartão para escritório	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
323	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de artefatos diversos de papel utilizados para escrita ou impressão, impressos, estampados ou perfurados	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
324	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de artefatos impressos de papelaria, não especificados	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
325	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de artigos diversos para correspondência (aerogramas, bilhetes-postais ou outros artigos para correspondência)	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
326	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de bobinas de papel para máquinas	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
327	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de cadernos e cadernetas escolares	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
328	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de classificadores, guias, fichas e separadores de papelão ou cartolina, para arquivos	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
329	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de envelopes de papel impressos ou não	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
330	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de estêncil para mimeógrafo	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
331	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de etiquetas adesivas de papel, impressas ou não	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
332	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de etiquetas de papel não adesivas (TAG), impressas ou não	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
333	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de fitas adesivas de papel	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
334	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de livros de escrituração contábil e fiscal	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
335	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de notas promissórias	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-

336	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel almaço	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
337	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel autocopiativo (com corantes microencapsulados)	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
338	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel carbono	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
339	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel milimetrado	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
340	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel para cartas	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
341	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel para mimeógrafo em resma	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
342	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel para ofício, cartas e semelhantes	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
343	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de papel quadriculado, milimetrado e semelhantes	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
344	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1741-9/02	Fabricação de pastas de cartolina para escritório, com ou sem ferragens	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
345	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1742-7/01	Fabricação de faldas descartáveis	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
346	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
347	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
348	2	Indústria	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	8 - 3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-
349	2	Indústria	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural	2219-6/00	Fabricação de borracha vegetal, sólida, beneficiada (lavagem, centrifugação, prensagem em blocos, granulação, etc.)	9 - 1	Beneficiamento de borracha natural	-
350	2	Indústria	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural	2219-6/00	Centrifugação, coagulação, vulcanização e outros beneficiamentos de látex vegetal	9 - 1	Beneficiamento de borracha natural	-
351	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	2219-6/00	Fabricação de fios de borracha	9 - 3	Fabricação de laminados e fios de borracha	-
352	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	2219-6/00	Fabricação de laminados de borracha	9 - 3	Fabricação de laminados e fios de borracha	-
353	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	2219-6/00	Fabricação de artefatos de espuma de borracha	9 - 4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	-
354	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	2219-6/00	Fabricação de espuma de borracha	9 - 4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	-
355	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de câmara de ar	2211-1/00	Fabricação de câmaras-de-ar para pneumáticos de automóveis, caminhões, ônibus, aeronaves, motocicletas, bicicletas e outros veículos	9 - 5	Fabricação de câmara de ar	-
356	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de câmara de ar	2211-1/00	Fabricação de câmaras-de-ar para pneus de veículos ou de máquinas	9 - 5	Fabricação de câmara de ar	-
357	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de câmara de ar	2211-1/00	Fabricação de câmaras-de-ar para pneus	9 - 5	Fabricação de câmara de ar	-
358	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de câmara de ar	2211-1/01	Fabricação de câmaras de ar para pneus	9 - 5	Fabricação de câmara de ar	-
359	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de câmara de ar	2211-1/02	Fabricação de câmaras de ar para pneus de veículos ou de máquinas	9 - 5	Fabricação de câmara de ar	-
360	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/00	Fabricação de partes de pneus (borracha de ligação, camelbacks, etc)	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
361	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos para tratores e máquinas	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
362	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos para veículos	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
363	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/00	Fabricação de pneus para automóveis, caminhões, ônibus, aeronaves, bicicletas, motocicletas e outros veículos	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
364	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/00	Fabricação de pneus para tratores e máquinas	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
365	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/00	Fabricação de pneus	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
366	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/00	Fabricação de protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos (camelbacks) e "flaps" de borracha	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
367	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/01	Fabricação de pneumáticos para tratores e máquinas	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
368	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/02	Fabricação de pneumáticos para veículos	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
369	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/03	Fabricação de pneus para automóveis, caminhões, ônibus, aeronaves, bicicletas, motocicletas e outros veículos	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
370	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/04	Fabricação de pneus para tratores e máquinas	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
371	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/05	Fabricação de pneus	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
372	2	Indústria	Indústria de Borracha	Fabricação de pneumáticos	2211-1/06	Fabricação de protetores, bandas de rodagem, amovíveis para pneumáticos (camelbacks) e "flaps" de borracha	9 - 6	Fabricação de pneumáticos	-
373	2	Indústria	Indústria de Borracha	Recondicionamento de pneumáticos	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	9 - 7	Recondicionamento de pneumáticos	-
374	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles	1011-2/01	Secagem e salga de couros e peles de bovinos	10 - 1	Secagem e salga de couros e peles	-
375	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles	1011-2/02	Secagem e salga de couros e peles de equinos	10 - 1	Secagem e salga de couros e peles	-
376	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles	1011-2/03	Secagem e salga de couros e peles de caprinos	10 - 1	Secagem e salga de couros e peles	-
377	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles	1011-2/04	Produção de couros e peles de bufalinos secos e/ou salgados	10 - 1	Secagem e salga de couros e peles	-
378	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles	1011-2/04	Secagem e salga de couro de bufalinos	10 - 1	Secagem e salga de couros e peles	-
379	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles	1012-1/03	Salga de couros e peles de suínos (porcos)	10 - 1	Secagem e salga de couros e peles	-

380	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	10 - 2	Curtimento e outras preparações de couros e peles	-
381	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de artigos de couro para viagem	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
382	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de bolsas de couro	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
383	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de bolsas de qualquer material (couro, plástico, etc)	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
384	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de bolsas e mochilas de qualquer material	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
385	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de carteiras para ou documentos, porta-níqueis, cigarreiras, etc., de couro natural ou artificial ou de outras matérias têxteis	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
386	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de malas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer materia	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
387	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de mochilas, escolares ou não, de qualquer material	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
388	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de necessaire, estojo	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
389	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1521-1/00	Fabricação de pastas de couro	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
390	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	10 - 3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-
391	2	Indústria	Indústria de Couros e Peles	Fabricação de cola animal	2091-6/00	Fabricação de cola animal	10 - 4	Fabricação de cola animal	-
392	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Beneficiamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão cardado, penteado, etc.	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
393	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Descaroçamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
394	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Produção de algodão cardado ou penteado	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
395	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Fabricação de algodão em pasta	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
396	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Fabricação de algodão em pluma	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
397	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Desperdícios do beneficiamento do algodão	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
398	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Fabricação de fibra de algodão moldada, para estofamento (mantas de linteres, etc.)	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
399	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Beneficiamento de fibras de algodão (em estabelecimento não agrícola)	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
400	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1311-1/00	Produção de fibras de algodão beneficiadas	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
401	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Resíduos do beneficiamento da fibra de algodão	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
402	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de crina vegetal	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
403	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de crinas, pelos e cerdas	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
404	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Obtenção de desperdícios de lã	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
405	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Obtenção de desperdícios de seda	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
406	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Estopas ou outros resíduos do beneficiamento de fibras têxteis naturais, exceto algodão	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
407	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Produção de fibra de lã lavada	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
408	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de coco	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
409	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Fabricação de fibras de cânhamo beneficiadas	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
410	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de juta	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
411	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de linho	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
412	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de malva	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
413	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de rami	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
414	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de sisal (agave)	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
415	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (exceto algodão)	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
416	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Fabricação de lanolina	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
417	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Fabricação de lã (cardada, penteada, tops, etc)	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-

418	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Beneficiamento de lã	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
419	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Produção de pelos finos e grosseiros	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
420	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Obtenção de resíduos da fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
421	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Obtenção de resíduos de lã	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
422	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Obtenção de resíduos de seda	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
423	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Produção de seda crua não fiada	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
424	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Produção de suarda	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
425	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1312-0/00	Obtenção de subprodutos resultantes do beneficiamento de fibras têxteis	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
426	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	1313-8/00	Fabricação de fibras sintéticas descontinuas cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fiação	11 - 1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-
427	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1311-1/00	Fiação de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
428	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1311-1/00	Serviço de fiação de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
429	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1311-1/00	Fabricação de fio de algodão cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
430	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1311-1/00	Fabricação de fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
431	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1311-1/00	Fabricação de fios de algodão singelos (simples)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
432	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1311-1/00	Fabricação de fios de algodão, beneficiados ou não	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
433	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1311-1/00	Obtenção de resíduos (estopas, desperdícios) da fiação de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
434	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de coraó	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
435	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de cânhamo	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
436	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fio de juta cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
437	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fio de linho cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
438	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fio de lã cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
439	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fio de rami cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
440	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fio de seda cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
441	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fio de sisal (agave) cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
442	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fios coraó, beneficiados ou não	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
443	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fabricação de fios de papel	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
444	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de juta	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
445	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de linho	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
446	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de lã	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
447	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de rami	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
448	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de seda	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
449	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1312-0/00	Fiação de sisal	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
450	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1313-8/00	Fabricação de desperdícios da fiação de fibras artificiais ou sintéticas, descontinuas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
451	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1313-8/00	Serviço de fiação de fibras artificiais ou sintéticas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
452	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1313-8/00	Fabricação de fio de fibras artificiais cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
453	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1313-8/00	Fabricação de fio de fibras sintéticas cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
454	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1313-8/00	Fabricação de fios de filamentos artificiais ou sintéticos (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
455	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1313-8/00	Fabricação de fios de nylon (náilon) ou de outras poliamidas, de poliéster ou de outros filamentos sintéticos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
456	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1313-8/00	Resíduos da fiação de fibras artificiais ou sintéticas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
457	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1314-6/00	Fabricação de linhas de algodão para costurar e bordar	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
458	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1314-6/00	Fabricação de linhas de fios artificiais ou sintéticos para costurar e bordar	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
459	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1314-6/00	Fabricação de linhas de linho e rami para costurar e bordar	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
460	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1314-6/00	Fabricação de linhas de lã para costurar e bordar	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
461	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1314-6/00	Fabricação de linhas de seda animal para costurar e bordar	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-

462	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
463	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1314-6/00	Fabricação de linhas para crochê	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
464	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de artefatos de tecidos de algodão para cama, mesa ou banho (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
465	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de artefatos de tecidos de algodão para copa e cozinha (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
466	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de (quando integrada a tecelagem) artefatos de tecidos de algodão para uso doméstico	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
467	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de cobertores, mantas ou edredons de algodão (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
468	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de colchas de algodão (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
469	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de lençóis e/ou fronhas de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
470	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de roupas de cama, mesa ou banho de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
471	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de sacos de algodão para embalagem (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
472	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Serviço de tecelagem plana de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
473	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de tecido algodão tintos ou estampados, inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
474	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de tecido de indigo	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
475	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de tecidos atalhados (felpudos) de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
476	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de tecidos de algodão tipo gaze	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
477	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de tecidos planos de algodão, inclusive mesclas, crus ou acabados (beneficiados)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
478	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de tecidos rendados de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
479	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de tecidos tufados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
480	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de toalhas de banho de tecidos de algodão, quando integrada a tecelagem	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
481	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
482	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Confeção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
483	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1321-9/00	Fabricação de veludos e pelúcias de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
484	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de artefatos de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) para uso doméstico (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
485	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de artefatos de tecidos fibras naturais (exceto algodão), para banho, cama e mesa, copa e cozinha (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
486	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de caroiá	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
487	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de cobertores, mantas e edredons de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
488	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de colchas de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
489	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de cânhamo	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
490	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de fibras têxteis naturais	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
491	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de fronhas de tecidos de fibras naturais (exceto algodão), quando integrada a tecelagem	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
492	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de juta	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
493	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de lençóis ou fronhas de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
494	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de linho	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
495	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de lã	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
496	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de malva	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
497	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de rami	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
498	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de roupas de cama, banho, mesa, copa ou cozinha de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
499	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de sacos de juta ou de outras fibras têxteis naturais para embalagem (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
500	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Tecelagem de seda	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
501	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Serviço de tecelagem de fios de fibras têxteis naturais	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
502	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecido de cetim	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
503	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecido de juta, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-

504	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecido de linho, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
505	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecido de lã, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
506	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecido de rami, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
507	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecido de seda, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
508	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecido de sisal (agave), cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
509	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecidos de crina	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
510	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecidos de pelos grosseiros ou de crina, puros ou mistos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
511	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de tecidos rendados de fibras naturais (exceto algodão)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
512	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Fabricação de telas de juta	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
513	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
514	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Confeção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
515	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1322-7/00	Veludos e pelúcias de matérias têxteis naturais - exceto algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
516	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de artefatos de tecidos artificiais ou sintéticos para uso doméstico (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
517	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de artefatos de tecidos artificiais ou sintéticos, para banho, cama e mesa, copa e cozinha (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
518	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de artefatos de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, para copa e cozinha, quando integrada a tecelagem	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
519	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de cobertores, mantas e edredons de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
520	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de colchas de fibras artificiais ou sintéticas (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
521	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Tecelagem de fios de filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
522	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de lençóis ou fronhas de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, quando integrada a tecelagem	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
523	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
524	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de roupas de cama, mesa ou banho de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
525	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de sacos de fios de rafia, polipropileno e outros materiais plásticos têxteis (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
526	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
527	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecido de fibra de vidro	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
528	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecido de fios de rafia ou lâminas sintéticas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
529	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecido de poliéster	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
530	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecido viscose	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
531	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecidos de fibras sintéticas descontínuas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
532	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecidos de filamentos contínuos e de fios de fibras artificiais ou sintéticas, crus ou acabados (beneficiados), inclusive mescla	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
533	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecidos de filamentos de aramida e/ou de poliamida de alta tenacidade, sem fio de borracha	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
534	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecidos rendados de fibras sintéticas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
535	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos artificiais ou sintéticos (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
536	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Confeção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos artificiais ou sintéticos (quando integrada a tecelagem)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
537	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de veludos e pelúcias de fibras artificiais ou sintéticas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
538	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1323-5/00	Fabricação de tecidos de malha de algodão com elastômero, circular	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
539	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha de algodão, circular	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
540	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha de fibras artificiais ou sintéticas, circular	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
541	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha de matérias têxteis naturais, circular	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
542	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de algodão	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
543	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de fibras artificiais ou sintéticas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
544	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de matérias têxteis naturais	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
545	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
546	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de velas para barcos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-

547	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecidos com fios metalizados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
548	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecidos de acabamento especial - colagem em tecidos com material plástico e outros materiais	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
549	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de feltros combinados com matérias diversas, inclusive artefatos, para usos técnicos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
550	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecidos impermeáveis	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
551	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecidos para telas de desenhos e pinturas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
552	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecidos revestidos ou impregnados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
553	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entreteias	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
554	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de telas para pneumáticos fabricadas com fios sintéticos ou artificiais de alta tenacidade	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
555	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de telas para pneumáticos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
556	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tendas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
557	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de toldos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
558	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de redes de proteção contra derramamento de petróleo no mar	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
559	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecido não-tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
560	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de tecidos antibacterianos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
561	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de painéis de lona	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
562	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de pano-couro e oleados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
563	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de pastas, lonlisses, nós e bolotas de fibras têxteis	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
564	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de mechas para candeeiro, isqueiros, velas e semelhantes, de materiais têxteis	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
565	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de lonas e encerados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
566	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de cortinas painéis	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
567	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de entreteias beneficiadas (plastificadas, laminadas ou costuradas, etc)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
568	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de entreteias de fios naturais, artificiais ou sintéticos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
569	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de feltros	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
570	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de fibra moldada para estofamento (mantas de crina, fibras de coco, etc.)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
571	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1354-5/00	Fabricação de aeroteto (toldos de lona)	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
572	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de filós	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
573	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de fios e cordas de borracha recobertos de têxteis	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
574	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de fios elásticos recobertos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
575	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de fios têxteis metalizados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
576	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de redes tecidas de plástico para embalagens	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
577	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de rendas e bordados manuais	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
578	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de rendas	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
579	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de tecidos bordados	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
580	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de tecidos elásticos	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
581	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	1359-6/00	Fabricação de tules e filós	11 - 2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-
582	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	11 - 3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	-
583	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	11 - 3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	-
584	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	11 - 3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	-
585	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1531-9/01	Fabricação de botas de couro	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
586	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro para esportes (exceto tênis ou quedis)	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
587	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro para segurança industrial	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
588	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro, infantis	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
589	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro, n.e.	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
590	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1531-9/01	Fabricação de chinelos e alpercatas de couro, femininos	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
591	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1531-9/01	Fabricação de chinelos e alpercatas de couro, infantis	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-

[illegible]

641	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1540-8/00	Fabricação de saltos e solados de plástico para calçados	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
642	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1540-8/00	Fabricação de solados de borracha	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
643	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1540-8/00	Fabricação de solados de couro para calçados	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
644	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1540-8/00	Fabricação de solados de madeira para calçados	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
645	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1540-8/00	Fabricação de solas de borracha para calçados	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
646	2	Indústria	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de calçados e componentes para calçados	1540-8/00	Fabricação de viras para calçados	11 - 4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-
647	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	12 - 1	Fabricação de laminados plásticos	-
648	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de material plástico	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	-
649	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de material plástico	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	-
650	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de material plástico	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	-
651	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de material plástico	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal de doméstico	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	-
652	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de material plástico	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	-
653	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de material plástico	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	-
654	2	Indústria	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de artefatos de material plástico	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	12 - 2	Fabricação de artefatos de material plástico	-
655	2	Indústria	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	13 - 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	-
656	2	Indústria	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	1220-4/01	Fabricação de cigarros	13 - 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	-
657	2	Indústria	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	13 - 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	-
658	2	Indústria	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	13 - 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	-
659	2	Indústria	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	13 - 1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	-
660	2	Indústria	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	14 - 1	Usinas de produção de concreto	-
661	2	Indústria	Indústrias Diversas	Usinas de produção de asfalto	2399-1/99	Fabricação de artigos de asfalto e produtos semelhantes, N.E.	14 - 2	Usinas de produção de asfalto	-
662	2	Indústria	Indústrias Diversas	Usinas de produção de asfalto	2399-1/99	Fabricação de artigos de asfalto, de breu de alcatrão de hulha e de materiais similares	14 - 2	Usinas de produção de asfalto	-
663	2	Indústria	Indústrias Diversas	Usinas de produção de asfalto	2399-1/99	Fabricação de asfaltos preparados ou misturas betuminosas a base de asfalto ou betume ("out-backs") utilizados principalmente para revestimento de estradas (exceto asfalto de refinarias)	14 - 2	Usinas de produção de asfalto	-
664	2	Indústria	Indústrias Diversas	Usinas de produção de asfalto	2399-1/99	Materiais de construção de substâncias vegetais (lá de madeira, palha, etc), aglomerados com asfalto ou betume	14 - 2	Usinas de produção de asfalto	-
665	2	Indústria	Indústrias Diversas	Usinas de produção de asfalto	2399-1/99	Misturas betuminosas a base de asfalto ou betume (cut-backs), obtidas a partir de asfalto comprado, utilizados principalmente para revestimento de estradas	14 - 2	Usinas de produção de asfalto	-
666	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	1910-1/00	Coquerias	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
667	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
668	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
669	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
670	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
671	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
672	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
673	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2062-2/00	Fabricação de ceras sintéticas	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
674	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
675	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
676	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
677	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
678	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	15 - 1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-
679	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	2029-1/00	Produção de creosoto de madeira	15 - 17	Preservativo de madeira. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	-
680	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	2029-1/00	Fabricação de óleo de creosoto	15 - 17	Preservativo de madeira. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	-
681	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	2029-1/00	Fabricação de óleos e produtos da destilação do alcatrão de hulha e de outros alcatrões minerais (benzóis, naftaleno, creosoto, toluóis, xilóis)	15 - 17	Preservativo de madeira. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	-

682	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	2093-2/00	Fabricação de preparações químicas para tratamento da madeira	15 - 17	Preservativo de madeira. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º	-
683	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Lei nº 9.976/2000	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	15 - 20	Utilização de mercúrio metálico. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Lei nº 9.976/2000	-
684	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	15 - 21	Remediadores; dispersantes químicos. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	-
685	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	15 - 21	Remediadores; dispersantes químicos. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	-
686	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15 - 21	Remediadores; dispersantes químicos. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	-
687	2	Indústria	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	15 - 21	Remediadores; dispersantes químicos. Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	-
688	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
689	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	1922-5/01	Formulação de combustíveis	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
690	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
691	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
692	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
693	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	2029-1/00	Produção de alcatrão da madeira	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
694	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	2029-1/00	Produção de óleo de alcatrão da madeira	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
695	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	2029-1/00	Fabricação de carvão ativado	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
696	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	15 - 2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-
697	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	1922-5/02	Recuperação de óleo lubrificante queimado	15 - 23	Óleo lubrificante usado ou contaminado. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	-
698	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	1922-5/02	Produção de óleos lubrificantes recuperados (rerrefinados)	15 - 23	Óleo lubrificante usado ou contaminado. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	-
699	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	1922-5/02	Fabricação de óleos lubrificantes com aditivos	15 - 23	Óleo lubrificante usado ou contaminado. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	-
700	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	1922-5/02	Fabricação de óleos lubrificantes rerrefinados, com aditivos	15 - 23	Óleo lubrificante usado ou contaminado. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	-
701	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	1922-5/02	Fabricação de óleos lubrificantes rerrefinados, sem aditivos	15 - 23	Óleo lubrificante usado ou contaminado. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	-
702	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	1922-5/02	Recuperação, reciclagem, rerrefino de óleos lubrificantes usados	15 - 23	Óleo lubrificante usado ou contaminado. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	-
703	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	15 - 3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	-
704	2	Indústria	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	1042-2/00	Fabricação de cera de carnaúba	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-
705	2	Indústria	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	1042-2/00	Fabricação de cera de licuri, urucuri ou ouricuri	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-
706	2	Indústria	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	1042-2/00	Produção de ceras de origem vegetal	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-
707	2	Indústria	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	1042-2/00	Fabricação de ceras vegetais	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-
708	2	Indústria	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	1042-2/00	Resíduos provenientes do tratamento de ceras vegetais	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-
709	2	Indústria	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	1043-1/00	Fabricação de estearina solar, óleo de banha de porco ou de sebo, etc, não preparados	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-
710	2	Indústria	Indústria Química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	1043-1/00	Produção de ceras de insetos	15 - 4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-

[illegible]

[illegible]

[illegible]

794	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	15 - 9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	-
795	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	15 - 9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	-
796	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	15 - 10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	-
797	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	15 - 10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	-
798	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	15 - 10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	-
799	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	15 - 11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	-
800	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	15 - 11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	-
801	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	15 - 11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	-
802	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	2029-1/00	Fabricação de intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral	15 - 11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	-
803	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-
804	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-
805	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-
806	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-
807	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-
808	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	15 - 12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-
809	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de sabões, detergentes e velas	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	15 - 13	Fabricação de sabões, detergentes e velas	-
810	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de sabões, detergentes e velas	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	15 - 13	Fabricação de sabões, detergentes e velas	-
811	2	Indústria	Indústria Química	Fabricação de perfumarias e cosméticos	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	15 - 14	Fabricação de perfumarias e cosméticos	-
812	2	Indústria	Indústria Química	Produção de álcool etílico, metanol e similares	1931-4/00	Fabricação de álcool	15 - 15	Produção de álcool etílico, metanol e similares	-
813	2	Indústria	Indústria Química	Produção de álcool etílico, metanol e similares	2021-5/00	Fabricação de metanol (álcool metílico)	15 - 15	Produção de álcool etílico, metanol e similares	-
814	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
815	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
816	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
817	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
818	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
819	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
820	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
821	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
822	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
823	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1081-3/01	Beneficiamento de café	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
824	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
825	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
826	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
827	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
828	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
829	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
830	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
831	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
832	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-

833	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
834	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/01	Fabricação de vinagres	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
835	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
836	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
837	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
838	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
839	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
840	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de agar-agar	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
841	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de albumina de ovo	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
842	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Preparação de alimentos para crianças	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
843	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de alimentos para fins nutricionais	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
844	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de anilinas para açúcar	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
845	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de caldo de carne	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
846	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de caldo de galinha	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
847	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de caldo de legumes	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
848	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de churisco (doce)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
849	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de doce maria mole	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
850	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de doce suspiro	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
851	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de doces diversos (exceto de frutas ou de Leite)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
852	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de doces e geleias homogeneizados	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
853	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de extrato de malte	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
854	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de extratos e sucos de carne	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
855	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de extratos e sucos de carnes de aves	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
856	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de extratos e sucos de carnes de peixes	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
857	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de gelatina em folhas para fins alimentares	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
858	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de geleia de mocotó	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
859	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de geleias, exceto de frutas	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
860	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Beneficiamento de guaraná (em bastão, em pó, etc)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
861	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de guaraná em pó	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
862	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de hóstias	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
863	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de Leite ou queijo de soja ou de outro substituto vegetal do Leite	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
864	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de mel artificial ou mistura de mel natural com mel artificial; outros produtos a base de mel	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
865	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
866	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de ovos sem casca ou gemas de ovos conservadas; ovalbumina	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
867	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de pectina	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-

868	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de preparações alimentícias compostas homogeneizadas	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
869	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de preparações homogeneizadas de carne, miudezas ou sangue	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
870	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Produção de preparações salgadas para aperitivos (torresminho, etc)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
871	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de produtos a base de mel ou de mel artificial	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
872	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de produtos alimentares a base de soja (queijo, massa frita, etc)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
873	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de produtos hortícolas homogeneizados	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
874	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Fabricação de proteína texturizada de soja (carne de soja)	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
875	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Preparação de sal de cozinha refinado, iodado	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
876	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/99	Preparação de sal de cozinha refinado, sal iodado	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
877	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	16 - 1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-
878	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
879	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
880	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
881	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
882	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
883	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1012-1/01	Abate de aves	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
884	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1012-1/02	Abate de pequenos animais	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
885	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
886	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	16 - 2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-
887	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, I	1012-1/01	Abate de aves	16 - 15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, I	-
888	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, I	1012-1/02	Abate de pequenos animais	16 - 15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, I	-
889	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de conservas	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	16 - 3	Fabricação de conservas	-
890	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de conservas	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	16 - 3	Fabricação de conservas	-
891	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de conservas	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	16 - 3	Fabricação de conservas	-
892	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de conservas	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	16 - 3	Fabricação de conservas	-
893	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de conservas	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	16 - 3	Fabricação de conservas	-
894	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	16 - 4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	-
895	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	16 - 4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	-
896	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1051-1/00	Preparação do Leite	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
897	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de bebidas achocolatadas	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
898	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de bebidas lácteas	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
899	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de caselina	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
900	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de coalhadas	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
901	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de creme de Leite em pó, blocos ou grânulos	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
902	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de creme de Leite esterilizado/UHT	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
903	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de creme de Leite fresco/ pasteurizado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
904	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de creme de Leite	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
905	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de doce de Leite	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-

906	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de farinhas lácteas	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
907	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de flans ou pudins de Leite	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
908	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de iogurtes	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
909	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de lactose e xaropes de lactose	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
910	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de laticínios (produtos do Leite)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
911	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de Leite aromatizado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
912	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de Leite concentrado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
913	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de Leite condensado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
914	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de Leite dietético	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
915	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de Leite em blocos (condensado e açucarado)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
916	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de Leite em pó (evaporado)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
917	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de Leite fermentado com lactobacilos	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
918	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de Leite gelificado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
919	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de Leite maltado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
920	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de Leite modificado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
921	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de produtos derivados do Leite	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
922	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de produtos lácteos	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
923	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijo cocobó	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
924	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijo minas	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
925	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijo montanhês	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
926	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijo mussarela	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
927	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijo parmesão	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
928	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijo petit-suisse	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
929	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijo prato	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
930	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijo ricota	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
931	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijos de massa dura (tipo parmesão, provolone, etc)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
932	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijos de massa macia (tipo "camembert", "brie", etc)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
933	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijos de massa semidura (tipo prato, edan, estepe, gouda, etc)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
934	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Queijos de pasta azul (tipo gorgonzola, "roquefort", etc)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
935	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijos frescos (não curados)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
936	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijos fundidos	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
937	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijos inacabados (em bruto)	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
938	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Produção de queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
939	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de queijos	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
940	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de requeijão	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
941	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de sobremesas lácteas	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
942	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1052-0/00	Fabricação de soro de Leite, inclusive modificado	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
943	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	16 - 5	Beneficiamento e industrialização de Leite e derivados	-
944	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação e refinação de açúcar	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	16 - 6	Fabricação e refinação de açúcar	-
945	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação e refinação de açúcar	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	16 - 6	Fabricação e refinação de açúcar	-
946	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação e refinação de açúcar	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	16 - 6	Fabricação e refinação de açúcar	-
947	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	16 - 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	-
948	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	16 - 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	-
949	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	16 - 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	-
950	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	16 - 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	-
951	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	16 - 7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	-
952	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
953	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Preparação de gordura de coco	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-

954	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Produção de gorduras vegetais comestíveis	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
955	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Produção de gorduras vegetais hidrogenadas	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
956	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Preparação de gorduras vegetais, inclusive compostas	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
957	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Preparação de margarina	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
958	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Fabricação de misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou óleos de origem animal e vegetal	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
959	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Produção de preparações a base de creme vegetal	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
960	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Produção de óleo de cação	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
961	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Fabricação de óleo de peixes, em bruto	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
962	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Produção de óleos de mamíferos marinhos	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
963	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1043-1/00	Fabricação de óleos de peixes	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
964	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1052-0/00	Fabricação de manteiga	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
965	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1052-0/00	Produção de nata	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
966	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1052-0/00	Produção de pasta de untar de produtos provenientes do Leite	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
967	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1052-0/00	Fabricação de óleo butírico de manteiga (butter oil) e outras matérias gordas provenientes do Leite	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
968	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	16 - 8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-
969	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	16 - 9	Fabricação de fermentos e leveduras	-
970	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	16 - 10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	-
971	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de vinhos e vinagre	1112-7/00	Fabricação de vinho	16 - 11	Fabricação de vinhos e vinagre	-
972	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de vinhos e vinagre	1099-6/01	Fabricação de vinagres	16 - 11	Fabricação de vinhos e vinagre	-
973	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	16 - 12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	-
974	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	16 - 12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	-
975	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
976	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
977	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
978	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
979	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
980	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
981	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
982	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	16 - 13	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gasificação e águas minerais	-
983	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas alcoólicas	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	16 - 14	Fabricação de bebidas alcoólicas	-
984	2	Indústria	Indústria de Produtos Alimentares e Bebida	Fabricação de bebidas alcoólicas	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	16 - 14	Fabricação de bebidas alcoólicas	-
985	2	Indústria	-	Formulação de produtos biorremediadores - Resolução CONAMA nº 463/2014	-	-	21 - 51	Formulação de produtos biorremediadores - Resolução CONAMA nº 463/2014	-
986	2	Indústria	-	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle - Lei nº 7.802/1989	-	-	21 - 66	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle - Lei nº 7.802/1989	-
987	2	Indústria	-	Silo para armazenagem de grãos	-	-	-	-	-
988	3	Agropecuário	-	Suínocultura	0154-7/00	Criação de suínos	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
989	3	Agropecuário	-	Avinocultura	0155-5/01	Criação de frangos para corte	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-

990	3	Agropecuário	-	Avinocultura	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
991	3	Agropecuário	-	Avinocultura	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
992	3	Agropecuário	-	Avinocultura	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
993	3	Agropecuário	-	Avinocultura	0155-5/05	Produção de ovos	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
994	3	Agropecuário	-	Pecuária	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
995	3	Agropecuário	-	Pecuária	0151-2/02	Criação de bovinos para Leite	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
996	3	Agropecuário	-	Pecuária	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e Leite	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
997	3	Agropecuário	-	Pecuária	0152-1/01	Criação de bufalinos	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
998	3	Agropecuário	-	Pecuária	0152-1/02	Criação de equinos	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
999	3	Agropecuário	-	Pecuária	0152-1/03	Criação de asininos e muare	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
1000	3	Agropecuário	-	Pecuária	0153-9/01	Criação de caprinos	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
1001	3	Agropecuário	-	Pecuária	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	21 - 74	Criação de animais - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de pecuária intensiva ou semi-intensiva.
1002	3	Agropecuário	-	Agricultura/Silvicultura/Fruticultura	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	20 - 60	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012, art. 35, §§1º, 3º	No caso de silvicultura de espécies nativas.
1003	3	Agropecuário	-	Agricultura/Silvicultura/Fruticultura	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	20 - 61	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012, art. 35, §1º	No caso de silvicultura de espécies exóticas.
1004	3	Agropecuário	-	Agricultura/Silvicultura/Fruticultura	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	21 - 47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989	No caso de aplicação de agrotóxicos e afins
1005	4	Irrigação	Irrigação por superfície	Irrigação por superfície	4222-7/02	Obras de irrigação	21 - 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º	-
1006	4	Irrigação	Irrigação por aspersão	Irrigação por aspersão	4222-7/02	Obras de irrigação	21 - 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º	-
1007	4	Irrigação	Irrigação localizada	Irrigação localizada	4222-7/02	Obras de irrigação	21 - 75	Irrigação - Resolução CONAMA nº 284/2001: art. 2º	-
1008	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de derivação/acumulação	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1009	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de derivação/acumulação	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1010	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de derivação/acumulação	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1011	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de derivação/acumulação	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1012	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de corpo hídrico	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1013	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de corpo hídrico	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1014	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de corpo hídrico	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1015	5	Aquicultura	Piscicultura	Barragem de corpo hídrico	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1016	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque Elevado	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1017	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque Elevado	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1018	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque Elevado	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1019	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque Elevado	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1020	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque-Rede	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1021	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque-Rede	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1022	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque-Rede	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1023	5	Aquicultura	Piscicultura	Tanque-Rede	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1024	5	Aquicultura	Piscicultura	Viveiro Escavado	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1025	5	Aquicultura	Piscicultura	Viveiro Escavado	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1026	5	Aquicultura	Piscicultura	Viveiro Escavado	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1027	5	Aquicultura	Piscicultura	Viveiro Escavado	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1028	5	Aquicultura	Piscicultura	Cava exaurida de mineração	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1029	5	Aquicultura	Piscicultura	Cava exaurida de mineração	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1030	5	Aquicultura	Piscicultura	Cava exaurida de mineração	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1031	5	Aquicultura	Piscicultura	Cava exaurida de mineração	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1032	5	Aquicultura	Piscicultura	Pesque e Pague	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1033	5	Aquicultura	Carcinicultura	Carcinicultura	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1034	5	Aquicultura	Aquicultura	Ranicultura	0322-1/05	Ranicultura	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1035	5	Aquicultura	Aquicultura	Algicultura	0322-1/99	Cultivos e semicultivo da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1036	5	Aquicultura	Introdução de espécie alóctone	Introdução de espécie alóctone	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1037	5	Aquicultura	Reintrodução de espécie alóctone	Reintrodução de espécie alóctone	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1038	5	Aquicultura	Transferência de espécie alóctone	Transferência de espécie alóctone	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	20 - 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	-
1039	6	Obras Cívis Lineares	Rodovias	Rodovias	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanas - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-

1040	6	Obras Cíveis Lineares	Rodovias	Rodovias	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1041	6	Obras Cíveis Lineares	Rodovias	Rodovias	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1042	6	Obras Cíveis Lineares	Rodovias	Estradas vicinais	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1043	6	Obras Cíveis Lineares	Ferrovias	Ferrovias	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1044	6	Obras Cíveis Lineares	-	Metrô	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1045	6	Obras Cíveis Lineares	Hidrovias	Hidrovias	4291-0/00	Construção de canais de navegação	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1046	6	Obras Cíveis Lineares	Hidrovias	Hidrovias	-	-	21 - 31	Operação de hidrovias - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de fase de operação.
1047	6	Obras Cíveis Lineares	Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica	Linhas de transmissão (P > 230 KV)	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1048	6	Obras Cíveis Lineares	Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica	Linhas de transmissão (P > 230 KV)	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1049	6	Obras Cíveis Lineares	Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica	Linhas de transmissão (P < 230 KV)	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1050	6	Obras Cíveis Lineares	Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica	Linhas de transmissão (P < 230 KV)	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1051	6	Obras Cíveis Lineares	Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica	Linhas e ramais de distribuição de energia elétrica	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1052	6	Obras Cíveis Lineares	Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica	Linhas e ramais de distribuição de energia elétrica	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	21 - 37	Distribuição de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1053	6	Obras Cíveis Lineares	Linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica	Implantação de linhas e ramais de energia elétrica rural com tensão acima de 34,5kV	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1054	6	Obras Cíveis Lineares	Canais de drenagem	Canais e drenagem	4319-3/00	Obras de bombeamento e drenagem (construção)	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1055	6	Obras Cíveis Lineares	Canais de drenagem	Canais e drenagem	4319-3/00	Obras de (construção) escoamento	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1056	6	Obras Cíveis Lineares	Canais de drenagem	Canais e drenagem	4319-3/00	Rebaixamento de lençol (lençóis) de água	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1057	6	Obras Cíveis Lineares	Canais de drenagem	Canais e drenagem	4319-3/00	Rebaixamento de (construção) lençol (lençóis) freáticos	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1058	6	Obras Cíveis Lineares	Canais de drenagem	Canais e drenagem	4319-3/00	Serviços de rebaixamento de lençóis freáticos	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1059	6	Obras Cíveis Lineares	Canais de drenagem	Canais e drenagem	4319-3/00	Execução de valas, regos e fossas	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1060	6	Obras Cíveis Lineares	Canais de drenagem	Canais e drenagem	4319-3/00	Obras (construção) de valas, regos e fossas	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1061	6	Obras Cíveis Lineares	-	Retificação de cursos d'água	4313-4/00	Regularização de Leitos ou perfis de rios	22 - 4	Retificação do curso de água - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1062	6	Obras Cíveis Lineares	Sistemas de transposição de águas	Transposição de bacias hidrográficas	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	22 - 6	Transposição de bacias hidrográficas - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1063	6	Obras Cíveis Lineares	Instalação de cabos ópticos	Cabo óptico intermunicipal	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1064	6	Obras Cíveis Lineares	Instalação de cabos ópticos	Cabo óptico intermunicipal	-	-	21 - 78	Operação de cabos de comunicação e transmissão de dados - Lei nº 6.938/1981: art. 10 29	No caso de fase de operação.
1065	6	Obras Cíveis Lineares	Instalação de cabos ópticos	Cabo óptico urbano	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1066	6	Obras Cíveis Lineares	Instalação de cabos ópticos	Cabo óptico urbano	-	-	21 - 78	Operação de cabos de comunicação e transmissão de dados - Lei nº 6.938/1981: art. 10 29	No caso de fase de operação.
1067	6	Obras Cíveis Lineares	Dutos em geral	Oleoduto	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1068	6	Obras Cíveis Lineares	Dutos em geral	Oleoduto	4940-0/00	Transporte dutoviário	18 - 2	Transporte por dutos	-
1069	6	Obras Cíveis Lineares	Dutos em geral	Gasoduto	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1070	6	Obras Cíveis Lineares	Dutos em geral	Gasoduto	3520-4/02	Distribuição por tubulações de combustíveis gasosos	18 - 2	Transporte por dutos	-
1071	6	Obras Cíveis Lineares	Dutos em geral	Gasoduto	4940-0/00	Transporte dutoviário	18 - 2	Transporte por dutos	-
1072	6	Obras Cíveis Lineares	Dutos em geral	Outros tipos de dutos	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1073	6	Obras Cíveis Lineares	Dutos em geral	Outros tipos de dutos	4940-0/00	Transporte dutoviário	18 - 2	Transporte por dutos	-
1074	6	Obras Cíveis Lineares	Restauração de obras viárias	Recuperação da pavimentação	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1075	6	Obras Cíveis Lineares	Restauração de obras viárias	Recuperação de obras de artes especiais	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	22 - 7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1076	6	Obras Cíveis Lineares	Restauração de obras viárias	Terraplenos e estruturas de contenção	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1077	6	Obras Cíveis Lineares	Restauração de obras viárias	Sistemas de drenagem e obras de arte corrente	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1078	6	Obras Cíveis Lineares	Restauração de obras viárias	Recuperação de acessos, trevos, entroncamentos e retornos	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1079	6	Obras Cíveis Lineares	-	Implantação e revitalização de pavimentação em vias urbanas (asfáltica, blokrete, rígida, etc.)	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1080	6	Obras Cíveis Lineares	-	Outras obras lineares	4299-5/99	Obras de outros tipos (construção)	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de obras de infraestrutura.
1081	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Portos	4291-0/00	Obras de construção de portos, marítimos e fluviais	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1082	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Portos	4291-0/00	Construção de portos e canais	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1083	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Portos	4291-0/00	Construção de instalações portuárias	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1084	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Portos	4291-0/00	Construção de terminais marítimos e fluviais	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1085	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Portos	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	-

1086	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Portos	5231-1/02	Exploração de portos, terminais marítimos, atracadouros	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	-
1087	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeroportos	4120-4/00	Construção ou reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodoviárias, portos, Etc.)	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1088	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeroportos	4211-1/01	Construção de pistas de aeroportos	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1089	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeroportos	4211-1/02	Serviço de sinalização com pintura em rodovias e aeroportos (construção)	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1090	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeroportos	4211-1/02	Serviço de pintura para sinalização em aeroportos	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1091	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeroportos	5240-1/01	Exploração dos aeroportos e campos de aterrissagem	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	-
1092	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeroportos	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	-
1093	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeródromo	4299-5/99	Obras de outros tipos (construção)	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1094	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeródromo	5240-1/01	Operação de campo de pouso de aeronaves	21 - 32	Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1095	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Aeródromo	5240-1/01	Operação de campos de aterrissagem	21 - 32	Operação de aeródromo - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1096	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Autódromos	-	-	-	-	-
1097	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Kartódromos	-	-	-	-	-
1098	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Atracadouros	-	-	-	-	-
1099	7	Obras Cíveis não Lineares	Barragens e diques	Barragem	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1100	7	Obras Cíveis não Lineares	Barragens e diques	Barragem	4291-0/00	Construção de diques e outras estruturas de controles de enchentes	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1101	7	Obras Cíveis não Lineares	Barragens e diques	Barragem	4291-0/00	Construção de barragens (exceto para hidrelétricas)	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1102	7	Obras Cíveis não Lineares	Barragens e diques	Barragem	4291-0/00	Construção de canais, diques, barragens (exceto para hidrelétricas)	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1103	7	Obras Cíveis não Lineares	Barragens e diques	Barragem	4299-5/99	Obras de açudes	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1104	7	Obras Cíveis não Lineares	Barragens e diques	Barragem	4299-5/99	Execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópio, rip-rap, gabião, berna, escalonamento.	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1105	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1106	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia elétrica de origem térmica (carvão e produtos derivados)	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1107	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia elétrica de origem térmica (diesel)	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1108	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia elétrica de origem térmica (gás)	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1109	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia elétrica por meio de moto-geradores de combustão interna	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1110	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Geração, produção de eletricidade através da biomassa	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1111	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Geração de energia elétrica de origem térmica (combustíveis renováveis)	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1112	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Produção de energia elétrica de origem térmica (combustíveis renováveis)	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1113	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Termoelétricas	3511-5/01	Energia elétrica (autoprodutor)	17 - 1	Produção de energia termoelétrica	-
1114	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Usinas Hidrelétricas	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1115	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Usinas Hidrelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia elétrica de origem hidráulica	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1116	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Usinas Hidrelétricas	3511-5/01	Produção de energia elétrica por meio de turbinas hidráulicas	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1117	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Usinas Hidrelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia hidrelétrica	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1118	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Pequenas Centrais Hidrelétricas	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1119	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Pequenas Centrais Hidrelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia elétrica de origem hidráulica	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1120	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Pequenas Centrais Hidrelétricas	3511-5/01	Produção de energia elétrica por meio de turbinas hidráulicas	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1121	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Pequenas Centrais Hidrelétricas	3511-5/01	Geração, produção de energia hidrelétrica	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1122	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Pequenas Centrais Hidrelétricas	3511-5/01	Energia elétrica (autoprodutor)	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1123	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Solar	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1124	7	Obras Cíveis não Lineares	Empreendimentos de geração de energia elétrica	Solar	3511-5/01	Geração, produção de energia elétrica de origem solar	21 - 36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1125	7	Obras Cíveis não Lineares	Eclusas	Eclusas	4291-0/00	Construção de canais de navegação	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1126	7	Obras Cíveis não Lineares	Eclusas	Eclusas	-	-	21 - 31	Operação de hidrovias - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de fase de operação.
1127	7	Obras Cíveis não Lineares	Pontes	Pontes	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	22 - 7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1128	7	Obras Cíveis não Lineares	Túneis, viadutos, passarelas	Túneis, viadutos, passarelas	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	22 - 7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-

1129	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Recuperação e reforma de pontes e outras travessias	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	22 - 7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1130	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Obras especiais	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	22 - 7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1131	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Torres telecomunicação	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1132	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Torres telecomunicação	-	-	21 - 78	Operação de cabos de comunicação e transmissão de dados - Lei nº 6.938/1981: art. 10 29	No caso de fase de operação.
1133	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Unidades habitacionais e melhorias sanitárias	-	-	-	-	-
1134	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras cíveis de interesse social	-	-	-	-	-
1135	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Demais obras cíveis não classificadas	4299-5/99	Obras de outros tipos (construção)	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	No caso de outras obras de infraestrutura não especificadas.
1136	8	Lazer e Turismo	Infraestrutura de praias	Praias temporárias	-	-	-	-	-
1137	8	Lazer e Turismo	Infraestrutura de praias	Praias definitivas	-	-	-	-	-
1138	8	Lazer e Turismo	Balneários	Balneários	-	-	-	-	-
1139	8	Lazer e Turismo	Parques temáticos	Parques temáticos	9321-2/00	Exploração de parque temático	19 - 1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	-
1140	8	Lazer e Turismo	Clubes	Clubes	-	-	-	-	-
1141	8	Lazer e Turismo	Complexos Turísticos	Complexos turísticos	9321-2/00	Exploração de parque aquático	19 - 1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	-
1142	8	Lazer e Turismo	Hospedarias, pousadas e hotéis rurais	Hotéis fazenda	5510-8/01	Hotel Fazenda	19 - 1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	-
1143	8	Lazer e Turismo	Hospedarias, pousadas e hotéis rurais	Resorts	5510-8/01	Hotel	19 - 1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	-
1144	8	Lazer e Turismo	-	Parques agropecuários	-	-	-	-	-
1145	8	Lazer e Turismo	-	Parques de diversão permanentes	-	-	-	-	-
1146	8	Lazer e Turismo	-	Pescador amador embarcado	-	-	-	-	-
1147	8	Lazer e Turismo	-	Pescador amador desembarcado	-	-	-	-	-
1148	8	Lazer e Turismo	Atividade de Uso Público em Unidade de Conservação	Agências de Viagens e Turismo	-	-	-	-	-
1149	8	Lazer e Turismo	Atividade de Uso Público em Unidade de Conservação	Guia/Condutor	-	-	-	-	-
1150	9	Saneamento	Aterros sanitários	Aterro sanitário/controlado	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1151	9	Saneamento	Aterros sanitários	Aterro sanitário/controlado	3520-4/01	Obtenção de gás a partir da decomposição biológica de matéria orgânica (restos de estercoro ou lixo doméstico).	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1152	9	Saneamento	Aterros sanitários	Aterro sanitário/controlado	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1153	9	Saneamento	Aterros sanitários	Aterro sanitário/controlado	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos contaminados	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1154	9	Saneamento	Aterros sanitários	Aterro sanitário/controlado	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.)	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1155	9	Saneamento	Aterros sanitários	Aterro sanitário/controlado	3822-0/00	Incineração ou combustão de resíduos perigosos	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1156	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	No caso de estabelecimento industrial.
1157	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	No caso de estabelecimento industrial.
1158	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	3812-2/00	A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas de papel e papelão para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1159	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	3812-2/00	Operação de estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para os locais definitivos.	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1160	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/01	A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas de papel e papelão para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1161	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1162	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de acumuladores usados	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1163	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de lubrificante usado	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1164	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduo de lubrificante	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1165	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de óleo combustível	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1166	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de óleo combustível usado	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1167	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos industriais	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.

1168	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de sucata de baterias, acumuladores	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1169	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/02	Comércio atacadista de sucata de plástico	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1170	9	Saneamento	Unidades de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de reciclagem de resíduos sólidos urbanos	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	No caso de estabelecimento comercial.
1171	9	Saneamento	Unidades de compostagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de compostagem de resíduos sólidos urbanos	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1172	9	Saneamento	Unidades de compostagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de compostagem de resíduos sólidos urbanos	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos contaminados	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1173	9	Saneamento	Unidades de compostagem de resíduos sólidos urbanos	Usina de compostagem de resíduos sólidos urbanos	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.)	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1174	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	17 - 62	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	-
1175	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	3839-4/99	Recuperação de materiais de baterias usadas	17 - 62	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	-
1176	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	3839-4/99	Recuperação de resíduos contendo produtos químicos	17 - 62	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	-
1177	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	2320-6/00	Fabricação de cimento	17 - 63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	-
1178	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	3839-4/99	Recuperação de borracha de pneus usados	17 - 63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	-
1179	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	3839-4/99	Recuperação de borracha	17 - 63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	-
1180	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	3822-0/00	Incineração ou combustão de resíduos perigosos	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1181	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	3822-0/00	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos tóxicos	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1182	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	3822-0/00	Tratamento e disposição de animais intoxicados (vivos ou mortos)	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1183	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos contaminados	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1184	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	3821-1/00	Despejo de resíduos não-perigosos em locais de disposição controlada ou vazadouros	17 - 65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	-
1185	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos contaminados	17 - 65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	-
1186	9	Saneamento	-	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.)	17 - 65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	-
1187	9	Saneamento	-	Sistemas de Abastecimento de Água	4291-0/00	Obras de dragagem	17 - 5	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1188	9	Saneamento	-	Sistemas de Abastecimento de Água	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1189	9	Saneamento	-	Sistemas de Abastecimento de Água	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	21 - 33	Estações de tratamento de água - Lei nº 6.938/1981, art. 10	-
1190	9	Saneamento	-	Sistema de tratamento de Água	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1191	9	Saneamento	-	Sistema de tratamento de Água	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	21 - 33	Estações de tratamento de água - Lei nº 6.938/1981, art. 10	-
1192	9	Saneamento	-	Unidade Simplificada de tratamento de água	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1193	9	Saneamento	-	Unidade Simplificada de tratamento de água	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	21 - 33	Estações de tratamento de água - Lei nº 6.938/1981, art. 10	-
1194	9	Saneamento	-	Sistemas de Esgotos Sanitários	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1195	9	Saneamento	-	Sistemas de Esgotos Sanitários	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1196	9	Saneamento	-	Sistemas de Esgotos Sanitários	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1197	9	Saneamento	-	Sistemas de Esgotos Sanitários	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1198	9	Saneamento	-	Sistema de tratamento de esgotos	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1199	9	Saneamento	-	Sistema de tratamento de esgotos	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1200	9	Saneamento	-	Sistema de tratamento de esgotos	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	17 - 4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-
1201	9	Saneamento	-	Implantação e Substituição de redes distribuição de água e coleta de esgoto	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1202	9	Saneamento	-	Sistema de Drenagem	4319-3/00	Obras de bombeamento e drenagem (construção)	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1203	9	Saneamento	-	Sistema de Drenagem	4319-3/00	Obras de (construção) escoamento	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1204	9	Saneamento	-	Sistema de Drenagem	4319-3/00	Rebaixamento de lençol (lençóis) de água	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1205	9	Saneamento	-	Sistema de Drenagem	4319-3/00	Rebaixamento de (construção) lençol (lençóis) freáticos	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1206	9	Saneamento	-	Sistema de Drenagem	4319-3/00	Serviços de rebaixamento de lençóis freáticos	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1207	9	Saneamento	-	Sistema de Drenagem	4319-3/00	Execução de valas, regos e fossas	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1208	9	Saneamento	-	Sistema de Drenagem	4319-3/00	Obras (construção) de valas, regos e fossas	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-

1209	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	Parcelamento do solo urbano	Desmembramento de solo urbano	4299-5/99	Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias;	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1210	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	Parcelamento do solo urbano	Loteamento urbano	4299-5/99	Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias;	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1211	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	Parcelamento do solo urbano	Zona predominantemente industrial (ZPI)	4299-5/99	Construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1212	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	Parcelamento do solo urbano	Distrito industrial	4299-5/99	Construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1213	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	Parcelamento do solo urbano	Zona estritamente industrial (ZEI)	4299-5/99	Construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1214	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	Implantação de cemitérios	Implantação de cemitérios	-	-	-	-	-
1215	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	-	Parcelamento e uso do solo rural	4299-5/99	Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias;	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1216	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	-	Projeto de assentamento	-	-	-	-	-
1217	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	-	Projeto de colonização	-	-	-	-	-
1218	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	-	Loteamento rural	4299-5/99	Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias;	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1219	11	Serviços	Hospitais, clínicas e congêneres	Hospitais	-	-	-	-	-
1220	11	Serviços	Hospitais, clínicas e congêneres	Clínicas	-	-	-	-	-
1221	11	Serviços	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	-	-	-	-	-
1222	11	Serviços	-	Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	18 - 5	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	-
1223	11	Serviços	-	Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	18 - 5	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	-
1224	11	Serviços	Postos de abastecimento de combustíveis	Posto de combustível	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	18 - 6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	-
1225	11	Serviços	-	Posto de abastecimento de combustíveis com instalações aéreas com capacidade total de armazenagem acima de 15 m3	-	-	18 - 5	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	-
1226	11	Serviços	-	Envase de gás liquefeito de petróleo (GLP), pintura e/ou recauchutagem de botijões	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	18 - 5	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos	-
1227	11	Serviços	-	Revenda por atacado de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	18 - 6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	-
1228	11	Serviços	Estabelecimentos prisionais	Estabelecimentos prisionais	-	-	-	-	-
1229	11	Serviços	Entidades de prestação de serviços que abrigue população superior a duzentas pessoas	Entidades de prestação de serviços que abrigue população superior a duzentas pessoas	-	-	-	-	-
1230	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de aerotóxicos	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1231	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de agrotóxicos	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1232	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1233	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas biológicos	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1234	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de fungicida	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1235	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de fungicida biológica	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1236	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de herbicida	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1237	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de inseticida biológica	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1238	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de inseticida para uso agrícola	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1239	11	Serviços	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Unidade de comercialização ou manipulação de produtos agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas	18 - 66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	-
1240	11	Serviços	Unidade de recepção de embalagens de agrotóxicos, biocidas e outros agroquímicos	Postos e centrais de recepção de embalagens de agrotóxicos	3812-2/00	Operação de estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para os locais definitivos.	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	-

1241	11	Serviços	-	Serviços Funerários	-	-	-	-	-
1242	11	Serviços	-	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	3822-0/00	Incineração ou combustão de resíduos perigosos	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1243	11	Serviços	-	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	3822-0/00	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos tóxicos	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1244	11	Serviços	-	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	3822-0/00	Tratamento e disposição de animais intoxicados (vivos ou mortos)	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1245	11	Serviços	-	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos contaminados	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	-
1246	11	Serviços	-	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	9603-3/02	Serviços de cremação de cadáveres de animais	21 - 77	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	-
1247	11	Serviços	-	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	9603-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos	21 - 77	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	-
1248	11	Serviços	-	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	9603-3/02	Serviços de forno crematório	21 - 77	Sistema crematório - Resolução CONAMA nº 316/2002: art. 17	-
1249	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	-	-	18 - 10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	-
1250	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo/PI nº 292/1989	-	-	18 - 17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo/PI nº 292/1989	-
1251	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	-	-	18 - 64	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014/Resolução CONAMA nº 472/2015	-
1252	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	-
1253	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	-
1254	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	-
1255	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	-
1256	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	-
1257	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	18 - 7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	-
1258	11	Serviços	Empreendimentos Comerciais e de Serviços geradores de efluentes líquidos, emissões gasosas ou resíduos sólidos que possam vir a causar poluição ou contaminação ambiental	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989	-	-	18 - 8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989	-
1259	11	Serviços	-	Recuperação de áreas degradadas	0230-6/00	Repovoamento ou reflorestamento de espécies florestais nativas para fins de recuperação ambiental de áreas desmatadas	17 - 67	Recuperação de áreas degradadas	-
1260	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Descontaminação do solo através combustão, pirólise ou incineração	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-
1261	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Descontaminação do solo através de dessorção/em reator	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-
1262	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Descontaminação do solo através de landfarming, cometabolismo ou desnitrificação,	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-
1263	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Descontaminação do solo através de lavagem ou extração	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-
1264	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Descontaminação do solo através de processos de vitrificação ou eletrocinéticos	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-

1265	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Descontaminação do solo através de reatores biológicos	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-
1266	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Descontaminação do solo ou água através de processos físicos, químicos, térmicos, biológicos, isolamento ou confinamento	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-
1267	11	Serviços	-	Recuperação de áreas contaminadas	3900-5/00	Limpeza de solo contaminado	17 - 68	Recuperação de áreas contaminadas	-
1268	11	Serviços	-	Lavajatos	-	-	-	-	-
1269	11	Serviços	-	Retíficas	-	-	-	-	-
1270	11	Serviços	-	Canteiros de obras	-	-	-	-	-
1271	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	No caso de produtos perigosos; no casode Nº ONU 1361, também há correspondência com a atividade cód. 21 - 49.
1272	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	3520-4/02	Distribuição de gás natural liquefeito (GNL) ou gás natural comprimido (GNC) por caminhões	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	No caso de produtos perigosos; no casode Nº ONU 1361, também há correspondência com a atividade cód. 21 - 49.
1273	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	No caso de produtos perigosos; no casode Nº ONU 1361, também há correspondência com a atividade cód. 21 - 49.
1274	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	No caso de produtos perigosos; no casode Nº ONU 1361, também há correspondência com a atividade cód. 21 - 49.
1275	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5021-1/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	No caso de produtos perigosos; no casode Nº ONU 1361, também há correspondência com a atividade cód. 21 - 49.
1276	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	No caso de produtos perigosos; no casode Nº ONU 1361, também há correspondência com a atividade cód. 21 - 49.
1277	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	18 - 1	Transporte de cargas perigosas	No caso de produtos perigosos; no casode Nº ONU 1361, também há correspondência com a atividade cód. 21 - 49.
1278	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	18 - 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	No caso de óleo lubrificante usado ou contaminado.
1279	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	18 - 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	No caso de óleo lubrificante usado ou contaminado.
1280	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	18 - 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	No caso de óleo lubrificante usado ou contaminado.
1281	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5021-1/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	18 - 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	No caso de óleo lubrificante usado ou contaminado.
1282	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	18 - 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	No caso de óleo lubrificante usado ou contaminado.
1283	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	18 - 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	No caso de óleo lubrificante usado ou contaminado.
1284	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	4687-7/02	A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1285	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	4687-7/03	A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas metálicos, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1286	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1287	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1288	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1289	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5021-1/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1290	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1291	12	Transporte e Comércio	Transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis	Transporte de Cargas Perigosas	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	No caso de resíduos perigosos.
1292	12	Transporte e Comércio	-	Transporte e comercialização de pescado	4722-9/02	Peixaria	21 - 69	Comercialização de recursos pesqueiros - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	No caso de comércio de pescados.
1293	12	Transporte e Comércio	-	Transporte e comercialização de pescado	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	21 - 69	Comercialização de recursos pesqueiros - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	No caso de comércio de pescados.
1294	12	Transporte e Comércio	-	Transporte e comercialização de pescado	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Hipermercados	21 - 69	Comercialização de recursos pesqueiros - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	No caso de comércio de pescados.
1295	12	Transporte e Comércio	-	Transporte e comercialização de pescado	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados	21 - 69	Comercialização de recursos pesqueiros - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	No caso de comércio de pescados.
1296	12	Transporte e Comércio	-	Transporte e comercialização de pescado	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Minimercados, mercearias e armazéns	21 - 69	Comercialização de recursos pesqueiros - Lei nº 11.959/2009: art. 3º, X; art. 31	No caso de comércio de pescados.

1297	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1298	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1299	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1300	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/04	Comércio atacadista de antracito	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1301	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/04	Comércio atacadista de carvão mineral	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1302	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/04	Comércio atacadista de, comercialização de petróleo cru ou em bruto	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1303	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/04	Comércio atacadista de linhito	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1304	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/04	Comércio atacadista de petróleo cru	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1305	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/04	Comércio atacadista de turfa	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1306	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1307	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1308	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1309	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1310	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5211-7/99	Armazenamento de produtos perigosos por conta de terceiros	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1311	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de metais ferrosos e não ferrosos em forma primária	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1312	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de metais nobres em bruto	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1313	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de metais preciosos em bruto	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1314	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de minerais metálicos ferrosos	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1315	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de minerais metálicos não ferrosos	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1316	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de minerais metálicos	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1317	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de minerais não metálicos	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1318	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4689-3/01	Comércio atacadista de minerais preciosos em bruto	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1319	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	4684-2/99	Comércio atacadista de produtos petroquímicos	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1320	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5222-2/00	Serviços de operação em terminais ferroviários	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1321	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5222-2/00	Serviços de operação em terminais rodoviários	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1322	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5231-1/02	Serviços de operações de terminais	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1323	12	Transporte e Comércio	-	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	5231-1/03	Serviços de gestão e operação de terminais aviários de carga	18 - 4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-
1324	13	Ciência e Tecnologia	-	Atividade voltada para Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-
1325	13	Ciência e Tecnologia	-	Pesquisa em Unidade de Conservação Estadual	-	-	-	-	-
1326	13	Ciência e Tecnologia	-	Produção de Material Audiovisual em Unidade de Conservação Estadual	-	-	-	-	-
1327	14	Florestal	-	Exploração Controlada	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1328	14	Florestal	-	Exploração Controlada	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1329	14	Florestal	-	Queima Controlada	-	-	-	-	-
1330	14	Florestal	-	Aproveitamento de Material Lenhoso	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1331	14	Florestal	-	Aproveitamento de Material Lenhoso	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1332	14	Florestal	-	Corte de Árvores Imunes	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1333	14	Florestal	-	Corte de Árvores Isoladas	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1334	14	Florestal	-	Supressão de Vegetação	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1335	14	Florestal	-	Utilização de Matéria Prima Florestal	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1336	14	Florestal	-	Exploração Florestal menor que 20 hectares	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1337	14	Florestal	-	Exploração Florestal menor que 20 hectares	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1338	14	Florestal	-	Exploração de Floresta Plantada	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	20 - 60	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§1º, 3º	No caso de silvicultura de espécies nativas.
1339	14	Florestal	-	Exploração de Floresta Plantada	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	20 - 60	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§1º, 3º	No caso de silvicultura de espécies nativas.
1340	14	Florestal	-	Exploração de Floresta Plantada	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	20 - 61	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §1º	No caso de silvicultura de espécies exóticas.
1341	14	Florestal	-	Exploração de Floresta Plantada	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	20 - 61	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §1º	No caso de silvicultura de espécies exóticas.
1342	14	Florestal	-	Suplementação de Material Lenhoso	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-
1343	14	Florestal	-	Suplementação de Material Lenhoso	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-

1344	14	Florestal	-	Coleta e Transporte do Capim-dourado e do Buri	0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	20 - 63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	-
1345	14	Florestal	-	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	20 - 63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Coleta em florestas nativas - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II; art. 32, p. único	-
1346	14	Florestal	-	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	20 - 63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Coleta em florestas nativas - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II; art. 32, p. único	-
1347	14	Florestal	-	Consumo industrial de madeira, de lenha e de carvão vegetal - Lei nº 12.651/2012: art. 34	-	-	21 - 48	Consumo industrial de madeira, de lenha e de carvão vegetal - Lei nº 12.651/2012: art. 34	-
1348	14	Florestal	-	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36	No caso de carvão vegetal, também há correspondência com a atividade cód. 18 - 1.
1349	14	Florestal	-	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36	No caso de carvão vegetal, também há correspondência com a atividade cód. 18 - 1.
1350	14	Florestal	-	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36	No caso de carvão vegetal, também há correspondência com a atividade cód. 18 - 1.
1351	14	Florestal	-	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36	No caso de carvão vegetal, também há correspondência com a atividade cód. 18 - 1.
1352	14	Florestal	-	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	5021-1/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36	No caso de carvão vegetal, também há correspondência com a atividade cód. 18 - 1.
1353	14	Florestal	-	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36	No caso de carvão vegetal, também há correspondência com a atividade cód. 18 - 1.
1354	14	Florestal	-	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	21 - 49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36	No caso de carvão vegetal, também há correspondência com a atividade cód. 18 - 1.
1355	14	Florestal	-	Armazenamento de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	-	-	21 - 50	Armazenamento de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36	-
1356	14	Florestal	-	Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	21 - 67	Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	-
1357	14	Florestal	-	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	21 - 68	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	-
1358	14	Florestal	-	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	21 - 68	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 37	-
1359	14	Florestal	-	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	-	-	20 - 26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	-
1360	15	Fauna	-	Criador amador de passeriformes da fauna silvestre nativa	-	-	21 - 60	Criação de passeriformes silvestres nativos - Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011	-
1361	15	Fauna	-	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	0322-1/06	Criação de jacaré	20 - 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	-
1362	15	Fauna	-	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	20 - 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	-
1363	15	Fauna	-	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	20 - 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	-
1364	15	Fauna	-	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X	9103-1/00	Jardim zoológico	20 - 25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X	-
1365	15	Fauna	-	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X	9103-1/00	Jardim zoológico e botânico	20 - 25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X	-
1366	15	Fauna	-	Exploração de recursos aquáticos vivos	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	20 - 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	-
1367	15	Fauna	-	Exploração de recursos aquáticos vivos	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	20 - 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	-
1368	15	Fauna	-	Exploração de recursos aquáticos vivos	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	20 - 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	-
1369	15	Fauna	-	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 346/2004	0159-8/01	Apicultura	20 - 81	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 346/2004	-
1370	15	Fauna	-	Centro de triagem e reabilitação - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, II	7500-1/00	Serviços de veterinária	21 - 52	Centro de triagem e reabilitação - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, II	-
1371	15	Fauna	-	Manutenção de fauna silvestre ou exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IX	-	-	21 - 53	Manutenção de fauna silvestre ou exótica - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IX	-
1372	15	Fauna	-	Criação científica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, III	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	21 - 55	Criação científica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, III	-
1373	15	Fauna	-	Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	21 - 56	Criação conservacionista de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, V	-
1374	15	Fauna	-	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	-	-	20 - 26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	-
1375	16	Recursos Hídricos	-	Armazenamento, derivação ou captação de água	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-

1376	16	Recursos Hídricos	-	Armazenamento, derivação ou captação de água	4291-0/00	Construção de diques e outras estruturas de controles de enchentes	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1377	16	Recursos Hídricos	-	Armazenamento, derivação ou captação de água	4291-0/00	Construção de barragens (exceto para hidrelétricas)	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1378	16	Recursos Hídricos	-	Armazenamento, derivação ou captação de água	4291-0/00	Construção de canais, diques, barragens (exceto para hidrelétricas)	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1379	16	Recursos Hídricos	-	Armazenamento, derivação ou captação de água	4299-5/99	Obras de açudes	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1380	16	Recursos Hídricos	-	Armazenamento, derivação ou captação de água	4299-5/99	Execução de obras de estabilidade: enrocamento, muro de concreto ciclópico, rip-rap, gabião, berna, escalonamento.	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1381	16	Recursos Hídricos	-	Extração de água de aquífero	-	-	-	-	-
1382	16	Recursos Hídricos	-	Lançamento em corpo de água	-	-	-	-	-
1383	16	Recursos Hídricos	-	Intervenções de macrodrenagem urbana	4319-3/00	Obras de bombeamento e drenagem (construção)	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1384	16	Recursos Hídricos	-	Intervenções de macrodrenagem urbana	4319-3/00	Obras de (construção) escoamento	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1385	16	Recursos Hídricos	-	Intervenções de macrodrenagem urbana	4319-3/00	Rebaixamento de lençol (lençóis) de água	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1386	16	Recursos Hídricos	-	Intervenções de macrodrenagem urbana	4319-3/00	Rebaixamento de (construção) lençol (lençóis) freáticos	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1387	16	Recursos Hídricos	-	Intervenções de macrodrenagem urbana	4319-3/00	Serviços de rebaixamento de lençóis freáticos	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1388	16	Recursos Hídricos	-	Intervenções de macrodrenagem urbana	4319-3/00	Execução de valas, regos e fossas	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1389	16	Recursos Hídricos	-	Intervenções de macrodrenagem urbana	4319-3/00	Obras (construção) de valas, regos e fossas	22 - 3	Construção de canais para drenagem - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1390	16	Recursos Hídricos	-	Outras utilizações de recursos hídricos	-	-	-	-	-
1391	16	Recursos Hídricos	-	Perfuração de poços	-	-	-	-	-
1392	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Marinas	4291-0/00	Obras de construção de marinas	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1393	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Marinas	4291-0/00	Construção de marinas	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10	-
1394	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Marinas	9329-8/99	Garagem de barcos; lanchas	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	-
1395	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Marinas	9329-8/99	Garagem náutica; guarda de barcos de lazer	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	-
1396	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Marinas	9329-8/99	Marina; guarda de barcos, iates, jet sky	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos	-

ANEXO II

Atividades e empreendimento sem correspondência no CTF/APP

	Descrição de atividade/empreendimento licenciado/autorizado no Estado do Tocantins	Classificação Nacional de Atividades Econômicas				
ID	CÓDIGO	AGRUPAMENTO (NÍVEL IMEDIATAMENTE SUPERIOR A DESCRIÇÃO)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE
1	2	Indústria	-	Silo para armazenagem de grãos	-	-
2	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Autódromos	-	-
3	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Cartódromos	-	-
4	7	Obras Cíveis não Lineares	Portos, aeroportos, aeródromo, autódromos, marinas e atracadouros	Atracadouros	-	-
5	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Unidades habitacionais e melhorias sanitárias	-	-
6	7	Obras Cíveis não Lineares	-	Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras cíveis de interesse social	-	-
7	8	Lazer e Turismo	Infraestrutura de praias	Praias temporárias	-	-
8	8	Lazer e Turismo	Infraestrutura de praias	Praias definitivas	-	-
9	8	Lazer e Turismo	Balneários	Balneários	-	-
10	8	Lazer e Turismo	Clubes	Clubes	-	-
11	8	Lazer e Turismo	-	Parques agropecuários	-	-
12	8	Lazer e Turismo	-	Parques de diversão permanentes	-	-
13	8	Lazer e Turismo	-	Pescador amador embarcado	-	-
14	8	Lazer e Turismo	-	Pescador amador desembarcado	-	-
15	8	Lazer e Turismo	Atividade de Uso Público em Unidade de Conservação	Agências de Viagens e Turismo	-	-
16	8	Lazer e Turismo	Atividade de Uso Público em Unidade de Conservação	Guia/Condutor	-	-
17	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	Implantação de cemitérios	Implantação de cemitérios	-	-
18	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	-	Projeto de assentamento	-	-
19	10	Imobiliário e de Parcelamento e Uso do Solo	-	Projeto de colonização	-	-
20	11	Serviços	Hospitais, clínicas e congêneres	Hospitais	-	-
21	11	Serviços	Hospitais, clínicas e congêneres	Clinicas	-	-
22	11	Serviços	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	-	-
23	11	Serviços	Estabelecimentos prisionais	Estabelecimentos prisionais	-	-
24	11	Serviços	Entidades de prestação de serviços que abrigue população superior a duzentas pessoas	Entidades de prestação de serviços que abrigue população superior a duzentas pessoas	-	-
25	11	Serviços	-	Serviços Funerários	-	-
26	11	Serviços	-	Lavajatos	-	-
27	11	Serviços	-	Retíficas	-	-
28	11	Serviços	-	Canteiros de obras	-	-
29	13	Ciência e Tecnologia	-	Atividade voltada para Ciência e Tecnologia	-	-
30	13	Ciência e Tecnologia	-	Pesquisa em Unidade de Conservação Estadual	-	-
31	13	Ciência e Tecnologia	-	Produção de Material Audiovisual em Unidade de Conservação Estadual	-	-
32	14	Florestal	-	Queima Controlada	-	-
33	16	Recursos Hídricos	-	Extração de água de aquífero	-	-
34	16	Recursos Hídricos	-	Lançamento em corpo de água	-	-
35	16	Recursos Hídricos	-	Outras utilizações de recursos hídricos	-	-
36	16	Recursos Hídricos	-	Perfuração de poços	-	-

ITERTINS

PORTARIA Nº 100/2023/GP, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigação do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, de promover a política fundiária do Estado do Tocantins, especialmente promovendo arrecadações de terras devolutas estaduais nos precisos termos do artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 87, de 27 de outubro de 1989; e

Considerando que o imóvel que abaixo mencionam foi objeto de regularização fundiária por meio do Processo Administrativo nº 2015/34511/00558 apenso ao Processo de Arrecadação nº 2023/34511/00285, com origem na Escritura Pública de renúncia, Livro nº 00242-N, Folhas 107/109, datada de 14/02/2018, Ata Notarial, Livro nº 01, Folhas 41/81, Protocolo 333, datada de 10/05/2023, nas Certidões de Inteiro Teor, Matrículas Nº 1702, R-02-M-1702, Nº 1703, R-02-M-1703, Nº 1704, R-07-M-1704, Nº 1705, R-02-M-1705, Nº 1706, R-02-M-1706, Ficha 01, datadas de 09/09/2010, Nº 844, R-04-M-844, Ficha 01, Nº 845, R-04-M-845, Fichas 01 e 02, datadas de 16/08/1984, Nº 1155, R-03-M-1155, Nº 1156, R-07-M-1156, Fichas 01 e 02, datadas de 03/02/1993, e Nº 1302, R-02-M-1302, Ficha 01, datada de 11/12/1998, Livro nº 02, Registro Geral, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Aurora do Tocantins - TO, Comarca de Taguatinga - TO,

Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Tia Tuta, com área total de 1.780,2851 hectares (mil e setecentos e oitenta hectares, vinte e oito ares e cinquenta e um centiares), situado no município de Aurora do Tocantins - TO, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DXB-M-1881 de coordenadas N 8.606.155,618m e E 338.733,472m, situado no limite da Fazenda Talismã, proprietário: Carlito José Jonher, matrícula: 1299; deste, segue na mesma confrontação, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°54'05" e distância 295,30m, até o vértice DXB-M-1882 de coordenadas N 8.605.883,996m e E 338.849,321m; 175°27'03" e 433,45m, até o vértice DXB-M-1883 de coordenadas N 8.605.451,913m e E 338.883,699m; 101°09'51" e 102,52m, até o vértice DXB-M-1884 de coordenadas N 8.605.432,063m e E 338.984,278m; 118°10'22" e 299,94m, até o vértice DXB-M-1885, de coordenadas N 8.605.290,451m e E 339.248,686m; deste passando a confrontar, com a Fazenda Bonanza, proprietário: Clovis de Almeida Oliveira, matrícula: 911, com o azimute de 189°01'45" e distância 945,27m, até o vértice DXB-M-1878 de coordenadas N 8.604.356,894m e E 339.100,337m; deste, passando a confrontar, com a Fazenda Bucaina, proprietário: Ademar Pereira de Moura e Outro, matrícula: 1139, com o azimute de 189°14'44" e distância 489,06m, até o vértice DXB-M-1875 de coordenadas N 8.603.874,184m e E 339.021,761m; deste, passando a confrontar, com a Fazenda Nova Vida, proprietária: Ana José de Oliveira, matrícula: 481, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°48'42" e 236,84m, até o vértice DXB-M-1876 de coordenadas N 8.603.642,364m e E 338.973,282m; 96°01'03" e 3,30m, até o vértice DXB-M-1877 de coordenadas N 8.603.642,017m e E 338.976,568m; 191°28'00" e 288,51m, até o vértice DXB-M-1866 de coordenadas N 8.603.359,265m e E 338.919,213m; 112°17'14" e 115,06m, até o vértice DXB-M-1865 de coordenadas N 8.603.315,627m e E 339.025,679m; 96°10'39" e 55,91m, até o vértice DXB-M-1864, de coordenadas N 8.603.309,611m e E 339.081,262m; deste, passando a confrontar, com Fazenda Timbó II, proprietário: Antônio Ferreira Machado, matrícula: 1321, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°04'50" e 294,32m, até o vértice DXB-M-1863 de coordenadas N 8.603.016,037m e E 339.060,319m; 192°06'43" e 63,68m, até o vértice DXB-M-1862 de coordenadas N 8.602.953,779m e E 339.046,958m; 81°24'20" e 203,52m, até o vértice DXB-M-1861 de coordenadas N 8.602.984,193m e E 339.248,193m; 176°31'26" e 127,35m, até o vértice DXB-M-1890 de coordenadas N 8.602.857,077m e E 339.255,915m; 195°44'43" e 162,81m, até o vértice DXB-M-1853 de coordenadas N 8.602.700,376m e E 339.211,734m; 113°38'20" e 85,41m, até o vértice DXB-M-1854 de coordenadas N 8.602.666,127m e E 339.289,981m; 126°42'22" e 26,20m, até o vértice DXB-M-1855 de

coordenadas N 8.602.650,469m e E 339.310,983m; 155°52'45" e 68,47m, até o vértice DXB-M-1856 de coordenadas N 8.602.587,976m e E 339.338,965m; 77°41'03" e 17,74m, até o vértice DXB-M-1857 de coordenadas N 8.602.591,760m e E 339.356,296m; 151°15'03" e 80,82m, até o vértice DXB-M-1858 de coordenadas N 8.602.520,901m e E 339.395,169m; 219°54'28" e 6,21m, até o vértice DXB-M-1859, de coordenadas N 8.602.516,136m e E 339.391,184m; deste, passando a confrontar, com a Fazenda Surpresa, proprietário: Terpando de Paiva Cardoso, matrícula: 1199, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°22'06" e 263,28m, até o vértice DXB-M-1850 de coordenadas N 8.601.513,868m e E 339.217,184m; 213°26'21" e 33,67m, até o vértice DXB-M-1849 de coordenadas N 8.602.290,458m e E 339.198,632m; 200°27'18" e 83,63m, até o vértice DXB-M-1848 de coordenadas N 8.602.212,104m e E 339.169,407m; 141°39'33" e 357,38m, até o vértice DXB-M-1847 de coordenadas N 8.601.931,796m e E 339.391,105m; 195°07'37" e 432,93m, até o vértice DXB-M-1843 de coordenadas N 8.601.513,868m e E 339.278,128m; 106°55'48" e 198,35m, até o vértice DXB-M-1846 de coordenadas N 8.601.456,108m e E 339.467,879m; 112°26'13" e 929,95m, até o vértice GDK-M-0231, de coordenadas N 8.601.101,175m e E 340.327,435m; deste, passando a confrontar, com a Fazenda Timbó, proprietário: Renilda Branquinho Nogueira, matrícula: 422, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°15'00" e 97,94m, até o vértice GDK-M-0232 de coordenadas N 8.601.004,253m e E 340.313,382m; 195°07'25" e 254,24m, até o vértice GDK-M-0233 de coordenadas N 8.600.758,817m e E 340.247,050m; 188°31'40" e 139,86m, até o vértice GDK-M-0234 de coordenadas N 8.600.620,503m e E 340.226,310m; 211°12'39" e 114,20m, até o vértice GDK-M-0235 de coordenadas N 8.600.522,829m e E 340.167,131m; 200°58'12" e 166,96m, até o vértice GDK-M-0236 de coordenadas N 8.600.366,931m e E 340.107,381m; 214°13'06" e 142,67m, até o vértice GDK-M-0237 de coordenadas N 8.600.248,960m e E 340.027,153m; 137°14'02" e 26,57m, até o vértice GDK-M-0238 de coordenadas N 8.600.229,456m e E 340.045,193m; 141°53'58" e 108,39m, até o vértice GDK-M-0239, de coordenadas N 8.600.144,158m e E 340.112,077m; deste, passando a confrontar, com a Fazenda Asa Branca, proprietário: José Guilherme Mendonça, matrícula: 1333, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°56'16" e 27,66m, até o vértice DXB-M-1844 de coordenadas N 8.600.128,666m e E 340.089,162m; 244°23'35" e 164,29m, até o vértice DXB-M-1845 de coordenadas N 8.600.057,659m e E 339.941,007m; 230°46'44" e 658,66m, até o vértice DXB-M-1874 de coordenadas N 8.599.641,179m e E 339.430,737m; 242°26'08" e 24,81m, até o vértice DXB-M-1873, de coordenadas N 8.599.629,699m e E 339.408,745m; deste, passando a confrontar, com a margem direita do Rio dos Bois, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°51'09" e 71,61m, até o vértice DXB-P-W284 de coordenadas N 8.599.623,274m e E 339.337,426m; 316°43'30" e 57,69m, até o vértice DXB-P-W285 de coordenadas N 8.599.665,278m e E 339.297,878m; 289°01'33" e 79,70m, até o vértice DXB-P-W286 de coordenadas N 8.599.691,259m e E 339.222,534m; 279°53'11" e 53,69m, até o vértice DXB-P-W287 de coordenadas N 8.599.700,477m e E 339.169,642m; 226°08'14" e 36,53m, até o vértice DXB-P-W288 de coordenadas N 8.599.675,162m e E 339.143,302m; 327°09'32" e 34,98m, até o vértice DXB-P-W289 de coordenadas N 8.599.704,553m e E 339.124,331m; 210°19'41" e 53,82m, até o vértice DXB-P-W290 de coordenadas N 8.599.658,099m e E 339.097,155m; 140°37'52" e 42,45m, até o vértice DXB-P-W291 de coordenadas N 8.599.625,279m e E 339.124,084m; 265°54'57" e 53,76m, até o vértice DXB-P-W292 de coordenadas N 8.599.621,450m e E 339.070,456m; 209°55'41" e 19,90m, até o vértice DXB-P-W293 de coordenadas N 8.599.604,206m e E 339.060,529m; 315°37'55" e 50,22m, até o vértice DXB-P-W294 de coordenadas N 8.599.640,103m e E 339.025,415m; 211°11'24" e 37,17m, até o vértice DXB-P-W295 de coordenadas N 8.599.608,303m e E 339.006,163m; 268°11'24" e 28,10m, até o vértice DXB-P-W296 de coordenadas N 8.599.607,416m e E 338.978,082m; 209°05'12" e 61,90m, até o vértice DXB-P-W297 de coordenadas N 8.599.553,319m e E 338.947,989m; 231°40'25" e 29,85m, até o vértice DXB-P-W298 de coordenadas N 8.599.534,808m e E 338.924,573m; 286°17'16" e 57,90m, até o vértice DXB-P-W299 de coordenadas N 8.599.551,047m e E 338.868,997m; 236°09'44" e 23,48m, até o vértice DXB-P-W300 de coordenadas N 8.599.537,970m e E 338.849,492m; 173°33'47" e 27,89m, até o vértice DXB-P-W301 de coordenadas N 8.599.510,252m e E 338.852,619m; 296°05'24" e 48,59m, até o vértice DXB-P-W302 de coordenadas N 8.599.531,621m e E 338.808,981m; 270°08'23" e 44,98m, até o vértice DXB-P-W303 de coordenadas N 8.599.531,731m e E 338.764,003m; 341°11'26" e 32,17m, até o vértice DXB-P-W304 de coordenadas N 8.599.562,182m e E

338.753,631m; 310°26'29" e 74,54m, até o vértice DXB-P-W305 de coordenadas N 8.599.610,534m e E 338.696,900m; 345°10'30" e 46,47m, até o vértice DXB-M-1868, de coordenadas N 8.599.655,453m e E 338.685,011m; deste, passando a confrontar, com a Parte da Fazenda Lagoa Feia, proprietário: Espólio de Ateonidas Pereira da Silva, matrícula: 508, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°41'05" e 359,66m, até o vértice DXB-M-1867 de coordenadas N 8.599.967,912m e E 338.863,124m; 345°07'04" e 174,61m, até o vértice DXB-M-1869 de coordenadas N 8.600.136,670m e E 338.818,277m; 262°48'25" e 281,39m, até o vértice DXB-M-1870 de coordenadas N 8.600.101,436m e E 338.539,097m; 291°34'23" e 437,85m, até o vértice DXB-M-1871 de coordenadas N 8.600.262,426m e E 338.131,923m; 204°04'51" e 431,84m, até o vértice DXB-M-1872, de coordenadas N 8.599.868,168m e E 337.955,722m; deste, passando a confrontar, com a margem direita do Rio dos Bois, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°00'48" e 28,23m, até o vértice DXB-P-W306 de coordenadas N 8.599.859,921m e E 337.928,727m; 341°12'20" e 47,66m, até o vértice DXB-P-W307 de coordenadas N 8.599.905,041m e E 337.913,372m; 221°22'55" e 36,87m, até o vértice DXB-P-W308 de coordenadas N 8.599.877,376m e E 337.888,997m; 279°11'09" e 56,44m, até o vértice DXB-P-W309 de coordenadas N 8.599.886,386m e E 337.833,281m; 42°58'09" e 29,71m, até o vértice DXB-P-W310 de coordenadas N 8.599.908,126m e E 337.853,533m; 328°34'23" e 53,73m, até o vértice DXB-P-W311 de coordenadas N 8.599.953,977m e E 337.825,516m; 298°07'45" e 42,62m, até o vértice DXB-P-W312 de coordenadas N 8.599.974,072m e E 337.787,927m; 302°25'57" e 58,67m, até o vértice DXB-P-W313 de coordenadas N 8.600.005,537m e E 337.738,409m; 210°35'47" e 33,63m, até o vértice DXB-P-W314 de coordenadas N 8.599.976,593m e E 337.721,294m; 305°44'01" e 27,66m, até o vértice DXB-P-W315 de coordenadas N 8.599.992,749m e E 337.698,839m; 214°15'13" e 29,22m, até o vértice DXB-P-W316 de coordenadas N 8.599.968,593m e E 337.682,389m; 258°14'39" e 66,67m, até o vértice DXB-P-W317 de coordenadas N 8.599.955,009m e E 337.617,114m; 318°29'18" e 53,26m, até o vértice DXB-P-W318 de coordenadas N 8.599.994,894m e E 337.581,812m; 261°45'51" e 36,79m, até o vértice DXB-P-W319 de coordenadas N 8.599.989,625m e E 337.545,406m; 282°31'50" e 53,25m, até o vértice DXB-P-W320 de coordenadas N 8.600.001,178m e E 337.493,424m; 253°52'34" e 34,62m, até o vértice DXB-P-W321 de coordenadas N 8.599.991,564m e E 337.460,167m; 313°13'55" e 32,44m, até o vértice DXB-P-W322 de coordenadas N 8.600.013,781m e E 337.436,534m; 287°31'28" e 62,56m, até o vértice DXB-P-W323 de coordenadas N 8.600.032,618m e E 337.376,880m; 215°05'30" e 59,32m, até o vértice DXB-P-W324 de coordenadas N 8.599.984,084m e E 337.342,780m; 355°56'43" e 34,56m, até o vértice DXB-P-W325 de coordenadas N 8.600.018,561m e E 337.340,336m; 273°33'53" e 25,13m, até o vértice DXB-P-W326 de coordenadas N 8.600.020,123m e E 337.315,256m; 356°01'05" e 26,16m, até o vértice DXB-P-W327 de coordenadas N 8.600.046,224m e E 337.313,439m; 274°37'42" e 29,97m, até o vértice DXB-P-W328 de coordenadas N 8.600.048,642m e E 337.283,565m; 221°36'57" e 33,82m, até o vértice DXB-P-W329 de coordenadas N 8.600.023,361m e E 337.261,107m; 28°03'15" e 59,70m, até o vértice DXB-P-W330 de coordenadas N 8.600.076,042m e E 337.289,181m; 304°50'52" e 15,50m, até o vértice DXB-P-W331 de coordenadas N 8.600.084,899m e E 337.276,460m; 240°31'00" e 91,41m, até o vértice DXB-P-W332 de coordenadas N 8.600.039,911m e E 337.196,889m; 299°19'21" e 32,24m, até o vértice DXB-P-W333 de coordenadas N 8.600.055,698m e E 337.168,782m; 2°33'30" e 37,44m, até o vértice DXB-P-W334 de coordenadas N 8.600.093,101m e E 337.170,454m; 280°15'58" e 29,87m, até o vértice DXB-P-W335 de coordenadas N 8.600.098,424m e E 337.141,064m; 204°30'41" e 57,04m, até o vértice DXB-P-W336 de coordenadas N 8.600.046,529m e E 337.117,401m; 205°21'49" e 63,22m, até o vértice DXB-P-W337 de coordenadas N 8.599.989,398m e E 337.090,319m; 330°39'36" e 56,60m, até o vértice DXB-P-W338 de coordenadas N 8.600.038,741m e E 337.062,583m; 245°24'13" e 62,04m, até o vértice DXB-P-W339 de coordenadas N 8.600.012,919m e E 337.006,173m; 251°10'18" e 29,73m, até o vértice DXB-P-W340 de coordenadas N 8.600.003,325m e E 336.978,036m; 286°31'30" e 25,99m, até o vértice DXB-P-W341 de coordenadas N 8.600.010,716m e E 336.953,124m; 176°47'44" e 31,46m, até o vértice DXB-P-W342 de coordenadas N 8.599.979,302m e E 336.954,883m; 282°11'14" e 65,79m, até o vértice DXB-P-W343 de coordenadas N 8.599.993,191m e E 336.890,579m; 197°27'55" e 56,84m, até o vértice DXB-P-W344 de coordenadas N 8.599.938,973m e E 336.873,520m; 160°05'48" e 46,33m, até o vértice DXB-P-W345 de coordenadas N 8.599.895,406m e E 336.889,294m;

281°11'30" e 60,86m, até o vértice DXB-P-W346 de coordenadas N 8.599.907,218m e E 336.829,595m; 212°32'34" e 23,97m, até o vértice DXB-P-W347 de coordenadas N 8.599.887,009m e E 336.816,700m; 154°37'29" e 23,29m, até o vértice DXB-P-W348 de coordenadas N 8.599.865,965m e E 336.826,681m; 234°31'40" e 36,21m, até o vértice DXB-P-W349 de coordenadas N 8.599.844,951m e E 336.797,190m; 358°12'27" e 37,47m, até o vértice DXB-P-W350 de coordenadas N 8.599.882,399m e E 336.796,018m; 259°37'56" e 49,17m, até o vértice DXB-P-W351 de coordenadas N 8.599.873,550m e E 336.747,647m; 305°17'12" e 43,63m, até o vértice DXB-P-W352 de coordenadas N 8.599.898,753m e E 336.712,035m; 239°56'13" e 73,89m, até o vértice DXB-P-W353 de coordenadas N 8.599.861,735m e E 336.648,081m; 335°34'21" e 24,18m, até o vértice DXB-P-W354 de coordenadas N 8.599.883,754m e E 336.638,080m; 267°44'20" e 34,10m, até o vértice DXB-P-W355 de coordenadas N 8.599.882,409m e E 336.604,004m; 35°32'05" e 24,31m, até o vértice DXB-P-W356 de coordenadas N 8.599.902,192m e E 336.618,133m; 322°39'58" e 26,72m, até o vértice DXB-P-W357 de coordenadas N 8.599.923,433m e E 336.601,931m; 233°26'32" e 23,08m, até o vértice DXB-P-W358 de coordenadas N 8.599.909,687m e E 336.583,392m; 321°08'10" e 25,59m, até o vértice DXB-P-W359 de coordenadas N 8.599.929,613m e E 336.567,334m; 289°32'28" e 24,86m, até o vértice DXB-P-W360 de coordenadas N 8.599.937,930m e E 336.543,902m; 357°22'21" e 76,51m, até o vértice DXB-P-W361 de coordenadas N 8.600.014,356m e E 336.540,395m; 284°53'36" e 29,91m, até o vértice DXB-P-W362 de coordenadas N 8.600.022,042m e E 336.511,492m; 262°17'53" e 29,57m, até o vértice DXB-P-W363 de coordenadas N 8.600.018,080m e E 336.482,193m; 326°33'14" e 49,60m, até o vértice DXB-P-W364 de coordenadas N 8.600.059,470m e E 336.454,853m; 289°29'19" e 54,04m, até o vértice DXB-P-W365 de coordenadas N 8.600.077,501m e E 336.403,905m; 200°52'26" e 33,77m, até o vértice DXB-P-W366 de coordenadas N 8.600.045,945m e E 336.391,871m; 339°09'29" e 48,20m, até o vértice DXB-P-W367 de coordenadas N 8.600.090,991m e E 336.374,722m; 266°04'43" e 39,06m, até o vértice DXB-P-W368 de coordenadas N 8.600.088,320m e E 336.335,754m; 349°12'01" e 43,13m, até o vértice DXB-P-W369 de coordenadas N 8.600.130,684m e E 336.327,673m; 244°40'19" e 46,07m, até o vértice DXB-P-W370 de coordenadas N 8.600.110,976m e E 336.286,032m; 270°23'54" e 29,06m, até o vértice DXB-P-W371 de coordenadas N 8.600.111,178m e E 336.256,977m; 207°38'56" e 41,27m, até o vértice DXB-P-W372 de coordenadas N 8.600.074,619m e E 336.237,825m; 355°34'38" e 25,35m, até o vértice DXB-P-W373 de coordenadas N 8.600.099,897m e E 336.235,870m; 297°00'43" e 21,12m, até o vértice DXB-P-W374 de coordenadas N 8.600.109,491m e E 336.217,050m; 323°02'19" e 25,72m, até o vértice DXB-P-W375 de coordenadas N 8.600.130,043m e E 336.201,584m; 284°23'05" e 50,04m, até o vértice DXB-P-W376 de coordenadas N 8.600.142,475m e E 336.153,110m; 232°07'43" e 36,29m, até o vértice DXB-P-W377 de coordenadas N 8.600.120,198m e E 336.124,465m; 307°32'47" e 20,02m, até o vértice DXB-P-W378 de coordenadas N 8.600.132,396m e E 336.108,595m; 39°22'15" e 26,64m, até o vértice DXB-P-W379 de coordenadas N 8.600.152,987m e E 336.125,491m; 289°52'11" e 36,72m, até o vértice DXB-P-W380 de coordenadas N 8.600.165,468m e E 336.090,956m; 11°32'51" e 14,72m, até o vértice DXB-P-W381 de coordenadas N 8.600.179,891m e E 336.093,903m; 332°45'57" e 21,67m, até o vértice DXB-P-W382 de coordenadas N 8.600.199,163m e E 336.083,984m; 280°09'07" e 18,21m, até o vértice B4R-M-1452, de coordenadas N 8.600.202,374m e E 336.066,054m; deste, passando a confrontar, com a Fazenda Triunfo, proprietário: Café do Sítio Ltda, matrícula: 311, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°30'00" e 1.908,34m, até o vértice B4R-M-1453 de coordenadas N 8.602.101,926m e E 335.883,150m; 350°43'25" e 21,93m, até o vértice B4R-M-1454 de coordenadas N 8.602.123,569m e E 335.879,615m; 353°30'57" e 1.580,46m, até o vértice B4R-M-1455, de coordenadas N 8.603.693,923m e E 335.701,138m; deste, passando a confrontar com a Parte da Fazenda Lagoa Feia, proprietário: João Batista de Moura, matrícula: 1463, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°15'56" e 551,06m, até o vértice DXB-M-1886 de coordenadas N 8.603.503,053m e E 336.218,082m; 107°31'06" e 859,57m, até o vértice DXB-M-1820, de coordenadas N 8.603.244,314m e E 337.037,788m; deste, passando a confrontar, com a Parte da Fazenda Lagoa Feia, proprietário: Domingos José de Moura, matrícula: 1497, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°42'49" e 599,83m, até o vértice DXB-M-1818 de coordenadas N 8.603.071,808m e E 337.612,280m; 14°09'33" e 1.217,12m, até o vértice DXB-M-1817 de coordenadas N 8.604.251,954m e E 337.910,010m; 315°51'11" e 190,85m, até o vértice DXB-M-1824 de coordenadas N

8.604.388,901m e E 337.777,082m; 321°04'59" e 90,11m, até o vértice DXB-M-1819 de coordenadas N 8.604.459,014m e E 337.720,473m; 276°53'48" e 377,06m, até o vértice DXB-M-1821, de coordenadas N 8.604.504,293m e E 337.346,138m; deste, passando a confrontar, com a Parte da Fazenda Timbó, proprietário: Ademar Pereira de Moura e Outro, matrícula: 817, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°04'11" e 562,67m, até o vértice DXB-M-1822 de coordenadas N 8.605.054,523m e E 337.463,793m; 283°58'02" e 218,09m, até o vértice DXB-M-1823 de coordenadas N 8.605.107,162m e E 337.252,155m; 264°09'11" e 145,54m, até o vértice DXB-M-1887 de coordenadas N 8.605.092,336m e E 337.107,368m; 236°00'33" e 63,52m, até o vértice DXB-M-1888 de coordenadas N 8.605.056,824m e E 337.054,701m; 234°35'05" e 161,43m, até o vértice DXB-M-1889 de coordenadas N 8.604.963,275m e E 336.923,140m; 210°30'43" e 225,62m, até o vértice DXB-M-1838 de coordenadas N 8.604.768,900m e E 336.808,590m; 281°03'08" e 192,55m, até o vértice DXB-M-1837, de coordenadas N 8.604.805,812m e E 336.619,614m; deste, passando a confrontar, com a Parte da Fazenda Lagoa Feia, proprietário: Adontino Pereira de Moura, matrícula: 1510, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°42'12" e 369,27m, até o vértice DXB-M-1836 de coordenadas N 8.605.010,718m e E 336.312,411m; 258°08'26" e 207,96m, até o vértice DXB-M-1835 de coordenadas N 8.604.967,980m e E 336.108,892m; 252°19'10" e 285,42m, até o vértice DXB-M-1834, de coordenadas N 8.604.881,296m e E 335.836,958m; deste, passando a confrontar, com a Parte da Fazenda Timbó, proprietário: Ademar Pereira de Moura e Outro, matrícula: 817, com o azimute de 288°42'03" e distância 291,03m, até o vértice B4R-M-1456 de coordenadas N 8.604.974,608m e E 335.561,293m; deste, passando a confrontar, com a Fazenda Triunfo, proprietário: Café do Sítio Ltda, matrícula: 311, com o azimute de 354°14'11" e distância 845,34m, até o vértice B4R-M-1457 de coordenadas N 8.605.815,674m e E 335.476,402m; deste, passando a confrontar, com a Parte da Fazenda Lagoa Feia, proprietário: Fausto Ribeiro de Aguiar, matrícula: 1217, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°29'20" e 540,15m, até o vértice DXB-M-1833 de coordenadas N 8.605.726,627m e E 336.009,162m; 25°12'49" e 69,94m, até o vértice DXB-M-1832 de coordenadas N 8.605.789,900m e E 336.038,954m; 91°40'38" e 35,78m, até o vértice DXB-M-1831 de coordenadas N 8.605.788,853m e E 336.074,720m; 165°08'15" e 84,61m, até o vértice DXB-M-1830 de coordenadas N 8.605.707,072m e E 336.096,423m; 100°55'34" e 108,61m, até o vértice DXB-M-1829 de coordenadas N 8.605.686,486m e E 336.203,062m; 97°44'30" e 55,38m, até o vértice DXB-M-1828 de coordenadas N 8.605.679,027m e E 336.257,933m; 98°13'47" e 155,01m, até o vértice DXB-M-1827 de coordenadas N 8.605.656,839m e E 336.411,347m; 94°37'37" e 141,34m, até o vértice DXB-M-1826 de coordenadas N 8.605.645,437m e E 336.552,225m; 148°42'26" e 231,87m, até o vértice DXB-M-1825 de coordenadas N 8.605.447,301m e E 336.672,659m; 88°25'28" e 192,72m, até o vértice DXB-M-1839 de coordenadas N 8.605.452,600m e E 336.865,307m; 61°25'02" e 399,08m, até o vértice DXB-M-1840 de coordenadas N 8.605.643,532m e E 337.215,752m; 55°34'35" e 72,07m, até o vértice DXB-M-1841 de coordenadas N 8.605.684,274m e E 337.275,202m; 66°03'13" e 480,80m, até o vértice DXB-M-1851 de coordenadas N 8.605.879,423m e E 337.714,620m; 57°20'24" e 9,20m, até o vértice DXB-M-1842, de coordenadas N 8.605.884,387m e E 337.722,364m, deste passando a confrontar com a Fazenda Talismã proprietário: Carlito José Jonher, matrícula: 1299; até o vértice com os seguintes azimutes e distâncias: 117°31'13" e 18,86m, até o vértice DXB-M-1852 de coordenadas N 8.605.875,671m e E 337.739,093m; 75°52'45" e 191,27m, até o vértice DXB-M-1879 de coordenadas N 8.605.922,335m e E 337.924,586m; 71°44'27" e 346,02m, até o vértice DXB-M-1880 de coordenadas N 8.606.030,748m e E 338.253,182m; 75°25'35" e 496,26m, até o vértice DXB-M-1881 de coordenadas N 8.606.155,618m e E 338.733,472m, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

II - Ressalvar as situações jurídicas preexistentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário, da cidade de Aurora do Tocantins - TO, Comarca de Taguatinga - TO, a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

Publique-se.

Palmas - TO, 06 de novembro de 2023.

Robson Moura Figueiredo Lima
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 02/2024/GABREITOR, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/DIRTRANSLOG/Nº 270/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, NAIZE ABREU BANDEIRA DE MELO, matrícula funcional nº 830238, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria de Transporte e Logística - CDAS-4, no período de 08/01/2024 a 19/01/2024 totalizando 12 (doze) dias, em substituição ao servidor Marcos Rodrigues Carneiro, matrícula 830003, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 08 de janeiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 03/2024/GABREITOR, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade c/c o artigo 86, da Lei nº 1.818/2007, e pelo que consta do MEMO/UNITINS/PRPPG/DPIN/Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, em razão da Licença para Tratamento de Saúde, 14 (catorze) dias do gozo das férias da servidora, EVELYNNE URZEDO LEÃO, matrícula funcional nº 830200, a partir de 09 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 04/08/2022 a 03/08/2023, assegurando-lhe o direito de usufruí-los em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 04/2024/GABREITOR, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 02/2024/DIRNIT,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, JULIANY BORGES DA CUNHA, matrícula funcional nº 830364, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Difusão Tecnológica do NIT - CDAI-1, no período de 17/01/2024 a 05/02/2024 totalizando 20 (vinte) dias, em substituição à servidora Priscila Cardoso dos Santos, matrícula 830017, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 17 de janeiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 05/2024/GABREITOR,
DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade consubstanciado com o artigo 86, da Lei nº 1.818/2007, e pelo que consta do MEMO/UNITINS/PROGRAD/DIRADMACAD/Nº 87,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão de extrema necessidade do serviço público, o gozo das férias da servidora LEOMARA MAURICIO LUSTOSA, matrícula funcional nº 900175, previstas para 27/11/2023 a 08/12/2023, referente ao período aquisitivo de 06/01/2022 a 05/01/2023, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 06/2024/GABREITOR,
DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de agosto de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/DIRADMACAD/Nº 87,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, AMANDA SOARES LINO DE SOUZA, matrícula funcional nº 830356, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria de Administração Acadêmica - CDAS-4, no período de 09/01/2024 a 26/01/2024 totalizando 18 (dezoito) dias, em substituição à servidora Leomara Maurício Lustosa, matrícula 900175, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 09 de janeiro de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PALMAS****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
2ª PUBLICAÇÃO**

Processo nº 2023038256, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo o objeto execução de ponte em concreto armado sobre o córrego Santa Bárbara. Após exame da documentação apresentada, e, com subsidio do Parecer Técnico nº 03/2024/SUPOBRAS, constante nas páginas 914/916 dos autos, esta Comissão assim deliberou: JC ENGENHARIA LTDA, HABILITADA, por atender todas as exigências do edital. A Comissão deliberou ainda que fica designada a data de 19/01/2024, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura da licitação, para sessão de abertura do envelope da proposta da única empresa habilitada.

A Ata de Julgamento e documentos complementares estarão à disposição no seguinte link: [http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/Mais informações](http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/Mais%20informa%C3%A7%C3%B5es) através dos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou através do e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 15 de janeiro de 2024.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE CONTINUAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

A Secretaria Municipal de Finanças, torna pública a CONTINUAÇÃO da Concorrência nº 007/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento aerofotogramétrico, com revisão cadastral para criar base de dados geospaciais multifinalitária do Município de Palmas/TO, instruída no processo nº 2023039014, fica designada a sessão de abertura de propostas para o dia 22/01/2024, às 14h00 na sala de licitações da Superintendência, situada na Qd. 603 Sul, Alameda 5 HM - Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. Mais informações em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, horário das 13h00 às 19h00.

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2024.

Antonio Luiz Cardoso Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALIANÇA DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 004/2021-FME**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.528.528/0001-08. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 004/2021-FME, firmados entre as partes, em 15/01/2021, com vigência até 14/01/2024. Prazo de Vigência da prorrogação: 15/01/2024 à 31/12/2024. Ficando Ratificada as demais cláusulas e condições. Data de Assinatura do Termo 09 de janeiro de 2024. Raimundo Nonato Rodrigues de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Educação

CARIRI DO TOCANTINS**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DE CARIRI DO Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DAAGRICULTURA FAMILIAR 001/2024, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE 004, de 02 de abril de 2015. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias, à participação na Chamada Pública será obtido do dia 17/01/2024 a 13/02/2024 na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com sede na Rua Julieta Zeferina de Oliveira, no CMEI, end. Av. JK, s/n, no Ruraltins localizado na Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Cariri do Tocantins, no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues até as 17:00 horas do dia 14/02/24, no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil, Professora Luzia Souza Ferreira). Localizado no endereço supracitado. Data da abertura das propostas 15/02/2024 às 08:00hrs. Local da abertura das propostas: Auditório da Escola Municipal Divina Ribeiro Borges, localizada a Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Cariri do Tocantins - TO. Escolas Participantes: CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil, Professora Luzia Souza Ferreira), localizado na Av JK, s/n, Centro, Cariri do Tocantins. (63) 3383-1194. Escola Municipal Divina Ribeiro Borges, end. Av. Castelo Branco, s/n, Cariri do Tocantins - TO Fone (63) 3383-1158.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins torna público o Contrato referente ao Processo Administrativo nº 286/2023 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FOSSA SÉPTICA E CAIXA DE GORDURA, NA ESCOLA MUNICIPAL DIVINA RIBEIRO BORGES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL, tendo como vencedora a empresa ALFA SV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.834.592/0001-12, vencedora do certame perfazendo o valor total de: R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais). O contrato terá vigência de 12/01/2023 à 31/12/2024 e está disponível no site <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, CARIRI DO TOCANTINS, CEP: 77.453-000, Fone: (63) 3383-1110. CARIRI DO TOCANTINS, 12 de janeiro de 2024. Ordenadora de despesa Lucenilde de Sousa Moraes Costa.

PALMEIRANTE

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2023**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, torna público que fará realizar:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023, do tipo "MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS", sob o sistema de registro de preços. Com abertura prevista para o dia 29/01/2024 às 07h30min, tendo como objeto a Registro de preços para Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do município de Palmeirante - TO, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Maiores informações poderão ser dadas pessoalmente, ou pelo e-mail: licitacao.palmeirante@gmail.com, de segunda a sexta-feira no Horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze) horas, ou ainda pelo site: www.palmeirante.to.gov.br.

Palmeirante - TO, 15 de Janeiro de 2024.

Nara David Alves Vaz
Pregoeira.

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, por meio de seu FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará realizar: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", sob o sistema de registro de preços. Com abertura prevista para o dia 01/02/2024 às 07h30min, tendo como objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de Notebooks destinado a atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, conforme dispõe a Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 4, de 04 de maio de 2020, para executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, nos termos do Processo nº 23400.001842/2021-12, Empenho nº 2021NE652808, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Maiores informações poderão ser dadas pessoalmente, ou pelo e-mail: licitacao.palmeirante@gmail.com, de segunda a sexta-feira no Horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze) horas, ou ainda pelo site: www.palmeirante.to.gov.br.

Palmeirante - TO, 15 de Janeiro de 2024.

Nara David Alves Vaz
Pregoeira

PEIXE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Peixe - TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria Municipal nº 001/2024, e na forma do disposto na Lei Federal 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, torna público para conhecimento dos interessados, que Pregão Presencial nº 013/2023, Processo Administrativo nº 1152/2023, publicado nas edições dos diários: Diário Eletrônico do Município, edição nº 141/2023; Diário Oficial da União, Edição nº 243 e Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6476, para contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos ônibus usados seminovos ano de fabricação mínima 2011/2012, para atender aos estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes, universitários e a população em geral do Município de Peixe - TO, não houve nenhum interessado a concorrer ao mesmo, tornando-se deserto, nesta primeira publicação, o certame será republicado.

Paulo Dênisson Alves Gomes
Pregoeiro Geral

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

O Município de Peixe - TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fica republicado para as 09:00h, do dia 29 de janeiro de 2024, Pregão Presencial nº 013/2023, Processo Administrativo nº 1152/2023, Tipo Menor Preço por Item, para contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos ônibus usados seminovos ano de fabricação mínima 2012, para atender aos estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes, universitários e a população em geral do Município de Peixe - TO.

O Edital será adquirido via e-mail: pmpeixe2017@gmail.com, www.peixe.to.gov.br-Portal de Transparência do Município de Peixe, ou ainda junto a Comissão Permanente de Licitação. Outras informações pelo telefone: (63) 3356-2104.

Paulo Dênisson Alves Gomes
Pregoeiro

PORTO NACIONAL

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023 - INFR**

OMUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público para conhecimento de todos que o procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2023 - INFR, referente ao Processo Administrativo nº 2023015523, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS, LUMINÁRIAS, BASE PARA RELÉ E RELÉ FOTOELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA, em razão de interesse público.

Porto Nacional - TO, 15 de Janeiro de 2024.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Secretário Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano em
Substituição
Conforme Portaria Nº 15, de 10 de Janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 - FMS

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento de todos que a CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 - FMS, referente ao Processo Administrativo nº 2022000468, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE COMO: MÉDICO E MÉDICOS ESPECIALISTAS, FARMACÊUTICO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PROTÉTICO, ASSISTENTE SOCIAL, CIRURGIÃO DENTISTA, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, FONOAUDIÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NUTRICIONISTA, NEUROPSICOLOGO, BIÓLOGO E MÉDICO VETERINÁRIO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fica REVOGADO em razão de interesse público.

Porto Nacional -TO, 16 de Janeiro de 2024.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA A. AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SANDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PROCESSO Nº 202401002
CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO
CONTRATADO: BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS; CNPJ/MF: 11.447.961/0001-65.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO, PROCESSOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO E OUTROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO NO MÊS DE JANEIRO DE 2024, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 202401002. Valor do Contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Base Legal: Artigo 74, inciso III c/c artigo 72 da Lei 14.133/2024, Lei 14039/2020, Resolução TCE/TO, 599/2017.

Sandolândia - TO, em 10 de Janeiro de 2024.

LENIEL FRANCISCO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Agro Ell Dourado Administração de Imóveis LTDA, inscrito no CNPJ: 49.647.744/0001-91, torna público que requereu junto ao NATURATINS, As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura, na Lotes nº 16 e 17 (Fusão), do Loteamento Rio Perdida em Oliveira de Lizarda - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor Daniel Kovacs Khaoule, inscrito no CPF: 014.452.XXX-27, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para Atividade de Agricultura de Sequeiro na Fazenda Donzela, situada na zona rural do município de Itacajá - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa DEGASPARI & MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.XXX.007/0001-07, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para Atividade de Agricultura de Sequeiro na Fazenda S.A, situada na zona rural do município de Ponte Alta do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DIVINO BELCHIOR DE OLIVEIRA, CPF: 053.XXX.XXX-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, A Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade PECUÁRIA DE CORTE, situado na Fazenda Maré Mansa, localizada no município de Santa Fé do Araguaia/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. FLAVIO QUEIROZ COELHO, CPF: XXX.XXX.XXX-20, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Segredo, em Pau D'Arco-TO. Aatividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 27/2011.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

HRF AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 35.XXX.XXX/0001-16. É proprietário da Fazenda Califórnia, município de Monte do Carmo/TO; requereu junto ao Naturatins, as Licenças da atividade de Agricultura de Sequeiro. Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), do imóvel rural acima citado. E que, o empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA Nº 007/2005, que discorrem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ ANTONIO PIRES, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF nº XXX.XX9.011-15, RG nº 1.585XXX 2º Via SSP/TO. É proprietário da Fazenda São José município de Santa Rita/TO; requereu junto ao Naturatins, as Licenças da atividade de Barramento. Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), do imóvel rural acima citado. E que, o empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA Nº 007/2005, que discorrem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ RONALDO GARCIA E OUTRO, inscrito no CPF: 482.809.XXX-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - (NATURATINS), as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para as atividades de Bovinocultura Extensiva e Agricultura de Sequeiro, localizada na Fazenda Lagoa da Pedra, zona rural do município de Formoso do Araguaia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA Nº 237/1997 e do COEMA Nº 007/2005, as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ VALDORIZO RODRIGUES, CPF: XXX.XXX.XXX-25, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de PECUÁRIA na FAZENDA BOM SÓSSEGO, Zona Rural, município de ITAPIRATINS-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Laurentino Fernandes Batista, CPF: xxx.068.754-xx, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de agricultura irrigada a ser implantada no imóvel rural Fazenda Morro do São João, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª LORRAINE RODRIGUES DE LIMA, inscrita no CPF nº 012.XXX.XXX-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças (Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação), para atividade de Pecuária extensiva e AEF da Fazenda Água Bonita localizada no município de Rio Sono - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA - 01/86, 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Atividade. que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA, CNPJ: 06.262.572/0002-06, comunica que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO para extrair a substância mineral Calcário, na Br 280 km 257, na Fazenda Casa de Telha, Zona Rural, em Natividade - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 237/1977 e Resolução COEMA Nº 007/05.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA, CPF nº 588.XXX.XXX-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), Outorga de Água, para a Atividade de Pecuária, com endereço, na Fazenda São Francisco - LOTE 04-A, Zona Rural, Ponte Alta do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Santos Agropecuária LTDA, CNPJ nº 10.XXX.XXX/0001-47, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO) para atividade de silvicultura e cascalheira na Fazenda Sucupira, matrícula nº 524, 523, 2168, 525, 2170, 97643 e 949, situada na Zona Rural de Aparecida do Rio Negro. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA nº 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental destas atividades.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O proprietário OSMAIR TEIXEIRA DE MORAIS, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) para atividade de Lazer e Turismo, a ser desenvolvida no Rancho Estrelinha município de Lajeado - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O proprietário TOMAZ AQUINO GOMES torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) para atividade de Lazer e Turismo, a ser desenvolvida na Fazenda Santa Rita Gleba 05A-7 município de Lajeado - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário, WILSON COSTA ARAÚJO - CPF: 7XX.XX4.8XX-X1, residente no município de Almas/TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada FAZENDA BARRAÇÃO - GLEBA 02 no município de Almas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

ATA DA 356ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (1º/01/2024), às 17h (dezesete horas) reuniram-se os Conselheiros eleitos na Eleição processada em 06/10/2023 e já devidamente empossados na presente data, na sede do CRO-TO, sito à quadra 602 Sul, Avenida LO-15, Conjunto 02, Lote 02, nesta Capital. Estavam presentes os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Wesley Rodrigues da Silva, Dr. Maurício Nunes Martins, Dra. Christiane Colombo dos Santos, Dr. Pedro Pires de Oliveira Santos e Dr. Dalmir Tobias Viana. Presentes, também, os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Ricardo Lellis Marçal, Dra. Renata Moreira Rosa, Dr. Marcos Alves Dias Pimentel, Dr. Rafael Marra Soares e a Dra. Lillian Patrícia Ordones de Andrade. Consoante determinação do artigo 94 do Regimento Eleitoral vigente, a presidência da primeira Reunião Plenária Ordinária do novo mandato passa a ser exercida pelo Dr. Wesley Rodrigues da Silva. O Senhor Presidente do Plenário deu início aos trabalhos de eleição para a composição da Diretoria, Comissão de Tomada de Contas e Comissão de Ética, conforme determinação do artigo 10 da Lei nº 4.324/64, combinado com artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704/71. Observadas as formalidades legais e regimentais, foram eleitas e constituídas as seguintes composições: Diretoria - Dr. Wesley Rodrigues da Silva - Presidente, Dra. Christiane Colombo dos Santos - Secretária e Dr. Maurício Nunes Martins - Tesoureiro; Comissão de Tomada de Contas - Dr. Pedro Pires de Oliveira Santos - Presidente e como membros o Dr. Ricardo Lellis Marçal e a Dra. Lillian Patrícia Ordones de Andrade; Comissão de Ética - Dr. Dalmir Tobias Viana - Presidente e como membros o Dr. Rafael Marra Soares e a Dra. Renata Moreira Rosa. Foi determinada a lavratura do Termo de Posse da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas e da Comissão de Ética, em livro apropriado do CRO/TO, para que se pudesse formalizar e finalizar os termos de posse das composições para gestão do CRO/TO, no biênio 2024/2025. Por determinação do Senhor Presidente, eu, José Jackson Pacini Leal Júnior, Procurador Jurídico do CRO-TO, digitei a presente Ata, que lida e aprovada vai encerrada com a assinatura dos Conselheiros presentes.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Tocantins torna público o Aviso de Prorrogação do Processo Licitatório de nº 00012-23, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, tendo como objeto, A Reforma e ampliação da unidade Sesc Paraíso, com a construção de sala multiuso e piscina, com área de 906,76m², Endereço: Avenida Presidente Medici, Quadra 01, Lotes de 01 A 10, 23 A 32; Setor Jardim Paulista; Paraíso/TO, conforme condições do edital e seus anexos, regido pela Resolução Sesc/DN de nº 1.252/12 e suas alterações. Fica prorrogada a reunião para o dia 23/01/2024 às 09h00min, na sede do SESC sito na 301 Norte, Av. Teotônio Segurado. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.sescto.com.br. Maiores Informações nos telefones: (063) 3219-9113/9125.

Palmas - TO, 16 de Janeiro de 2024.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Tocantins torna público o Aviso de Prorrogação do Processo Licitatório de nº 00013-23-CC, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, tendo como objeto, A Reforma e ampliação da unidade Sesc Ler Porto Nacional, com a construção de sala Multiuso e piscina, com área de 1.824,68 m², Endereço: Av. Maceió, S/N, Setor: Novo Planalto Porto Nacional - TO, CEP: 77.455-000, de responsabilidade do Sesc - Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, conforme condições do edital e seus anexos, regido pela Resolução Sesc/DN de nº 1.252/12 e suas alterações. Fica prorrogada a reunião para o dia 31/01/2024 às 09h00min, na sede do SESC sito na 301 Norte, Av. Teotônio Segurado. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.sescto.com.br. Maiores Informações nos telefones: (063) 3219-9113/9125.

Palmas - TO, 16 de Janeiro de 2024.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL